



2021 - 2023

BOLETIM ESTATÍSTICO SOBRE

PROTEÇÃO SOCIAL

Cabo Verde



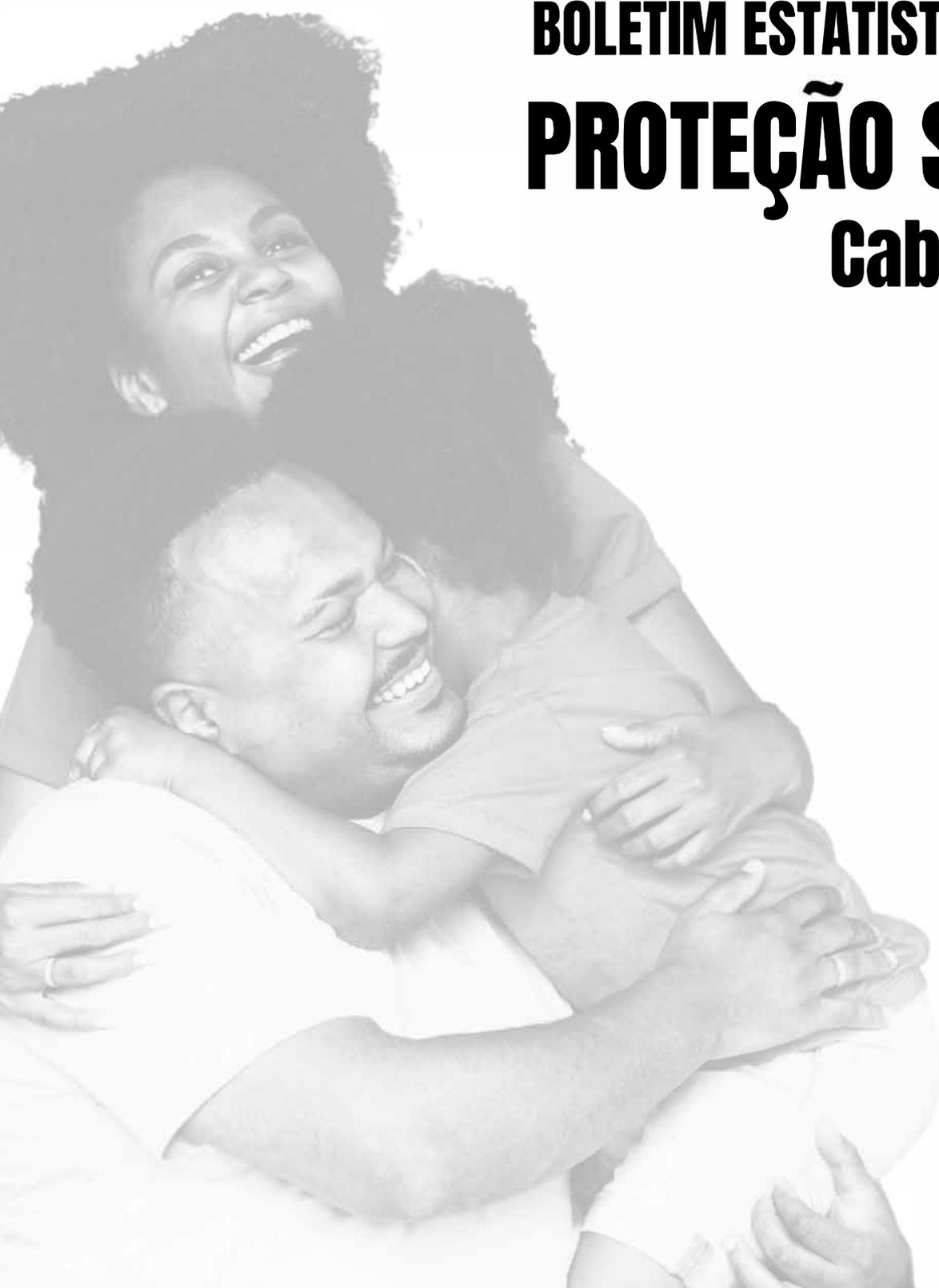


2021 - 2023

BOLETIM ESTATÍSTICO SOBRE

PROTEÇÃO SOCIAL

Cabo Verde



FICHA TÉCNICA

Título

BOLETIM ESTATÍSTICO SOBRE PROTEÇÃO SOCIAL DE CABO VERDE, 2021-2023

Coordenação do Grupo Interinstitucional de Trabalho sobre Estatísticas de Proteção Social (GITEPS) / Elaboração Boletim

Noemi Rute Ramos Duarte
Instituto Nacional de Estatística (INE)

Colaboração / Revisão

Banco de Cabo Verde (BCV)
Centro Nacional de Prestações Sociais (CNPS)
Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE)
Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP)
Instituto Nacional de Estatística (INE)
Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)
Inspeção Geral do Trabalho (IGT)
Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social (MFIDS)
Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE)

OIT – ACTION/Portugal
CIF-OIT – ACTION/Portugal
GEP – MTSSS/Portugal
OIT SOCPRO

Fotografias

<https://br.freepik.com/>

Design e composição

Noemi Rute Ramos Duarte

Apoio Técnico e Financeiro

OIT - Projeto ACTION/Portugal para o reforço dos sistemas de proteção social nos PALOP e Timor-Leste

Difusão

2024

Este boletim foi realizado com o apoio do Projeto ACTION/Portugal para o reforço dos sistemas de proteção social nos PALOP e Timor-Leste, financiado pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de Portugal.



Organização
Internacional
do Trabalho



REPÚBLICA
PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL



Gabinete de Estratégia
e Planeamento - MTSSS



Centro Internacional de Formação

LISTA DE ACRÓNIMOS

%	Porcentagem
BCV	Banco de Cabo Verde
CNDHC	Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania
CNPS	Centro Nacional de Prestações Sociais
CVE	Escudos cabo-verdianos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEM	Feminino
FICASE	Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar
FP	Função Pública
HPV	Vírus do Papiloma Humano (sigla em inglês)
IDSR	Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IGT	Inspeção Geral do Trabalho
IMC	Inquérito Multiobjetivo Contínuo
INE	Instituto Nacional de Estatística
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
MASC	Masculino
MFIDS	Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social
MF	Ministério das Finanças
Nº	Número
ND	Não disponível
NEET	Jovens sem emprego e fora do sistema de educação ou formação (sigla em inglês)
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
p.p.	Pontos percentuais
PIB	Produto Interno Bruto
REMPE	Regime Especial de Micro e Pequenas Empresas
RGPH	Recenseamento Geral da População e Habitação
RSI	Rendimento Social de Inclusão
RUR	Rural
TCO	Trabalhador por Conta de Outrem
TCP	Trabalhador por Conta Própria
URB	Urbano

ÍNDICE

FICHA TÉCNICA	2
LISTA DE ACRÓNIMOS	3
ÍNDICE DE TABELAS	6
ÍNDICE DE GRÁFICOS	7
RESUMO EXECUTIVO	11
<i>FACTSHEET</i> ESTATÍSTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL	13
INTRODUÇÃO	17
CAPÍTULO 1 – PERFIL DEMOGRÁFICO E SOCIOECONÓMICO	21
PERFIL DEMOGRÁFICO	21
ECONOMIA	23
MERCADO DE TRABALHO	23
PERFIL DA POBREZA	27
CAPÍTULO 2 – PROTEÇÃO SOCIAL EM CABO VERDE	31
COBERTURA LEGAL DA PROTEÇÃO SOCIAL	31
COBERTURA EFETIVA DA PROTEÇÃO SOCIAL	34
CAPÍTULO 3 – PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS	41
TIPO DE REGIMES DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS	43
COBERTURA EFETIVA DAS CRIANÇAS	44
OUTROS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS	46
CAPÍTULO 4 – PROTEÇÃO SOCIAL DAS MULHERES E HOMENS EM IDADE ATIVA	51
REGIMES DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS MULHERES E HOMENS EM IDADE ATIVA	51
SEGURADOS ATIVOS POR REGIME	52
TAXAS DE COBERTURA DA POPULAÇÃO ATIVA E EMPREGADA	56
PROTEÇÃO NA MATERNIDADE	60
PROTEÇÃO NO DESEMPREGO	63
PROTEÇÃO EM CASO DE ACIDENTES DE TRABALHO E DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	67
PROTEÇÃO NA INVALIDEZ	71
OUTRAS COBERTURAS DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO ATIVA	76

CAPÍTULO 5 – PROTEÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO IDOSA	81
REGIMES DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO IDOSA	81
COBERTURA EFETIVA DAS POPULAÇÃO IDOSA	83
CAPÍTULO 6 – PROTEÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL	91
CADASTRO SOCIAL ÚNICO (CSU)	91
TIPO DE PRESTAÇÕES ATRIBUÍDAS PELA REDE SEGURANÇA	92
COBERTURA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE POBREZA E EM EXTREMA POBREZA	94
TAXA DE COBERTURA DOS INSCRITOS NO CADASTRO SOCIAL ÚNICO	95
CAPÍTULO 7 – DESPESAS COM A PROTEÇÃO SOCIAL EM CABO VERDE	99
DESPESAS COM AS PRESTAÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL	99
DESPESA TOTAL COM PROTEÇÃO SOCIAL EM % DO PIB (excluindo saúde)	100
DESPESAS PER CAPITA	100
DESPESAS COM AS PRESTAÇÕES DO REGIME NÃO CONTRIBUTIVO	101
CAPÍTULO 8 – ADEQUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL	105
SALÁRIO MÉDIO DOS SEGURADOS DO INPS	105
ADEQUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DO REGIME CONTRIBUTIVO OBRIGATÓRIO	107
ADEQUAÇÃO DA PENSÃO SOCIAL BÁSICA DO REGIME NÃO CONTRIBUTIVO	110
ANEXOS	115
ANEXO 1 – GLOSSÁRIO	115
ANEXO 2 – NOTAS METODOLÓGICAS	119
ANEXO 3 – LEGISLAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO SOCIAL	127
BIBLIOGRAFIA	129

ÍNDICE DE TABELAS

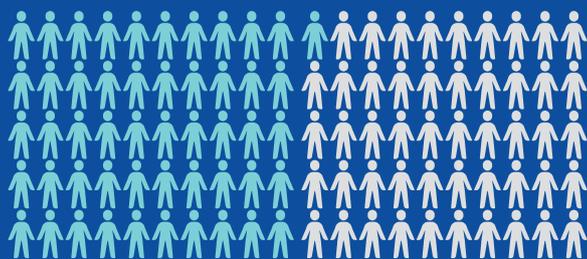
TABELA 1 – Indicadores de cobertura efetiva da proteção social – (ODS 1.3.1)	13
TABELA 2 – Indicadores alargados de cobertura efetiva da proteção social	14
TABELA 3 – Indicadores de adequação das pensões no regime contributivo e não contributivo	15
TABELA 4 – População de Cabo Verde, 2023	22
TABELA 5 – Indicadores do Mercado de Trabalho	26
TABELA 6 – População residente protegida por uma prestação de proteção social por regime e sexo	37
TABELA 7 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva da população por regime e sexo	37
TABELA 8 – Número de crianças, de 0–14 anos protegidas por regime e sexo	45
TABELA 9 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva das crianças, de 0–14 anos	45
TABELA 10 – Beneficiários do subsídio de aleitação	46
TABELA 11 – Beneficiários da FICASE por programas	48
TABELA 12 – Evolução dos segurados ativos no INPS, por regime e sexo	57
TABELA 13 – Cobertura da população ativa e empregada, por sexo	58
TABELA 14 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva na maternidade	61
TABELA 15 – Total de desempregados estimados, desempregados inscritos no IEFP e beneficiários do subsídio de desemprego	65
TABELA 16 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva no desemprego	65
TABELA 17 – Estatística de acidentes de trabalho	69
TABELA 18 – ODS 8.8.1 – Taxa de frequência de acidentes de trabalho fatais e não fatais (por 100 000 trabalhadores) (%)	69
TABELA 19 – Beneficiários de pensão invalidez ou deficiência, por regime sexo	73
TABELA 20 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva na invalidez	74
TABELA 21 – Estatísticas da população idosa	85
TABELA 22 – População idosa, com 60 anos ou mais, coberta por uma prestação, por regime e sexo	86
TABELA 23 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva da população idosa com 60 anos ou mais	87
TABELA 24 – Distribuição da população idosa, 60 anos ou mais, beneficiária de uma pensão segundo o regime de proteção social	87
TABELA 25 – Cobertura da população pobre e em extrema pobreza	96
TABELA 26 – Inscritos no Cadastro Social Único por grupo de focalização	96
TABELA 27 – Despesas com prestações pecuniárias com a proteção social (em milhões de escudos), excluindo as despesas com saúde e funcionamento	101
TABELA 28 – Salário médio mensal dos segurados por regime e por sexo, em escudos	106
TABELA 29 – Prestações médias e adequação das prestações das pensões de velhice e invalidez	111
TABELA 30 – Adequação das prestações do subsídio de maternidade	112
TABELA 31 – Adequação das prestações do subsídio de desemprego	112

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Beneficiários do subsídio de aleitação.	46
GRÁFICO 2 – Segurados ativos do INPS.....	53
GRÁFICO 3 – Segurados ativos do Regime Geral dos TCO.	54
GRÁFICO 4 – Segurados ativos do Regime das Micro e Pequenas Empresas.....	54
GRÁFICO 5 – Segurados ativos da Função Pública.	55
GRÁFICO 6 – Segurados ativos do regime dos serviços domésticos.	55
GRÁFICO 7 – Segurados ativos do regime dos trabalhadores por conta própria.	55
GRÁFICO 8 – Proporção da população ativa a contribuir de forma ativa para o regime de pensões.....	56
GRÁFICO 9 – Proporção da população empregada a contribuir de forma ativa para o regime de pensões	56
GRÁFICO 10 – Sinistros comunicados pelas seguradoras e taxa de frequência de acidente trabalho fatais e não fatais por 100 000 trabalhadores (ODS 8.8.1).....	68
GRÁFICO 11 – Cobertura efetiva da proteção social da população idosa.	84
GRÁFICO 12 – Valor médio mensal da pensão de velhice por sexo.	107
GRÁFICO 13 – Adequação da pensão de velhice.....	107
GRÁFICO 14 – Adequação da pensão de invalidez.....	108
GRÁFICO 15 – Adequação do subsídio de maternidade.	108
GRÁFICO 16 – Adequação do subsídio de desemprego.	109

PROTEÇÃO SOCIAL

CABO VERDE, 2023



60%

da população de Cabo Verde está protegida por pelo menos uma prestação de proteção social.

58%



62%



PROTEÇÃO SOCIAL POR TIPO DE PRESTAÇÃO

14%
Invalidez



24%
Maternidade



77%
Velhice



48%
Crianças

6%
Desemprego



41%
Pobreza

RESUMO EXECUTIVO

O Boletim Estatístico sobre Proteção Social em Cabo Verde, 2021-2023, destaca o progresso da cobertura da proteção social, tanto no regime contributivo como no não contributivo, no período 2021-2023. Durante este período, observou-se um aumento na proporção de beneficiários e uma maior integração de grupos vulneráveis, incluindo crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência e população em situação de extrema pobreza.

A proteção social é um direito consagrado na Constituição de Cabo Verde e a política nacional de proteção social está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), particularmente a meta 1.3, que visa garantir uma cobertura adequada para todos, incluindo os mais vulneráveis, até 2030. O Governo, por meio do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS II 2022–2026), está empenhado em universalizar o sistema de proteção social, ampliando a cobertura e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Embora o progresso seja significativo, os desafios relacionados com a informalidade e com a inclusão de todos os cidadãos no sistema de proteção social permanecem no centro das prioridades governamentais para os próximos anos.

PRINCIPAIS RESULTADOS

Expansão da cobertura social: A cobertura da proteção social em Cabo Verde melhorou significativamente. Em 2023, a população protegida atingiu 60,3%, abrangendo 307 219 pessoas, representando um aumento substancial desde 2021. A meta é alcançar a cobertura universal, em conformidade com os ODS. A maioria dos beneficiários está coberta pelo regime contributivo (91,6%), registando-se um aumento da proteção das crianças, pessoas idosas e população em situação de extrema pobreza. As mulheres são as mais protegidas, com uma cobertura de 62,2% contra 58,4% entre os homens, em 2023.

Grupos vulneráveis: As crianças (0–14 anos) continuaram a ser uma prioridade, com uma taxa de cobertura de 47,8% em 2023, principalmente através do abono de família. A proteção para pessoas idosas e outras populações vulneráveis também foi fortalecida. A cobertura da população idosa aumentou para 76,7% em 2023, com 41 301 pessoas idosas beneficiando de pensões de velhice, invalidez ou sobrevivência. Em 2023, 25 863

pessoas vulneráveis foram cobertas por programas de proteção social do regime não contributivo, representando uma cobertura de cerca de 41% da população em situação de pobreza extrema.

Reforço das despesas com proteção social: As despesas com a proteção social aumentaram durante o período, com destaque para o regime contributivo. Houve um crescimento nas despesas com pensões de velhice, invalidez, maternidade e desemprego. No entanto, o regime não contributivo, voltado para as camadas mais vulneráveis da população, também desempenhou um papel fundamental, especialmente durante os momentos de crise pandémica, mostrando um compromisso contínuo em garantir a estabilidade económica de grupos em risco.

Desafios: Apesar dos progressos, os grupos mais vulneráveis ainda enfrentam desafios para beneficiar de uma cobertura efetiva, como os trabalhadores informais, desempregados e empregados por conta própria. A alta taxa de informalidade do trabalho dificulta uma cobertura mais ampla, sendo necessário continuar a promover a transição para a economia formal para alcançar uma inclusão mais robusta.

Essas conclusões demonstram que, apesar das melhorias observadas, ainda há esforços necessários para alcançar a plena universalização do sistema de proteção social no país.

FACTSHEET ESTATÍSTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL

TABELA 1 – Indicadores de cobertura efetiva da proteção social – (ODS 1.3.1)

FUNÇÃO	INDICADOR	2020	2021	2022	2023
População	Proporção da população total protegida por pelo menos uma prestação de proteção social (%)	51,5	57,0	58,1	60,3
Criança e família	Proporção de crianças cobertas por pelo menos uma prestação proteção social (%)	42,3	44,4	47,4	47,8
Maternidade	Proporção de mulheres que deram à luz que beneficiaram do subsídio de maternidade (%)	23,1	23,8	23,3	24,0
Invalidez	Proporção de pessoas (5–59 anos) com deficiência recebendo uma prestação de proteção social (%)	ND	11,5	ND	ND
Desemprego	Proporção do total dos desempregados que receberam subsídio de desemprego (%)	7,3	7,1	3,2	6,0
Velhice	Proporção de pessoas idosas recebendo pelo menos uma prestação de proteção social (%)	69,8	76,5	71,7	76,7
	Proporção da força de trabalho (população em idade ativa, 15 anos ou mais) que contribui para o sistema de pensões (%)	27,1	32,8	34,7	36,1
	Proporção da população ativa (empregados e desempregados) que contribui para o sistema de pensões (%)	47,1	49,3	54,6	56,9
Pobreza	Proporção de pessoas em situação de pobreza que receberam um benefício em dinheiro da assistência social (CNPS) (%)	20,0	ND	16,0	ND
	Proporção de pessoas em situação de pobreza extrema que receberam um benefício em dinheiro da assistência social (CNPS) (%)	48,2	ND	40,6	ND
Despesa agregada	Despesa total com proteção social em percentagem do PIB (%)	8,6	8,1	6,6	6,6
	Despesa total per capita com proteção social (escudos CVE)	25 497	31 604	31 571	34 154

TABELA 2 – Indicadores alargados de cobertura efetiva da proteção social

FUNÇÃO	INDICADOR	2020	2021	2022	2023
População	Proporção da população total protegida por pelo menos uma prestação pecuniária de proteção social do regime contributivo (%)	45,1	52,4	53,6	55,3
	Proporção da população total protegida por pelo menos uma prestação pecuniária de proteção social do regime não contributivo (%)	6,3	4,6	4,5	5,1
Invalidez	Proporção de pessoas com deficiência grave que receberam pensão no regime contributivo (%)	0,0	2,6	ND	ND
	Proporção de pessoas com deficiência grave que receberam pensão social (CNPS) (regime não contributivo) (%)	0,0	8,9	ND	ND
Desemprego	Proporção de desempregados que recebem subsídio de desemprego (desempregados inscritos no IEFP) (%)	ND	50,3	14,2	59,0
Velhice	Proporção de pessoas idosas que receberam uma pensão contributiva (%)	34,9	39,6	37,0	39,6
	Proporção de pessoas idosas que receberam uma pensão social (CNPS) (%)	34,9	37,0	34,7	37,1
Despesas	Despesa pública total com proteção social (milhões CVE)	14 172	15 525	15 994	17 387
Despesa por regime	Despesa no regime contributivo (milhões CVE)	11 333	11 337	12 428	13 606
	Despesa no regime não contributivo	2 839	4 188	3 565	3 781
	Despesas com o sistema contributivo em percentagem do PIB (%)	6,9	5,9	5,1	5,2
	Despesas com o sistema não contributivo em percentagem do PIB (%)	1,7	2,2	1,5	1,4
Despesa por função	Despesa com proteção na maternidade (milhões CVE)	126,0	127,2	127,0	134,9
	Despesa com proteção no desemprego (milhões CVE)	132,0	63,5	39,2	61,3
	Despesa com proteção na velhice (regime contributivo) (milhões CVE)	6 763	7 210	7 912	8 737

TABELA 3 – Indicadores de adequação das pensões no regime contributivo e não contributivo

FUNÇÃO	INDICADOR	2020	2021	2022	2023
Maternidade	Nível médio do subsídio de maternidade em percentagem do salário médio (%)	80,1	86,1	85,5	87,8
Desemprego	Nível médio do subsídio de desemprego em percentagem do salário médio – homens (%)	38,6	34,2	30,7	29,7
	Nível médio do subsídio de desemprego em percentagem do salário médio – mulheres (%)	43,3	38,7	32,5	31,4
Invalidez	Nível médio de pensão por invalidez em percentagem do salário médio – homens (%)	86,4	93,4	72,8	71,9
	Nível médio de pensão por invalidez em percentagem do salário médio – mulheres (%)	76,9	85,7	63,5	59,7
Velhice	Nível médio de pensão de velhice em percentagem do salário médio – homens (%)	76,6	86,4	92,3	99,8
	Nível médio de pensão de velhice em percentagem do salário médio – mulheres (%)	68,4	83,0	81,3	83,8
Nível mínimo da Pensão Social Básica do regime não contributivo como uma percentagem do:					
	Salário mínimo (%)	46,2	46,2	46,2	42,9
	Mínimo de subsistência – 1,9 dólar / dia (%)	107,3	ND	99,9	ND
	Linha de pobreza nacional – meio urbano (%)	75,4	75,4	75,4	75,4
	Linha de pobreza nacional – meio rural (%)	88,1	88,1	88,1	88,1

INTRODUÇÃO

A proteção social¹ é um direito humano definido como o conjunto de políticas e programas concebidos para reduzir e prevenir a pobreza e a vulnerabilidade ao longo do ciclo de vida. É um dos quatro pilares da Agenda do Trabalho Digno e é a meta 1.3 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), a de implementar, a nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir uma cobertura substancial da população em situação de pobreza e vulnerabilidade.

Em Cabo Verde, a proteção social é um dos direitos consagrados na Constituição da República e cabe ao Estado, através da política nacional de proteção social, promover o desenvolvimento da cultura de solidariedade nacional e de grupo, assegurar os direitos básicos dos cidadãos e a igualdade de oportunidades para todos, tendo Cabo Verde ratificado a Convenção N.º 102 da OIT, relativa à Norma Mínima da Segurança Social em 2019 (Resolução n.º 130/IX/2019), e reconhecida pela OIT a 10 de janeiro de 2020.

No âmbito do Plano Estratégico de Proteção Social 2022–2026 (PEDS II) e em linha com a Agenda do Trabalho Digno, o Governo de Cabo Verde através do Plano Estratégico de Proteção Social 2022–2026, assume a universalização do sistema de Proteção Social através de uma cobertura adequada e efetiva a todos os trabalhadores com o regime obrigatório e através do desenvolvimento da rede de segurança e dos regimes complementares contribuindo para a redução dos riscos de exclusão, das desigualdades sociais e das assimetrias regionais, visando o princípio de *não deixar ninguém para*

trás e a redução da pobreza, vulnerabilidade, desigualdade e das assimetrias regionais.

Estes objetivos concorrem também para a universalização do trabalho digno ao mesmo tempo que reforçam a estabilidade social e política no país. Para o efeito, será priorizado um plano de alargamento da proteção social obrigatória aos grupos de difícil cobertura, será promovida a formalização pela aceleração da transição da economia informal para a formal e será revisto o Código Laboral. Estas reformas deverão resultar numa redução acentuada do emprego informal, contribuirão para o desenvolvimento do capital humano, designadamente do trabalho digno, para o desenvolvimento empresarial, o aumento da eficácia das políticas monetária e fiscal e assim para o desenvolvimento sustentável.

Cabo Verde apresentou o seu primeiro Boletim Estatístico sobre a Proteção Social, em 2022. O primeiro Boletim Estatístico, para além de apresentar o Sistema de Proteção Social em Cabo Verde, apresentou um conjunto de indicadores estatísticos de cobertura da proteção social, do regime contributivo e não contributivo, assim como, indicadores sobre as despesas e a adequação das prestações, para o período 2016–2020, indicadores de seguimento da meta 1.3. dos ODS – “«Implementar, ao nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados para todos, incluindo pisos”.

Este segundo Boletim Estatístico sobre a Proteção Social, que mais uma vez contou com o apoio do Projeto ACTION/Portugal da OIT financiado pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de Portugal, tem como objetivos apresentar a evolução da

¹ De acordo com as diretrizes da OIT, neste Boletim os termos “proteção social” e “segurança social” são usados de forma intercambiável.

cobertura da proteção social no período 2021 – 2023 e será uma fonte de informação importante para a avaliação das políticas públicas desenvolvidas nestes três anos, principalmente, as políticas para fazer face às consequências da pandemia da COVID-19.

Os resultados apresentados têm como fontes de informação os dados administrativos das instituições responsáveis pelo sistema de proteção social e os dados do INE provenientes do Recenseamento Geral da População e Habitação de 2021 (RGPH 2021) e as estimativas do Inquérito Multiobjetivo Contínuo (IMC) de 2022 e 2023 calculadas com base na mais recente projeção da população para o período 2021–2040.

À semelhança do anterior, este segundo Boletim Estatístico apresentará um conjunto de informações sobre a proteção social em Cabo Verde, em particular a monitorização do indicador ODS 1.3.1 – Percentagem da população abrangida por pisos/sistemas de proteção social, por sexo, distinguindo os seguintes grupos populacionais: crianças, população desempregada, população idosa, população portadora de deficiência ou com incapacidade, mulheres grávidas, crianças recém-nascidas,

pessoas vítimas de acidentes de trabalho e a população em situação de pobreza e vulnerabilidade, de acordo com as metodologias definidas pela OIT.

A estrutura de análise apresentada será por ciclo de vida e está distribuída por 8 capítulos. O primeiro capítulo apresenta o perfil demográfico e socioeconómico do país, com ênfase para o perfil do mercado de trabalho e da pobreza. O segundo apresenta, em síntese, a proteção social em Cabo Verde, os aspetos da cobertura legal e da cobertura efetiva da proteção social. O terceiro capítulo apresenta a evolução da cobertura das crianças, de 0–14 anos, e inclui a apresentação dos programas da proteção social da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar – FICASE. O quarto capítulo aborda a proteção social da população em idade ativa com análises da evolução da proteção social em caso de maternidade, desemprego, invalidez e acidentes de trabalho e doenças profissionais. O quinto e o sexto capítulos analisam a proteção social da população idosa e da população vulnerável, respetivamente. O sétimo apresenta as despesas com a proteção social e o oitavo, e último capítulo, aborda a adequação das prestações da proteção social por tipo de prestação.

OBJETIVOS DO PEDS II

“Assim, com o PEDS II almejamos, até 2026:

- Aumentar para 56,8 % a cobertura da Pensão Social às pessoas idosas e pessoas com deficiência dos grupos I, II e III do Cadastro Social Único;
- Aumentar para 66% a proporção da população empregada coberta pelo Regime Contributivo e atingir 90% da taxa de cobrança e do grau de satisfação dos Utentes;
- Elevar para 95%, a cobertura da Cantina Escolar e aumentar para 40% a cobertura de Bolsa de Estudos para jovens dos 18 aos 24 anos que frequentam o ensino superior independentemente do Concelho de residência;
- Aumentar para 50% a cobertura dos beneficiários da isenção da taxa moderadora, pelos serviços sociais de base a nível da saúde ou seja assistência medicamentosa, próteses e evacuações e aos cuidados;
- Garantir o acesso a 80% dos imigrantes aos serviços de regularização, educação e formação, saúde e segurança social;
- Garantir o acesso a 90% dos jovens NEET, retornados, ex-toxicodependentes, ex-reclusos e vítimas de violência baseada no género (VBG) aos serviços de inclusão social;
- Aumentar para 50% a proporção de trabalhadores das empresas e de outras entidades públicas que se regem pelo código laboral, com acesso aos serviços da administração do trabalho;

No decurso deste ciclo, será priorizado um plano de alargamento da proteção social obrigatória aos grupos de difícil cobertura e promovida a formalização pela aceleração da transição da economia informal à formal e será revisto o Código Laboral. Estas reformas deverão resultar numa redução acentuada do emprego informal, contribuirão para o desenvolvimento do capital humano, designadamente pelo emprego digno, para o desenvolvimento empresarial, o aumento da eficácia na transmissão das políticas monetária e fiscal e assim para o desenvolvimento sustentável.



CAPÍTULO 1

PERFIL DEMOGRÁFICO E SOCIOECONÓMICO

CAPÍTULO 1

PERFIL DEMOGRÁFICO E SOCIOECONÓMICO

PERFIL DEMOGRÁFICO

Cabo Verde realizou, em 2021, o seu V Recenseamento Geral da População e Habitação, cujos resultados apontam para uma população residente de 491 233 pessoas, sendo 246 363 (50,2%) do sexo masculino e 244 871 (49,8%) do sexo feminino.

No entanto, em 2023, segundo as projeções demográficas do INE², estima-se a população residente em **509 078** residentes (256 230 (50,3%) do sexo masculino e 252 848 (49,7%) do sexo feminino).

A maioria da população vive em zonas urbanas (75,8%). Mais de metade vive na ilha de Santiago (55,7%), sendo 30,1% no concelho da Praia, capital do País e 15,4% na ilha de São Vicente. Estima-se que a população residente esteja distribuída por 155 534 agregados familiares. A maioria dos agregados familiares (54,0%), é representado por mulheres e a dimensão média é de 3,4 membros.

Cabo Verde continua o seu processo de transição demográfica com implicações sociais e económicas, que definirá o seu caminho de desenvolvimento do futuro. A população continua jovem, com uma média de idade de 31 anos (mediana de 28 anos). Quase metade da população é menor de 25 anos (44,1%) e as crianças, de 0–14 anos, representam 27,8%.

A terceira idade, constituída por indivíduos com 60 e mais anos, representa 10,7% da população, e cerca de 7,2% tem 65 anos ou mais.

O índice sintético de fecundidade continua caindo, fixando-se, atualmente, em 2,4 filhos por mulher, segundo os resultados do Censo 2021³, com consequências na diminuição da população menor de 15 anos.

A esperança média de vida à nascença é de 71,6 anos, com uma vantagem de cerca de 9 anos para as mulheres sobre os homens (76,1 anos e 67,3 anos, respetivamente).⁴ Por outro lado, o aumento da esperança de vida, com o aumento da população idosa e a possível diminuição da população ativa que contribui para o sistema de segurança social, impõe outros desafios para este sistema, em particular a sua sustentabilidade a longo prazo.

² Fonte: Projeções Demográficas de Cabo Verde, 2021–2040. INE, 2023

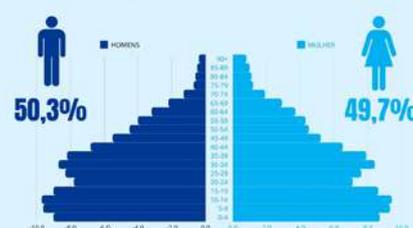
³ INE, RGPH 2021 – Relatório “Fecundidade e Nupcialidade”

⁴ INE, RGPH 2021 – Relatório “Mortalidade”.

PERFIL DEMOGRÁFICO

CABO VERDE, 2023

509 078
POPULAÇÃO RESIDENTE



GRUPOS ETÁRIOS



ESPERANÇA DE VIDA



ÍNDICE SINTÉTICO DE FECUNDIDADE

2,4 Número médio de filhos por mulher

155 534
AGREGADOS FAMILIARES

TABELA 4 – População de Cabo Verde, 2023

	Total	Masculino	Feminino	Peso (%)	Distribuição por sexo (%)	
					% Masc.	% Fem.
Cabo Verde	509 078	256 230	252 848	100,0	50,3	49,7
Meio de residência						
Urbano	386 002	193 328	192 675	75,8	50,1	49,9
Rural	123 076	62 902	60 173	24,2	51,1	48,9
Concelhos						
Ribeira Grande	15 026	8 050	7 108	3,0	53,6	46,4
Paul	5 766	3 188	2 617	1,1	55,3	44,7
Porto Novo	16 269	8 568	7 763	3,2	52,7	47,3
São Vicente	78 435	39 948	38 392	15,4	50,9	49,1
Ribeira Brava	7 136	3 732	3 417	1,4	52,3	47,7
Tarrafal de São Nicolau	5 513	2 838	2 661	1,1	51,5	48,5
Sal	36 492	19 584	16 466	7,2	53,7	46,3
Boa Vista	14 069	7 602	6 264	2,8	54,0	46,0
Maio	6 438	3 241	3 210	1,3	50,3	49,7
Tarrafal	17 182	8 187	9 029	3,4	47,6	52,4
Santa Catarina	38 369	18 166	20 354	7,5	47,3	52,7
Santa Cruz	25 761	12 777	12 995	5,1	49,6	50,4
Praia	153 116	75 898	76 272	30,1	49,6	50,4
São Domingos	14 586	7 185	7 357	2,9	49,3	50,7
São Miguel	12 966	6 120	6 924	2,5	47,2	52,8
São Salvador do Mundo	7 536	3 699	3 868	1,5	49,1	50,9
São Lourenço dos Órgãos	6 369	3 162	3 237	1,3	49,6	50,4
Ribeira Grande de Santiago	7 921	3 916	4 015	1,6	49,4	50,6
Mosteiros	8 119	4 104	4 058	1,6	50,5	49,5
São Filipe	21 417	10 773	10 660	4,2	50,3	49,7
Santa Catarina do Fogo	4 812	2 470	2 359	0,9	51,3	48,7
Brava	5 780	3 022	2 766	1,1	52,3	47,7
Grupo etário						
0–14 anos	141 564	72 404	69 160	27,8	51,1	48,9
15–24 anos	82 750	43 066	39 684	16,3	52,0	48,0
25–34 anos	84 263	43 573	40 690	16,6	51,7	48,3
35–64 anos	163 601	82 884	80 717	32,1	50,7	49,3
65 ou mais anos	36 900	14 303	22 597	7,2	38,8	61,2
Indivíduos de 15–35 anos	175 120	90 244	84 876	47,6	49,1	46,2

Fonte: Projeções Demográficas de Cabo Verde, 2021–2040. INE, 2023

ECONOMIA

Após a recessão económica, consequência da COVID-19 que abalou o mundo e Cabo Verde, e de mais de três anos de seca, a economia de Cabo Verde apresentou um forte crescimento económico liderado pela recuperação do setor do turismo, transporte e comércio, que impulsionou o crescimento do PIB (em volume) em 17,1%⁵, em 2022 (o que se compara com 7,0% em 2021) e que tem contribuído para a redução da pobreza e da taxa de desemprego.

Em 2023, registou-se um abrandamento do crescimento económico, consequência do contexto externo, da economia nacional que se revelou menos favorável devido ao crescimento moderado ao nível global e, em particular, ao nível

dos principais parceiros comerciais, nomeadamente a Área do Euro e o Reino Unido. O PIB em volume registou um abrandamento, desacelerando para 5,1%, em 2023, uma redução significativa em comparação com os 17,4% do ano anterior, onde a evolução económica foi atípica.

Do lado da procura, o contributo negativo da procura interna e o menor contributo das exportações líquidas, foram determinantes para esta evolução da economia nacional, numa conjuntura de contínua redução das pressões inflacionistas, com a inflação média fixada em 3,7%, de acordo com o relatório do Banco de Cabo Verde (BCV).⁶

MERCADO DE TRABALHO⁷

O emprego e a proteção social são importantes pilares para o desenvolvimento económico inclusivo do país, nomeadamente para a redução da pobreza e o desenvolvimento do capital humano.

As variações no mercado de trabalho e a informalidade têm impacto nas contribuições sociais e na sustentabilidade financeira da segurança social, bem como no nível de proteção social gozado pelos trabalhadores e suas famílias.

Desde 2022, os indicadores sobre o mercado de trabalho têm sido estimados com base na Resolução I da 19ª Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho (CIST) de 2013 sobre “estatísticas de trabalho, emprego e subutilização da mão de obra”, que substitui as resoluções de 1982 e 2008, bem como as diretrizes de 1987 e 1998. Neste sentido, as informações apresentadas não são comparáveis com os anos anteriores.

A população de 15 anos ou mais, economicamente ativa apresentou uma ligeira diminuição, em 2023, e foi estimada em 212 313 pessoas, sendo maioritariamente do sexo masculino (56%). Em consequência, a taxa de atividade foi estimada em 57,8%, em 2023, menos 0,4 pontos percentuais do que em 2022 (58,2%).

A população empregada foi estimada em 190 579 pessoas, em 2022, com uma ligeira redução para 190 461, em 2023.

A taxa de emprego/ocupação, situou-se em 51,8%, em 2023, e evidencia a participação mais ativa dos homens no mercado de trabalho (59,1% contra 44,6% entre as mulheres).

⁵ INE, Quadros das Contas Nacionais: 2015 – 2021

⁶ BCV, 2024

⁷ INE. Estatísticas de Mercado de Trabalho, 2023

MERCADO DE TRABALHO

CABO VERDE, 2023

190 461
EMPREGADOS

52%
TAXA EMPREGO

48%
INFORMALIDADE 
Proporção de empregos informais



10%
TAXA DESEMPREGO

34%
SUBUTILIZAÇÃO DA
MÃO DE OBRA

**TEEN
NEET** 

3 em cada 10 jovens, 15-24 anos,
estavam sem emprego e estavam fora de um
estabelecimento de ensino (26%).

Os resultados evidenciam que 11,8% dos trabalhadores (22 422 empregados) encontrava-se numa situação de subemprego, afetando particularmente os empregados no meio rural (16,7%, contra 10,7% no meio urbano) e as mulheres (13,9%, contra 10,1% entre os homens).

A maioria dos empregados trabalham por conta de outrem sendo 47,2% para o setor empresarial privado e 20,4% para a Administração Pública e setor empresarial do Estado.

Os empregos, na sua maioria, são no setor terciário (68,8%), com destaque para os ramos do comércio (16,6%), construção (12,0%), administração Pública (9,9%) e alojamento e restauração (9,7%). O peso do setor primário na estrutura de emprego tem vindo a cair ao longo dos anos, representando 8,1%, em 2023.

Os empregados, na sua maioria (68,0%), não possuem o secundário completo, e exercem na sua maioria profissões elementares (24,9%) ou relacionadas com serviços pessoais, proteção e seguros e vendas (23,1%).

INFORMALIDADE DO MERCADO TRABALHO

O mercado de trabalho nacional é caracterizado por uma forte informalidade, ou seja, uma forte predominância dos trabalhadores por conta própria no setor informal ou trabalhadores por conta de outrem no setor privado que não beneficiam de proteção social (aferida pela não inscrição no INPS ou por não beneficiarem de férias anuais pagas e dias de repouso pagos por motivos de doença), atingindo 48,7% dos empregados, em 2023.

A incidência da informalidade é mais acentuada no meio rural (72,8%), do que no meio urbano (43,5%), pese embora, a maioria dos empregos informais, em termos absolutos, registar-se no meio urbano.

Por sexo, registou-se uma taxa de informalidade de 50,2% entre os homens e de 46,8% entre as mulheres.

A informalidade abrange essencialmente os trabalhadores da economia informal, tais como os que trabalham com familiares sem remuneração (93,3%), os por conta própria sem pessoal ao serviço (83,8%), empregadores (67,1%) e os trabalhadores domésticos (68,0%). No entanto, é de registar casos de trabalhadores informais na economia formal, ou seja, de trabalhadores que não beneficiam da proteção social obrigatória na Administração Pública (Central e Municipal) (13,9%), e no setor Empresarial do Estado (12,3%).

A informalidade é registada essencialmente no setor primário, 91,9% e no setor secundário (65,7%). Pese embora a maioria dos empregados informais trabalhem no setor terciário (51,4%), a taxa de informalidade neste setor é menor (37,9%).

Por nível de ensino dos empregados, os resultados de 2023 apontam para taxas de informalidade acima dos 50% em empregados que não concluíram o ensino secundário, particularmente nos sem nível de instrução (71,4%).

A par da informalidade, cerca de 19,7% (em 2023) dos empregados laboram em condições precárias, ou seja, são trabalhadores ocasionais, sazonais, temporários ou trabalham em tempo parcial).

DESEMPREGO

Em 2023, a população desempregada, foi estimada em 21 853 pessoas, sendo maioritariamente jovens dos 15–35 anos (30,6% tinha 15–24 anos e 32,0% tinha 25–35 anos). A taxa de desemprego registada foi de 10,3% (menos 0,7 p.p. do que em 2022), sendo mais elevada entre as mulheres (11,4%) do que entre os homens (9,4%). Entre os jovens, a taxa de desemprego registada foi de 23,9% nos jovens de 15–24 anos e de 12,5% entre os de 25–34.

De realçar que 25,7% de jovens de 15–24 anos (26,4% na faixa etária de 15–35 anos) estavam sem emprego e fora do sistema de educação ou formação (ODS 8.6.1).

SUBUTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA

Com a adoção da Resolução I da 19ª Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho (CIST) de 2013, Cabo Verde passou, desde 2022, a produzir o indicador de subutilização de mão de obra⁸. De acordo com os dados a taxa de subutilização de mão-de-obra foi de 34,8%, em 2022, e de 33,6% (84 842 pessoas, em 2023). Em 2023, a subutilização teve maior peso entre as mulheres, 39,1% contra 28,9% entre os homens. As pessoas inativas, sem emprego, disponíveis para trabalhar, mas que não procuraram emprego representavam 47,2% da força de trabalho subutilizada. Seguiam-se as pessoas em subemprego (26,4%) e os desempregados (25,6%).

⁸ Subutilização mão de obra: um indicador que agrega a população desempregada, a população subempregada, os

inativos à procura de emprego, mas não disponíveis, e os inativos disponíveis, mas que não procuram emprego.

TABELA 5 – Indicadores do Mercado de Trabalho.

	2022	2023
População total (Nº)	506 595	509 078
População com 15 anos ou mais (Nº)	367 860	367 514
População ativa (Nº)	214 014	212 313
População empregada (Nº)	190 579	190 461
População subempregada (Nº)	23 241	22 422
População desempregada (Nº)	23 435	21 853
População inativa (Nº)	153 846	155 201
Subutilização da mão-de-obra (Nº)	89 321	84 842
Taxa de atividade (%)	58,2	57,8
Taxa de emprego (%)	51,8	51,8
Taxa de subemprego (%)	12,2	11,8
Taxa de desemprego (%)	11,0	10,3
Taxa de informalidade	52,7	47,7
Taxa de inatividade (%)	41,8	42,2
Taxa de subutilização da mão-de-obra (%)	34,8	33,6
Proporção de jovens NEET (15–24 anos) (%)	28,1	25,7

Fonte: INE, IMC 2022 e 2023

PERFIL DA POBREZA

A pobreza e as desigualdades sociais têm-se refletido nas difíceis condições de vida de muitas famílias. Num quadro de retoma de crescimento económico, em 2021 e 2022, e as estimativas do INE⁹ apontam para uma diminuição da incidência da pobreza (proporção da população a viver abaixo do limiar nacional da pobreza global – ODS 1.1.2), de 31,3% em 2020, para 28,1% em 2022. A pobreza continua a apresentar maior incidência no meio rural, 41,1%, contra 21,6% no meio urbano e a afetar maioritariamente as mulheres e as crianças. Pese embora a incidência da pobreza seja maior, em termos proporcionais, no meio rural, a população em situação de pobreza vive na sua maioria no meio urbano (52%).

Em 2022, 66% dos agregados representados (liderados) por mulheres eram pobres e 66% da população em situação de pobreza era do sexo feminino.

Segundo as estimativas do INE¹⁰, a pobreza extrema, medida a partir do indicador ODS 1.1.1, ou seja, a proporção da população que vive com menos de 1,90 dólares por dia, apresenta igualmente uma redução, de 4,2 pontos percentuais (p.p.), entre 2020–2022, tendo passado de 15,3%, em 2020, para 11,1% em 2022.

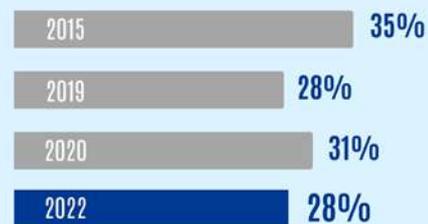
POBREZA

CABO VERDE, 2022

28%

POBREZA GLOBAL

Proporção da população a viver abaixo do limiar nacional da pobreza global.



11%

POBREZA EXTREMA

Proporção da população a viver abaixo do limiar internacional da pobreza extrema (1,90 dólares/dia).



⁹ INE, Estimativas da pobreza 2016–2022

¹⁰ Estimativas da pobreza extrema internacional 2015–2022



CAPÍTULO 2

PROTEÇÃO SOCIAL EM CABO VERDE

CAPÍTULO 2

PROTEÇÃO SOCIAL EM CABO VERDE

COBERTURA LEGAL DA PROTEÇÃO SOCIAL

Em Cabo Verde, a segurança social constitui um dos direitos fundamentais dos cidadãos plasmado na Constituição da República¹¹ e é considerada como um dos instrumentos indispensáveis para o desenvolvimento económico, e o garante do equilíbrio, equidade, tranquilidade e justiça social.

Ao longo dos anos, a proteção social em Cabo Verde tem passado por algumas etapas e mudanças significativas ao nível do conceito, âmbito de cobertura e estrutura. Atualmente, as bases da proteção social¹² assentam num dispositivo permanente e estruturado em três níveis: a Rede de Segurança, que tem como fundamento a solidariedade nacional; a Proteção Social Obrigatória, que pressupõe a solidariedade de grupo e gerida pelo INPS; e a Proteção Social Complementar, assente numa lógica de seguro e de adesão facultativa.

REDE DE SEGURANÇA

A **Rede de Segurança**, sob a responsabilidade do **Centro Nacional de Prestações Sociais** (CNPS), a instituição pública responsável pela gestão do sistema de prestações do regime não contributivo atribuídas e financiadas integralmente pelo Estado, abrange toda a população residente que se encontre em situação de vulnerabilidade e que não possua os meios de subsistência necessários para garantir a sua própria proteção.

A aplicação material da Rede de Segurança corresponde à atribuição de prestações de risco que podem ser pecuniárias ou em espécie; prestações de apoio social por meio de serviços, equipamentos, programas e projetos; e prestações de solidariedade, através, por exemplo, de medidas de combate à pobreza e garantia de rendimento mínimo para determinadas faixas etárias (exemplo: pessoas idosas).

O CNPS atribui as pensões sociais consoante os critérios do limiar da pobreza estabelecidos pelo INE, a idade e a comprovação de situações de incapacidade, doença crónica, morte do cônjuge ou herdeiro legal do titular das pensões básica e de invalidez. O processo de atribuição das pensões sociais envolve múltiplas instituições, em particular as Câmaras Municipais.

O regime não contributivo possui, ainda, responsabilidades nas áreas da redução da pobreza, ação social escolar, pequena infância e pré-escolar, habitação e sistema de cuidados. Assim, no regime da Rede de Segurança, o Governo tem executado vários Programas Sociais destinados às famílias e indivíduos mais vulneráveis (crianças, jovens, pessoas idosas e pessoas com deficiência), registados no Cadastro Social Único¹³, por meio de projetos sociais que garantem o direito de acesso aos serviços sociais básicos (saúde, educação, formação profissional) e aos apoios pontuais e de emergência.

¹¹ Constituição da República de Cabo Verde, Artigo nº 69 (Segurança Social)

¹² Lei 131/V/2001, de 22 de janeiro, define as bases da proteção social

¹³ Criado pelo Decreto Regulamentar nº 7/2018, de 20 de setembro de 2018

O **Cadastro Social Único** é um instrumento de gestão estratégica e focalização nos mais vulneráveis, ou seja, é um sistema de informação que compreende a identificação, o registo, a operacionalização e a atualização de informação e classificação socioeconómica dos agregados familiares e dos seus membros, bem como de cálculo do Indicador de Focalização com base no limiar da pobreza extrema, que “aumenta a eficácia na prestação de benefícios sociais, principalmente nos setores mais vulneráveis da população”.

PROTEÇÃO SOCIAL OBRIGATÓRIA

A **Proteção Social Obrigatória** visa a proteção dos trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria e suas famílias, através de uma lógica de seguro financiado por contribuições dos próprios trabalhadores e das entidades empregadoras. As prestações são atribuídas nas eventualidades de doença, maternidade, desemprego, acidentes de trabalho e doenças profissionais, invalidez, velhice, sobrevivência e morte, disponibilizando-se ainda a compensação por encargos familiares e encargos com saúde. O responsável pela gestão do regime geral obrigatório de proteção social dos trabalhadores de Cabo Verde é o **Instituto Nacional de Previdência Social** (INPS), instituição pública, criada através do Decreto-Lei N.º 135/91, de 2 de outubro, com exceção do regime de acidentes de trabalho e doenças profissionais, gerido por seguradoras privadas, sob a supervisão do Banco de Cabo Verde.

São atribuições do INPS, no quadro da política e das orientações estabelecidas pelo Governo, a gestão do setor da proteção social obrigatória; a fiscalização das normas regulamentares; a elaboração de estudos, propostas e desenvolvimento de medidas visando a permanente adequação da proteção social; a participação na elaboração do plano do setor e aplicação das convenções e acordos de segurança social assinados pelo Estado de Cabo Verde, funcionando como organismo de ligação.

Ainda no regime contributivo integra-se o sistema privativo de pensões gerido pelo Banco de Cabo

Verde (BCV), que beneficia os trabalhadores que ingressaram na instituição antes de setembro de 1993. Os que entraram após esta data estão abrangidos pelo regime de proteção social obrigatório, gerido pelo INPS.

O Ministério das Finanças assegura as prestações de pensões aos ex-combatentes da pátria, a personalidades que o Estado entender atribuir uma pensão pela contribuição dada ao País, e funcionários públicos que entraram em funções até 2006. A partir de 2006, o INPS passou a garantir a proteção na doença e maternidade a todos os funcionários da Administração Pública e seus aposentados.

Todos os funcionários públicos que entraram em funções após esse ano são geridos diretamente pelo INPS.

À semelhança do BCV, o Banco Comercial do Atlântico (BCA) tinha responsabilidades com um regime privativo de proteção social dos seus colaboradores vinculados até 1998, passando, em 2019, a gestão das pensões para o INPS.

PROTEÇÃO SOCIAL COMPLEMENTAR

A Proteção Social Complementar é de adesão voluntária, tendo como objetivo reforçar a cobertura fornecida pela Proteção Social Obrigatória.

De referir que para além dos regimes previstos na Lei de Bases, o sistema de proteção social de Cabo Verde inclui ainda um sistema de saúde de cobertura nacional e programas de assistência social de apoio à educação, habitação, alimentação, nutrição e aos deficientes, entre outros, assegurando uma cobertura abrangente da população.

A Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar – FICASE é responsável por gerir a ação social escolar e o Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social (MFIDS), que tutela a proteção social, é a entidade responsável por gerir o sistema de cuidados.

PROTEÇÃO NA SAÚDE

O direito à saúde está garantido pela Constituição da República (artigo 70º) e este é garantido pelo setor público da saúde de acordo com a lei que estabelece as bases do Sistema Nacional de Saúde, Lei n.º 41/VI/2004 de 5 de abril, no seu Artigo 5º (âmbito), cujo conteúdo se transcreve:

1. Todos os cidadãos têm direito à saúde e o dever de a preservar e promover, independentemente da sua condição social, económica e das suas convicções políticas ou religiosas.
2. O direito previsto no número anterior é também garantido aos cidadãos estrangeiros, em regime de reciprocidade, aos apátridas e aos refugiados que se encontrem ou residam em Cabo Verde.
3. A lei regula o acesso ao direito à proteção da saúde dos cidadãos estrangeiros não abrangidos pelos números anteriores.
4. O direito referido no n.º 1 compreende o acesso a todas as prestações estabelecidas nesta lei, estando sujeito apenas às restrições impostas pelo limite de recursos humanos, técnicos e financeiros disponíveis.”

No domínio da saúde é de realçar o acordo entre o Governo da República Portuguesa e do Governo da República de Cabo Verde, um instrumento bilateral, que tem sido de capital importância, permitindo os tratamentos dos doentes cabo-verdianos evacuados em Portugal.¹⁴

CONVENÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE A PROTEÇÃO SOCIAL

Igualmente, é de realçar que Cabo Verde ratificou, em 1997, a Convenção Internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores

migrantes e suas famílias, adotada pelas Nações Unidas a 18 de dezembro 1990, tendo entrado em vigor na ordem jurídica cabo-verdiana a 1 de julho de 2003 (CNDHC, 2018).

Estes acordos internacionais estabelecidos entre dois ou mais países para permitir o enquadramento dos trabalhadores migrantes e familiares nos regimes de segurança social, nos dois ou mais países de trabalho ou de residência, asseguram a operacionalização e aplicação dos regimes nacionais de Segurança Social, a coordenação das legislações de segurança social de dois ou mais Estados Contratantes (convenções bilaterais e multilaterais), baseado nos princípios fundamentais da segurança social e linhas gerais sobre a aplicação das convenções assinadas e geridas pelo INPS

Estes instrumentos legislativos são de grande importância, na medida em que contribuem para o fortalecimento da economia, através das remessas de divisas, de exportação de prestações (pensões, abonos de famílias e prestações complementares) para Cabo Verde e de pagamento das despesas por montantes convencionados e efetivos (despesas de assistência médica e medicamentosa), uma vez que os beneficiários residentes em Cabo Verde ficam sujeitos à legislação interna no que diz respeito à atribuição de cuidados de saúde e os segurados nacionais podem beneficiar de assistência médica em casos de urgência em deslocações temporárias nesses países.

Cabo Verde já celebrou Convenções e Acordos bilaterais de Segurança Social com os seguintes Países: Portugal, Holanda, França, Luxemburgo, Itália, Suécia, Espanha, Senegal, Angola e Brasil. Estes três últimos ainda em fase de negociação do Acordo Administrativo que serve para operacionalizar a Convenção entre as partes.

¹⁴ Instrumento bilateral concluído em Lisboa em 04/11/1976, aprovado pelo DL n. 24/77 e Publicado no Diário da República I N.52, de 03/03/1977 e o Protocolo adicional ao acordo de 30 de

novembro de 1979, aprovado pelo Decreto n.º 129/80, de 18 de novembro

COBERTURA EFETIVA DA PROTEÇÃO SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL E AGENDA ODS



Meta 1.3

Implementar, a nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo limiares, e até 2030 atingir uma cobertura substancial dos mais pobres e vulneráveis.

INDICADOR 1.3.1

Percentagem da população abrangida por pisos/sistemas de proteção social, por sexo, distinguindo as crianças, os desempregados, os idosos, as pessoas portadoras de deficiência, as mulheres grávidas, os recém-nascidos, as vítimas de acidentes de trabalho e os pobres e vulneráveis.

Componentes do indicador 1.3.1:

- População total coberta por sistemas/pisos de proteção social
- Percentagem de crianças/famílias que recebem benefícios de proteção social
- Percentagem de mulheres que dão à luz e recebem benefícios de maternidade
- Percentagem de idosos que recebem pensões de velhice
- Percentagem de pessoas com deficiência que recebem benefícios
- Percentagem dos desempregados que recebem prestações de desemprego
- Percentagem de pessoas cobertas por regimes de acidentes de trabalho
- Percentagem dos pobres cobertos por sistemas de proteção social
- Percentagem dos vulneráveis cobertos pelos sistemas de proteção social

Cabo Verde ambiciona, no horizonte 2030, a universalização do sistema de Proteção Social pela cobertura adequada e efetiva de todos os trabalhadores através do regime obrigatório e pelo desenvolvimento da rede de segurança e dos regimes complementares, contribuindo para a redução dos riscos de exclusão, das desigualdades sociais e das assimetrias regionais. Neste sentido, tem vindo, ao longo dos anos, a pautar-se por políticas de proteção social cada vez mais abrangentes que têm contribuído para a redução das desigualdades, redução da pobreza extrema e um desenvolvimento sustentável, e que se traduzem num aumento da população coberta por pelo menos uma prestação de proteção social nos últimos anos.

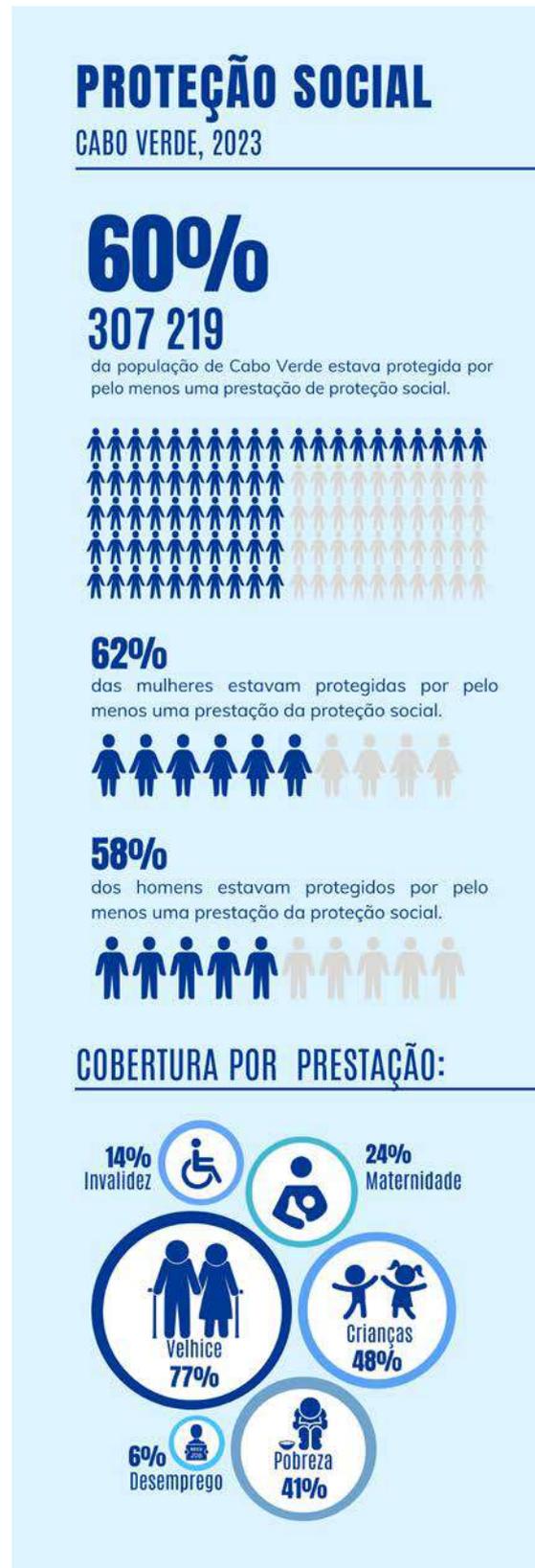
No período 2021-2023 a cobertura efetiva da população, medida pelo indicador do ODS 1.3.1 proporção da população coberta por pelo menos uma prestação de proteção social, passou de 57,0% (280 039 pessoas), em 2021 para 60,3%, em 2023, ano em que 307 219 pessoas receberam pelo menos uma prestação pecuniária de proteção social, proveniente do sistema contributivo ou do regime não contributivo.

A cobertura da proteção social é assegurada, na sua maioria (91,6%, em 2023) por prestações de proteção social do regime contributivo. Pelo piso/regime de proteção social não contributivo, gerido pelo CNPS foram abrangidas 25 863 pessoas, que representam 8,4% da população coberta por pelo menos uma prestação social.

À semelhança dos anos anteriores, as mulheres continuam a ser as mais protegidas, com 62,2% cobertas, contra 58,5% dos homens, em 2023.

Considerando os diferentes tipos de proteção social, no período em análise, registaram-se as seguintes variações:

- A cobertura das prestações familiares ou por crianças menores de 15 anos a cargo aumentou durante o período em análise, passando de 44,3% (61 187 crianças), em 2021, para 47,7% (67 091 crianças), em 2023.
- As prestações pecuniárias na maternidade foram concedidas a 1 819 mães que deram à luz nados-vivos, em 2021, e estima-se uma taxa de cobertura na maternidade de 24%, atendendo aos recém-nascidos registados. Em 2022, este número diminui para 1 797 beneficiárias e a taxa de cobertura é estimada em 22,1%. Em 2023, registou-se um aumento, fixando-se em 1 847 beneficiárias.
- As prestações por invalidez beneficiaram, em 2021, 5 802 pessoas. Considerando, os efetivos da população, de 5 anos ou mais, com deficiência, registados no Censo 2021 (47 021 pessoas com incapacidade grau 3 e 4), estima-se uma taxa de cobertura por invalidez de 12,3%. Em 2023, os beneficiários de pensões por invalidez ou deficiência aumentaram para 6 125 pessoas.
- Durante o período 2021-2023, 3 355 desempregados beneficiaram do subsídio de desemprego, ou seja, de uma prestação de compensação pela perda involuntária de emprego e, conseqüentemente, de rendimentos. Em termos anuais, 1 285 beneficiaram desta prestação, em 2021, 761 em 2022 e 1 309 em 2023. A taxa de cobertura, em 2023, foi estimada em 6,0% considerando o total dos desempregados estimados no IMC 2023.
- O número de pessoas idosas, com 60 anos ou mais, que beneficiaram de uma prestação pecuniária de proteção social (velhice, invalidez ou sobrevivência) aumentou de 37 270, em 2021 para 41 301, em 2023, representando neste último ano uma taxa de cobertura de 76,7%.



- Em 2023, 93 051 pessoas vulneráveis beneficiaram de prestações da proteção social. Destas, 25 863 beneficiaram da Pensão Social Básica, atribuídas pelo CNPS no âmbito da proteção da Rede de Segurança e 67 188 foram crianças protegidas através do regime contributivo do INPS. A taxa de cobertura da população vulnerável é estimada em 31,5%, em 2023.
- Considerando, as estimativas da população em extrema pobreza, ou seja, as pessoas que vivem abaixo de 1,9 dólares por dia, a taxa de cobertura é estimada em 40,6%.

Considerando duas das metas do Governo para 2026: “aumentar para 56,8 % a cobertura da Pensão Social às pessoas idosas dos grupos I, II e III do Cadastro Social Único” e “aumentar para 66% a proporção da população empregada coberta pelo regime contributivo”, conclui-se o seguinte para o ano 2023:

- De acordo com os registos do CSU, 38 551 pessoas idosas, representando 70,8% da

população idosas residente, com 60 anos ou mais, estavam inscritas, sendo que 30 687 foram classificadas nos grupos I, II e III. Considerando este universo estima-se que 65,8% das pessoas idosas (20 208), inscritas nos três primeiros grupos de focalização, receberam uma prestação de proteção social proveniente da Rede de Segurança gerida pelo CNPS, valor acima da meta estipulada pelo Governo para 2026. Se se considerar somente os grupos I e II, os grupos dos mais vulneráveis, a taxa de cobertura é estimada em 96,0%, em 2023.

- A taxa de cobertura da população empregada pelo regime contributivo foi de 63,5%, em 2023. Considerando a proteção social obrigatória regista-se uma taxa de cobertura de 89,4% no regime dos trabalhadores por conta de outrem (incluindo os do REMPE), de 78,7% no regime da Função Pública, 19,7% no regime do serviço doméstico e de 3,9% no regime dos trabalhadores por conta própria.

TABELA 6 – População residente protegida por uma prestação de proteção social por regime e sexo.

	2020	2021	2022	2023
População residente				
Total	555 839	491 233	506 595	509 078
Masculino	280 910	246 363	254 803	256 230
Feminino	274 929	244 870	251 792	252 848
População protegida				
Total	273 756	280 039	294 498	307 219
Masculino	134 068	137 465	143 530	149 954
Feminino	139 688	142 574	150 968	157 265
Regime contributivo				
Total	250 889	257 342	271 682	281 356
Masculino	127 024	130 215	136 280	141 383
Feminino	123 865	127 127	135 402	139 973
Regime não contributivo				
Total	22 867	22 697	22 816	25 863
Masculino	7 044	7 250	7 250	8 571
Feminino	15 823	15 447	15 566	17 292

Fontes: INE / INPS / CNPS / BCV / MF. Cabo Verde, 2020-2023

TABELA 7 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva da população por regime e sexo.

	2020	2021	2022	2023
Proporção da população a receber pelo menos uma prestação social (%)				
Total	51,4	57,0	58,1	60,3
Masculino	48,4	55,8	56,3	58,4
Feminino	54,6	58,2	60,0	62,2
Regime contributivo (%)				
Total	45,1	52,4	53,6	55,3
Masculino	45,2	52,9	53,5	55,2
Feminino	45,1	51,9	53,8	55,4
Regime não contributivo (%)				
Total	6,3	4,6	4,5	5,1
Masculino	3,2	2,9	2,8	3,3
Feminino	9,5	6,3	6,2	6,8

Fontes: INE / INPS / CNPS / BCV / MF. Cabo Verde, 2020-2023



CAPÍTULO 3
PROTEÇÃO SOCIAL DAS
CRIANÇAS

CAPÍTULO 3

PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS

“Cabo Verde: avanços na saúde e educação infantil contrastam com desafios persistentes de pobreza e trabalho infantil.

Em Cabo Verde, as crianças, de 0–14 anos, representam 27,8% da população de Cabo Verde, e foi estimada em 141 564, em 2023.

Cabo Verde fez progressos consideráveis nos últimos anos nas áreas da saúde materna, saúde da criança e do adolescente, educação e proteção visando cumprir as metas da Agenda 2030, ainda que estas continuem a ser as mais afetadas pela pobreza. De acordo com os resultados do IDRF 2015, a incidência da pobreza infantil foi estimada em 43%, ou seja 4 em cada 10 crianças, de 0–17 anos, viviam em agregados pobres e estas representavam cerca de 45% da população em situação de pobreza, em Cabo Verde. Os resultados do IMC 2022 estimam que 49,1% das crianças viviam em agregados familiares com um nível de conforto baixo (39,8%) ou muito baixo (9,3%).

No entanto, devido aos efeitos nefastos da COVID-19, e da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, com a subida dos preços, que afetaram essencialmente os mais pobres e mais vulneráveis, o país reforçou algumas medidas de proteção social através da atribuição de rendimentos às pessoas mais

vulneráveis, particularmente às famílias cujo agregado familiar inclui crianças.

No domínio da saúde registou-se uma diminuição da taxa de mortalidade infantil (de 15,4 para 10,5 por mil nados-vivos, entre 2019 e 2021)¹⁵, e uma taxa de imunização de 95% das meninas de 10 anos vacinadas contra o HPV.

No domínio da educação, em 2022, estavam matriculados 129 513 alunos e estima-se que 97,3% das crianças de 5–17 anos estavam a frequentar um estabelecimento de ensino. O abandono escolar é registado essencialmente a partir dos 15 anos, com cerca de 11,9% de crianças de 15–17 anos a não frequentar um estabelecimento de ensino (IMC, 2023).

Estima-se que 92,7% das crianças com 14–16 anos possuem o 6º ano de escolaridade completo (ODS 4.1.2) e 99,2% frequentaram pelo menos um ano do ensino secundário. Na faixa etária de 16–18 anos estima-se que 76,3% possui o 8º ano de escolaridade completo. Ainda nesta faixa etária, estima-se que 21,4% já tenha completado o ensino secundário (12º ano de escolaridade), sendo que 3,5% estava a frequentar ou já frequentou o ensino superior.

A erradicação do trabalho infantil ainda é um desafio das Nações Unidas que inscrevem como meta nos seus ODS o propósito de “acabar com todas as formas de trabalho infantil” até 2025 e acredita que uma das formas de combater e reverter a situação é garantir a proteção social adequada para todos incluindo benefícios universais para crianças e adolescentes.

¹⁵ INE, Relatório das Estatísticas Vitais, 2021

Os últimos dados sobre as estatísticas do trabalho infantil em Cabo Verde, estimam que 9 004 das crianças de 5–17 anos (7,7% do total) estavam a trabalhar ¹⁶, em 2022. Destas, 4 900 crianças, representando 4,2% do total das crianças, estavam em situação de trabalho infantil, ou seja, estavam a exercer algum tipo de trabalho proibido ou um tipo de trabalho a abolir (ODS 8.7.1). A incidência é maior nos meninos (5,6% contra 2,7% entre as meninas), no meio rural (9,4% contra 2,4% no meio urbano) e nas faixas etárias de 5–11 anos e 12–14 anos, com 4,6% e 4,2% de prevalência de crianças em situação de trabalho infantil, respetivamente.

PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS

Cabo Verde tem vindo a assumir os seus compromissos internacionais ao ratificar a Convenção dos Direitos das Crianças e de outras Convenções e Tratados Internacionais, pois as condições de vida das crianças e dos adolescentes são, manifestamente, melhores do que outrora. O Governo tem priorizado a família cabo-verdiana em todas as políticas sociais que tem implementado, por considerar que o equilíbrio da vida familiar é um pressuposto essencial do bom desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

A legislação cabo-verdiana situa a maioridade nos 18 anos. O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), aprovado pela Lei n.º 50/ VIII/2013, do B.O. I Série, n.º 70, de 26 de dezembro, define que é considerada criança quem ainda não completou 12 anos, e adolescente, quem tem idade compreendida entre 12 e 18 anos (alínea (a) e (b) do artigo 4º da Lei n.º 49/VIII/2013, de 26 de dezembro).

Cabo Verde ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1991, que entrou em vigor no ordenamento jurídico nacional através da Lei n.º 29/IV/91, de 30 de dezembro. Em 1999, o Estado de Cabo Verde apresentou o Relatório Inicial ao Comité dos Direitos da Criança (CRC/C/11/Add.23), analisado e adotado pelo Comité em outubro de 2001. Nesse mesmo ano, a 30 de julho, através do Decreto n.º 5/2001, Cabo Verde aprovou a Convenção n.º 182 da OIT sobre a proibição e ação imediata para eliminação das piores formas de trabalho infantil, a qual tinha sido adotada a 17 de junho de 1999. Em 2006, ratificou, através da Resolução n.º 157/VI/2006, de 2 de janeiro, a Convenção n.º 138 da OIT sobre a idade mínima de admissão ao emprego, adotada a 6 de junho de 1973, definindo como 15 anos a referida idade.

¹⁶ INE, Estatísticas sobre o Trabalho Infantil em Cabo Verde, 2022.

TIPO DE REGIMES DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS

Em Cabo Verde, a proteção social da criança é garantida essencialmente através dos cuidados de saúde (incluindo o acesso ao plano de vacinação) e das prestações familiares de abono de família, atribuído a segurados e pensionistas que tenham a seu cargo descendentes ou equiparados e/ou ascendentes, cujo objetivo é apoiar as famílias nos encargos com o sustento e educação das crianças e jovens com direitos reconhecidos, no sistema de proteção social obrigatório. Ainda, em caso de morte dos progenitores, segurados do INPS ou de pensionistas em qualquer regime, as crianças têm direito a uma pensão de sobrevivência enquanto menores.

O abono de família garantido pelo INPS é atribuído às crianças de 0–14 anos, descendentes ou equiparados (tutelados, adotados) do trabalhador que é segurado ativo, do pensionista de velhice ou invalidez. Esta prestação é estendida aos jovens de 15–26 anos, desde que estes comprovem a frequência num estabelecimento de ensino e com aproveitamento.

Em 2022, decorrente de uma alteração política, o valor mensal do abono de família, passou de 500 escudos para 700 escudos por pessoa.¹⁷ O valor é pago trimestralmente.

Para além do abono de família, os descendentes, crianças de até seis meses de vida, a contar da data do nascimento, beneficiam de um subsídio de aleitação que é atribuído numa única prestação pecuniária.

Ainda, os descendentes até 18 anos, que sofram de deficiência física ou mental, que corresponda a uma incapacidade igual ou superior a 66%, comprovada mediante parecer da Comissão de Verificação de Incapacidade (CVI), podem beneficiar de Subsídio de Deficiência no regime contributivo, podendo ser atribuído de forma definitiva se a deficiência for permanente.

Em caso de vulnerabilidade e de extrema pobreza, a proteção social, com prestações pecuniárias, é garantida pelo regime não contributivo através de prestações de pensões sociais básicas, garantidas pelo CNPS. Esta pensão é estendida a todas as crianças, menores de 18 anos, que pertencem a agregados pobres, ou portadoras de deficiência, doença crónica ou incapacitante que dependam de terceiros para satisfazer as suas necessidades básicas.

O regime não contributivo possui ainda responsabilidades nas áreas da redução da pobreza, ação social escolar, pequena infância e pré-escolar, habitação e sistema de cuidados.

Para efeitos de cálculo do indicador 1.3.1 dos ODS e de análise da taxa de cobertura da proteção social das crianças são consideradas somente as prestações pecuniárias atribuídas pelo sistema contributivo e as prestações da Pensão Social Básica atribuídas pelo CNPS, informações não passíveis de duplicação, e o universo de cobertura são as crianças de 0–14 anos.

¹⁷ Portaria conjunta 15/2022 de 4 de maio

COBERTURA EFETIVA DAS CRIANÇAS

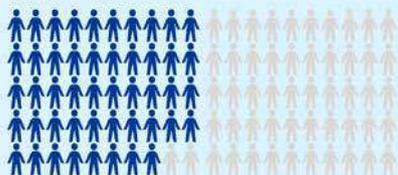
PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS

CABO VERDE, 2023

48%

67 609

das crianças, 0-14 anos, estavam protegidas por pelo menos um piso da proteção social.



46%

das meninas estavam protegidas por pelo menos uma prestação da proteção social.

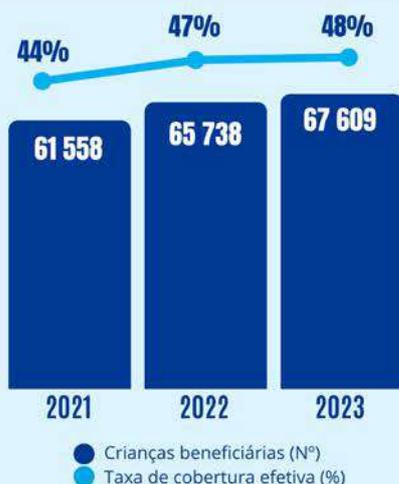


50%

dos meninos estavam protegidos por pelo menos uma prestação da proteção social.



TAXA DA COBERTURA DAS CRIANÇAS



Aumento da cobertura faz com que quase metade das crianças gozem de proteção social, em 2023.

Em 2023, a cobertura efetiva da proteção social nas crianças foi de 47,8%, com 67 609 crianças, de 0–14 anos, a beneficiarem de uma prestação pecuniária de proteção social.

O número de crianças, de 0–14 anos, a beneficiar de pelo menos uma prestação pecuniária de proteção social tem vindo a aumentar ao longo dos anos. Em 2021 registou-se um total de 61 586 e, em 2022, 65 738 crianças beneficiaram de pelo menos uma prestação pecuniária de proteção social.

A cobertura efetiva do indicador 1.3.1 dos ODS para as crianças é estimada em 44,4% em 2021, 47,4% em 2022, e de 47,8%, em 2023, o que significa um aumento de 3,4 p.p. face a 2021. Por sexo, os resultados apontam para uma cobertura de 45,6% das meninas (31 513) e 49,9% dos meninos (36 096), de 0–14 anos, protegidos por uma prestação social.

A proteção social das crianças é garantida na sua maioria pelo sistema contributivo, através do abono de família, atribuído, em 2023, a 66 386 crianças, de 0–14 anos, descendentes ou equiparados dos segurados, pensionistas de velhice ou de invalidez do INPS.

O CNPS, que gere o sistema não contributivo, garantiu proteção a cerca de pouco mais que três centenas de crianças, dos 0–14 anos, nos anos 2021 (329 crianças) e 2022 (333 crianças). Em 2023, registou-se um aumento de 26%, passando a beneficiar 421 crianças, na sua maioria crianças com deficiência, doença crónica ou incapacitante que dependam de terceiros para satisfazer as suas necessidades básicas e de famílias em situação de pobreza.

TABELA 8 – Número de crianças, de 0–14 anos protegidas por regime e sexo.

	2020	2021	2022	2023
Crianças 0–14 anos				
Total	143 664	138 739	138 735	141 564
Masculino	75 881	70 453	71 090	72 404
Feminino	67 783	68 286	67 645	69 160
Peso das crianças na população total (%)				
	25,8	28,2	27,4	27,8
Crianças (0–14 anos) protegidas				
Total	60 796	61 586	65 738	67 609
Masculino	28 179	33 027	35 178	36 096
Feminino	32 617	28 559	30 560	31 513
CNPS – Criança 0–14 anos beneficiárias da Pensão Social Básica				
Total	321	329	333	421
Masculino	184	167	170	220
Feminino	137	162	163	201
INPS – Crianças 0–14 anos beneficiárias de uma prestação				
Total	60 485	61 257	65 405	67 188
Masculino	32 497	32 860	35 008	35 859
Feminino	27 988	28 397	30 397	31 329

Fontes: INE / INPS / CNPS. Cabo Verde, 2020-2023

TABELA 9 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva das crianças, de 0–14 anos.

	2020	2021	2022	2023
Proporção de crianças a receber prestações familiares ou para crianças (%)				
Total	42,3	44,4	47,4	47,8
Masculino	37,1	46,9	49,5	49,9
Feminino	48,1	41,8	45,2	45,6
Regime contributivo	42,1	43,9	46,9	47,3
Regime não contributivo	0,2	0,2	0,2	0,3

Fontes: INE / INPS / CNPS. Cabo Verde, 2020-2023

OUTROS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS

Em complementaridade, damos a conhecer informações sobre outras prestações direcionadas às crianças, mas que não entram no cálculo do indicador ODS 1.3.1, tais como: o subsídio de aleitação e os benefícios no âmbito da ação social escolar gerido pela Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) ¹⁸.

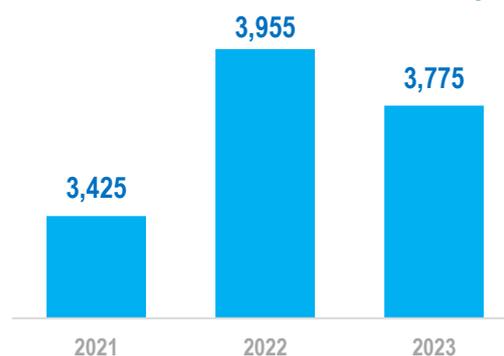
Desde 2009, a FICASE tem vindo a trabalhar com a missão de promover a igualdade de oportunidades à comunidade educativa, desenvolvendo um conjunto de ações que garantam o sucesso e a qualidade do ensino e da aprendizagem e gerindo alguns programas financiados pelo Orçamento Geral do Estado e recursos mobilizados via parcerias, a destacar o Programa Nacional de Alimentação e Saúde Escolar, o Programa Kits Escolares, o Programa Transporte Escolar, Residências Estudantis e um programa de apadrinhamento.

SUBSÍDIO DE ALEITAÇÃO

Para além do abono de família atribuídas às crianças pelo sistema de proteção social obrigatória é, ainda, atribuído o subsídio de aleitação aos recém-nascidos, descendentes do segurado, durante os 6 primeiros meses de vida.

O número de beneficiários com o subsídio de aleitação apresenta uma oscilação no período em análise. Em 2021, contabilizaram-se 3 425 beneficiários, em 2022, 3 955, e em 2023, 3 775 crianças, dos 0–6 meses, que beneficiaram do subsídio de aleitação.

GRÁFICO 1
BENEFICIÁRIAS DO SUBSÍDIO DE ALEITAÇÃO



Fontes: INPS. Cabo Verde, 2021-2023

TABELA 10 – Beneficiários do subsídio de aleitação.

	2021	2022	2023
Total	3 425	3 955	3 775
Masculino	1 820	2 100	2 011
Feminino	1 605	1 855	1 764

Fontes: INPS. Cabo Verde, 2021-2023

¹⁸ Decreto-lei n.º 46/2009, de 23 de novembro, através da alínea b) do n.º 6 do artigo 6.º, do artigo 34.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º;

PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

O regime não contributivo possui responsabilidades nas áreas da redução da pobreza, ação social escolar, pequena infância e pré-escolar, habitação e sistema de cuidados. Não obstante os ganhos conseguidos, em especial a diminuição das taxas da pobreza e do abandono escolar, e o aumento da taxa de alfabetização, o país enfrenta ainda alguns desafios.

Neste sentido, crianças e jovens em idade escolar têm vindo a beneficiar dos programas da ação social.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E SAÚDE ESCOLAR

O Programa Nacional de Alimentação e Saúde Escolar, instituído pela Lei nº 89/VII/2015, surgiu como o alinhamento da política de alimentação e saúde escolar em Cabo Verde, e tem como objetivos: contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos alunos; promover hábitos saudáveis e a saúde da comunidade em geral; e melhorar a aprendizagem e o rendimento escolar. Tem beneficiado mais de 85 mil alunos com refeições quentes nas escolas ao longo dos anos. No ano letivo 2022/2023, de acordo com os dados estatísticos, 95 325 crianças e adolescentes, inscritos nos vários estabelecimentos de ensino pré-escolar e do ensino básico públicos, beneficiaram de uma refeição saudável e equilibrada.

PROGRAMA KITS ESCOLARES

O Programa de Kits Escolares foi criado no ano letivo 2003/2004 e tem beneficiado, anualmente, cerca de 30 000 alunos do ensino básico oriundos de famílias em situação de pobreza, com um conjunto de materiais escolares. No ano letivo 2022/2023, 30 230 alunos beneficiaram de kits escolares.

PROGRAMA DE AÇÃO ESCOLAR DA FICAÇE

CABO VERDE, Ano Letivo 2022/2023



95 325

Crianças e adolescentes beneficiaram de uma REFEIÇÃO SAUDÁVEL E EQUILIBRADA nas escolas

30 230



Crianças e adolescentes beneficiaram de KITS ESCOLARES



6 673

Crianças e adolescentes beneficiaram de TRANSPORTE ESCOLAR

300



Crianças e adolescentes beneficiaram de RESIDÊNCIA ESTUDANTIL



330

Crianças e adolescentes beneficiaram do PROGRAMA DE APADRINHAMENTO

TRANSPORTE ESCOLAR

O Programa de Transporte Escolar visa ultrapassar as barreiras geográficas que o país enfrenta e garantir acesso ao ensino secundário aos alunos oriundos de famílias com mais dificuldades financeiras e que residem em zonas distantes dos estabelecimentos de ensino, contribuindo para que nenhuma criança e jovem fique para trás. Nos dois últimos anos letivos, 2020/2021 e 2021/2022, foram beneficiários anualmente cerca de 7 500 alunos, em todos os concelhos do país. No ano letivo 2022/2023 foram beneficiários 7 640 estudantes, ao nível nacional.

RESIDÊNCIAS ESTUDANTIS

Com a missão de assegurar o alojamento adequado dos alunos oriundos de famílias com mais dificuldades financeiras, e que residem em zonas distantes dos estabelecimentos de ensino ou fora das suas ilhas, Cabo Verde conta atualmente com 5 residências estudantis (Praia, Santa Catarina em Santiago, São Vicente, Porto Novo e Ribeira Grande em Santo Antão), que acolhem anualmente quase três centenas de alunos. No ano letivo 2022/2023, 300 alunos beneficiaram de residências estudantis, um número de beneficiário maior que o registado nos anos letivos anteriores.

APADRINHAMENTO

O programa de apadrinhamento visa apoiar alunos oriundos de famílias em situação de pobreza, filhos de pais toxicodependentes, vítimas de doenças crónicas, órfãos, alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) e aqueles que vivem em zonas distantes das suas escolas, por meio de doações de instituições e individualidades que aderem de forma voluntária ao programa. Em média, anualmente mais de três dezenas de estudantes beneficiam através de apadrinhamento. No ano letivo 2022/2023, 330 alunos beneficiaram de mochilas, materiais escolares, batas, uniformes, transporte escolar e pagamento de propina, em todos os Concelhos do país, um número inferior ao registado nos dois últimos anos onde foram beneficiários 374 alunos.

TABELA 11 – Beneficiários da FICASE por programas.

	2020/21	2021/22	2022/23
Cantinas escolares	84 567	88 020	95 325
Kits Escolares	27 067	29 579	30 230
Transporte Escolar	7 509	7 565	6 673
Residências estudantil	293	271	300
Apadrinhamento	374	374	330

Fonte: FICASE. Cabo Verde, Anos letivos 2020/21 – 2022/2023



CAPÍTULO 4

PROTEÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO EM IDADE ATIVA

CAPÍTULO 4

PROTEÇÃO SOCIAL DAS MULHERES E HOMENS EM IDADE ATIVA

Em 2023, a população em idade ativa, de 15 – 64 anos, foi estimada em 330 614 pessoas sendo 56,5% do sexo masculino e 43,5% do sexo feminino.

A taxa de atividade foi de 57,8% e a taxa de emprego de 51,8%, ou seja, estimou-se que 190 461 pessoas eram economicamente ativas e estavam a trabalhar, ganhando a sua subsistência através de atividades geradoras de rendimento, constituindo a força de trabalho e o potencial dos contribuintes para garantir o sistema de proteção social obrigatório.

O setor terciário continua sendo o que mais absorve a mão-de-obra, com 122 346 empregos

e um peso relativo de 66,9%, principalmente nos ramos do comércio (16,5%). O subemprego, com base no número de horas trabalhadas, é de 12,6% atingindo os 18,6% no meio rural, contra 11,1% no meio urbano. A informalidade atinge cerca de 95 708 empregados (53,8%) e atinge na sua maioria trabalhadores por conta de outrem (47,5%) ou trabalhadores por conta própria (38,2%).

Estes indicadores demonstram os grandes desafios que o país enfrenta para assegurar empregos dignos e produtivos, assim como para assegurar o acesso efetivo a cuidados de saúde e outros serviços.

REGIMES DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS MULHERES E HOMENS EM IDADE ATIVA

A proteção social da população ativa (mulheres de 15–59 anos e homens de 15–64 anos) é assegurada pelo sistema de Proteção Social Obrigatório. Este sistema abrange os trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria e suas famílias, numa lógica de seguro, financiado por contribuições dos próprios trabalhadores e das entidades empregadoras. Abrange todas as eventualidades ou ramos protegidos, sendo a sua gestão da responsabilidade do INPS, salvo o ramo de acidentes de trabalho gerido pelas seguradoras privadas.

O Sistema de Proteção Social dos trabalhadores por conta de outrem (TCO) foi implementado em 1983 pelo Decreto-Lei nº 114/1982, de 24 de dezembro. A Lei nº 131/V/2001, de 22 de janeiro, sobre as Bases da Proteção Social, estruturou o

Sistema de Proteção Social e estabeleceu o quadro normativo de base para o alargamento progressivo da cobertura a todos os cidadãos cabo-verdianos e suas famílias.

Os objetivos da universalização da proteção social visam reduzir a pobreza nos grupos de trabalhadores vulneráveis (serviço doméstico e informais) e fazer convergir os regimes de proteção social existentes no país. Assim, os trabalhadores por conta própria (TCP) foram integrados a partir de 2003, os funcionários públicos (FP) em 2006 e os do serviço doméstico (SD) em 2010. Foi ainda criado em 2014, o Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas (REMPE) para incentivar a formalização do setor. Em 2017, foi implementado o Subsídio de Desemprego. Em 2019 o INPS passou a gerir o fundo de pensões do Regime privativo de Segurança Social do BCA.

Hoje, o sistema gerido pelo INPS é universal, do ponto de vista legal, ou seja, abrange todas as categorias de trabalhadores de todos os setores e cobre todos os ramos de proteção social definidos pela Convenção 102 da OIT, nomeadamente as pensões de velhice, invalidez e de sobrevivência, os subsídios de doença e de maternidade, os cuidados de saúde, as prestações familiares, o subsídio de desemprego, exceção feita para acidentes de trabalho e doenças profissionais que são geridos de outra forma.

São beneficiários, para além dos segurados e pensionistas, todos os familiares: cônjuges que não estejam abrangidos por outro regime de proteção social, descendentes com 0–14 anos, descendentes com 15–26 anos desde que comprovem a frequência num estabelecimento de ensino, ascendentes a cargo desde que não abrangidos por outro regime de proteção social.

A proteção consiste na atribuição das seguintes prestações: Abono de Família, Subsídio de Aleitação, Subsídio de Deficiência, Subsídio de Funeral, Subsídio de Maternidade/Paternidade, Subsídio de Doença, Subsídio de Desemprego, Pensão de Velhice, Pensão de Invalidez, Pensão

de Sobrevivência, Subsídio Diário Único em caso de evacuação, pagamento de despesas de transporte (evacuação), e comparticipação nos medicamentos e cuidados de saúde. Os acidentes de trabalho e doenças profissionais estão sob a gestão das seguradoras privadas.

Visando constituir um fundo para a concessão dos benefícios acima referidos aos cabo-verdianos, todos os segurados ativos conjuntamente com a entidade empregadora devem contribuir mensalmente para o sistema de proteção social obrigatório.

A taxa de contribuição é de 24,5% sobre o salário bruto para o regime dos TCO, assim distribuído: 8,5% pelo trabalhador e 16% pela entidade empregadora. Para o regime dos TCP a contribuição é equivalente a 19,5% do rendimento mensal convencional declarado. Existem ainda regimes especiais dos TCO que têm as seguintes taxas de contribuição, 23% para o serviço doméstico e os agentes novos da Função Pública (a partir de 2006), e 8% para os agentes atuais (antes de 2006) e os aposentados da Administração Pública.

SEGURADOS ATIVOS POR REGIME

A cobertura efetiva dos trabalhadores segurados no INPS tem aumentado nos últimos anos, com destaque para o crescimento nos regimes de TCO e REMPE.

A cobertura efetiva das pessoas em idade ativa, medidas por dois indicadores: trabalhadores, segurados ativos, como percentagem da população ativa (empregadas e desempregados) e trabalhadores, segurados ativos, como percentagem da população empregada, analisado em complementaridade com o indicador de

cobertura da população em idade de reforma que recebem efetivamente uma prestação permite uma melhor análise sobre a cobertura efetiva dos regimes de pensões, assim como nos ajuda a compreender a implementação dos regimes legais. Estes indicadores fornecem, igualmente, uma indicação da cobertura das pensões futuras das pessoas economicamente ativa que contribuem para os regimes de pensões contributivas existentes.

SEGURADOS ATIVOS

CABO VERDE, 2023

119 275

SEGURADOS ATIVOS

do sistema de proteção social obrigatório



64%

Proporção da população empregada a contribuir de forma ativa para o regime de pensões.

SEGURADOS POR REGIME

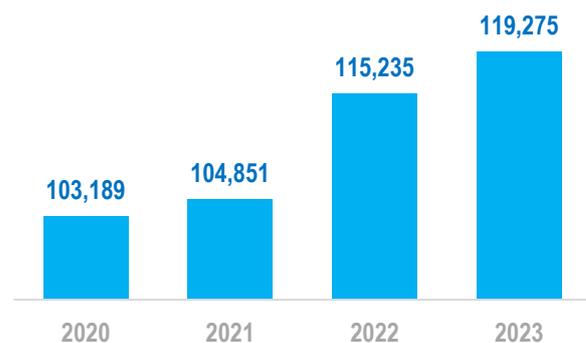


O número de segurados ativos do INPS tem crescido ao longo dos últimos anos e refletem a estrutura do mercado de trabalho e o programa de incentivo que o país tem vindo a realizar para que as empresas do Regime Especial das Micro e Médias Empresas (REMPE) e trabalhadores por conta própria (TCP) adiram e se inscrevam no INPS.

Após a diminuição em cerca de 2%, em 2020, um ano atípico, impulsionado pelas consequências da pandemia, face a 2019, o número de segurados ativos do INPS retomou a tendência crescente, registando um aumento de 1,6% em 2021 (104 851 segurados ativos), de 9,9% em 2022 (115 235 segurados ativos), e 3,5% em 2023 (119 275 segurados ativos). O aumento verificado deve-se essencialmente ao aumento dos segurados no regime de TCO e do regime REMPE, que apresentam um aumento de 12,9% e 41,8%, respetivamente, no período de 2021 a 2023.

Os homens continuam sendo a maioria dos segurados ativos. Em 2023, representavam 52% (62 002 segurados) e as mulheres 48% (57 273 segurados).

GRÁFICO 2
SEGURADOS ATIVOS DO INPS



Fontes: INPS, Cabo Verde, 2020-2023

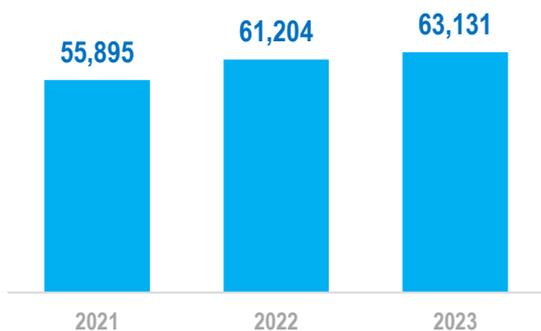
REGIME GERAL POR CONTA OUTREM

O regime geral por conta de outrem abrange os Trabalhadores por Conta de Outrem (TCO) cuja atividade é exercida no Comércio, Indústria, Serviços ou em qualquer outro setor de atividade e ao serviço duma entidade empregadora determinada; aprendizes, tirocinantes, estagiários desde o início da sua atividade numa empresa ou outra entidade e os trabalhadores estrangeiros que exerçam atividade profissional em Cabo Verde e não enquadrados em Convenções sobre Segurança Social estabelecidas entre Cabo Verde e o País de origem.

Os segurados ativos do regime geral por conta de outrem, com 63 131 contribuintes representavam, em 2023, 52,9% do total dos segurados ativos, o que representou um crescimento de 12,9% entre 2021-2023.

Por sexo, registou-se que, tendencialmente, a maioria dos segurados deste regime eram homens. Em 2023, os homens representavam 56,0% e as mulheres 44,0%.

GRÁFICO 3 SEGURADOS ATIVOS DO REGIME GERAL DOS TCO



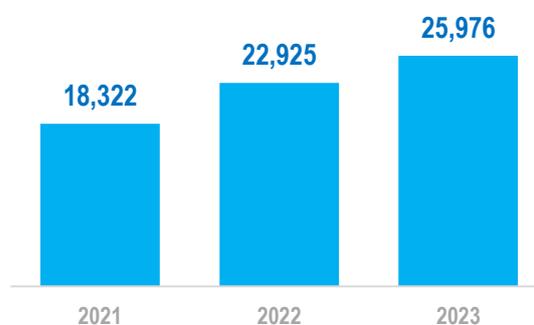
Fontes: INPS, Cabo Verde, 2021-2023

REGIME ESPECIAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O aumento dos contribuintes, no período 2021-2023, foi impulsionado essencialmente pelo crescimento, na ordem dos 41,8%, dos segurados ativos no Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas (REMPE) que passou de 18 322, em 2021, para 25 976, em 2023, e passou a ter um peso de 21,8% no total dos segurados ativos, em 2023.

A distribuição por sexo é quase igualitária, com 50,9% de homens e 49,1% de mulheres.

GRÁFICO 4 SEGURADOS ATIVOS DO REMPE



Fontes: INPS, Cabo Verde, 2021-2023

REGIME ESPECIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA (FP)

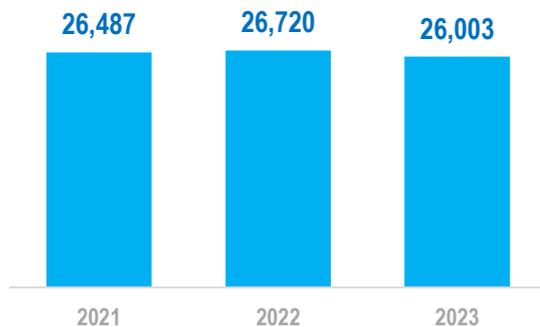
Os segurados do regime da Função Pública (FP) representavam 21,8% dos segurados ativos, em 2023, e registaram uma diminuição de 1,8% entre 2021 e 2023, passando de 26 487, em 2021, para 26 720, em 2022, e 26 003, em 2023.

Por sexo, o regime da FP é maioritariamente feminino, com 51,9%, contra 48,1% de homens.

Considerando o total dos funcionários da Administração Pública (Central ou Municipal) (33 057 pessoas) estimados no IMC 2023, a taxa de cobertura neste grupo é estimada em 80,8%, pressupondo que cerca 19% dos funcionários da Administração Pública não estão inscritos no INPS e não têm vindo a contribuir para garantir uma pensão de reforma na velhice.

GRÁFICO 5

SEGURADOS ATIVOS DA FUNÇÃO PÚBLICA



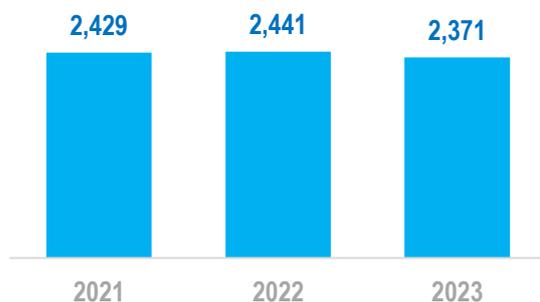
Fontes: INPS, Cabo Verde, 2021-2023

REGIME DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO DOMÉSTICO

Os segurados do regime de serviço doméstico têm crescido timidamente ao longo dos anos. Depois de registar um aumento de 5,6% entre 2020 e 2022, passando de 2 312, em 2020, para 2 441, em 2022, em 2023 os efetivos neste regime diminuíram para 2 371 segurados, sendo na maioria mulheres (93,9%). A taxa de cobertura dos 11 671 empregados dos serviços domésticos é estimada em 19,7%, em 2023.

GRÁFICO 6

SEGURADOS ATIVOS DO REGIME DOS SERVIÇOS DOMÉSTICOS



Fontes: INPS, Cabo Verde, 2021-2023

REGIME DOS TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA

O regime de trabalhadores por conta própria compreende todos os trabalhadores que exerçam qualquer atividade profissional por conta própria ou de forma independente, tais como, os “rabadantes”, Vendedeiras, Artistas, Intelectuais, Músicos, Artesãos, Médicos, Arquitetos, Engenheiros, Agricultores, Carpinteiros, Taxistas, Hiacistas, entre outros, sem empregados ao serviço.

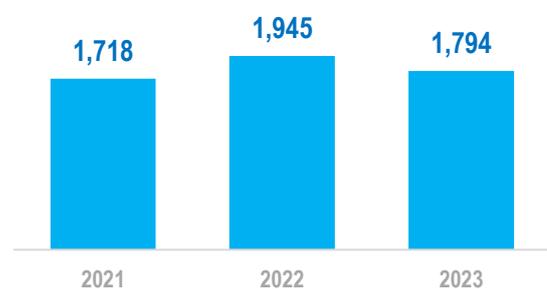
O número de segurados ativos no regime por conta própria tem vindo a apresentar alguma oscilação ao longo dos anos.

Em 2021, contabilizaram-se 1 718 inscritos. Em 2022, registou-se um aumento, para 1 945 inscritos e depois uma diminuição em 2023, fixando-se em 1 794 inscritos.

Considerando os trabalhadores por conta própria, estimados em 2023 (37 829), a taxa de cobertura neste grupo-alvo é de 5,1%.

GRÁFICO 7

SEGURADOS ATIVOS DO REGIME DOS TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA



Fontes: INPS, Cabo Verde, 2021-2023

TAXAS DE COBERTURA DA POPULAÇÃO ATIVA E EMPREGADA

TAXA DE COBERTURA DA POPULAÇÃO ATIVA

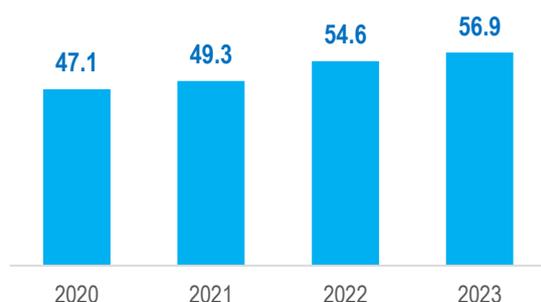
Os segurados ativos do sistema de proteção social obrigatório gerido pelo INPS, incluindo os funcionários públicos, têm vindo a aumentar ao longo dos anos.

Nos dois últimos anos, 2022 e 2023, a taxa de cobertura da população ativa, ou seja, a proporção da população a contribuir de forma ativa para o regime de pensões, foi de 54,6% e 56,9%, respetivamente.

GRÁFICO 8 TAXA DE COBERTURA DA POPULAÇÃO ATIVA

56,9%

Proporção da população ativa, 15–64 anos, a contribuir de forma ativa para o regime de pensões



Fontes: INPS / INE. Cabo Verde, 2020-2023

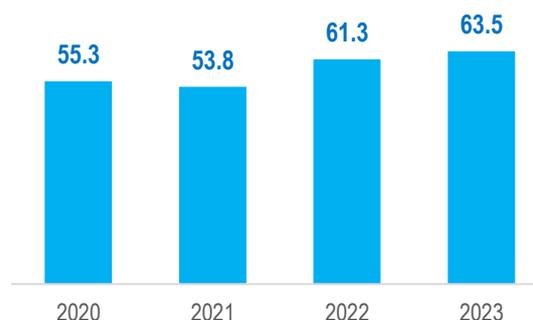
TAXA DE COBERTURA DA POPULAÇÃO EMPREGADA

Aumentar a taxa de cobertura dos empregados para 66% é uma das metas preconizadas pelo Governo. Garantir progressivamente a universalização do sistema de Proteção Social através de uma cobertura adequada e efetiva pelo regime obrigatório a todos os trabalhadores contribuirá para a redução dos riscos de exclusão, das desigualdades sociais e das assimetrias regionais, até 2026.

GRÁFICO 9 TAXA DE COBERTURA DA POPULAÇÃO EMPREGADA

63,5%

Proporção da população empregada, 15–64 anos, a contribuir de forma ativa para o regime de pensões



Fontes: INPS / INE. Cabo Verde, 2020-2023

Considerando a população empregada, estimada nos IMC realizados pelo INE, a taxa de cobertura tem vindo a aumentar ao longo dos anos e é estimada em 63,5% em 2023, ou seja, cerca de 63 em cada 100 empregados estavam inscritos no sistema de proteção social obrigatório gerido pelo INPS, contribuindo para o regime de pensões. Registou-se um aumento de 2,2 p.p. face a 2022 (61,3%).

TABELA 12 – Evolução dos segurados ativos no INPS, por regime e sexo.

	2020	2021	2022	2023
Segurados / contribuintes (INPS)				
Total	103 189	104 851	115 235	119 275
Masculino	54 758	55 458	59 885	62 002
Feminino	48 431	49 393	55 350	57 273
Regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem – TCO				
Total	56 987	55 895	61 204	63 131
Masculino	32 574	32 282	34 521	35 350
Feminino	24 413	23 613	26 683	27 781
Regime da Função Pública – FP				
Total	26 172	26 487	26 720	26 003
Masculino	13 053	12 886	12 847	12 495
Feminino	13 119	13 601	13 873	13 508
Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas – REMPE				
Total	15 781	18 322	22 925	25 976
Masculino	8 119	9 342	11 499	13 219
Feminino	7 662	8 980	11 426	12 757
Serviço Doméstico				
Total	2 312	2 429	2 441	2 371
Masculino	114	130	149	149
Feminino	2 198	2 299	2 292	2 222
Regime dos Trabalhadores por Conta de Própria – TCP				
Total	1 937	1 718	1 945	1 794
Masculino	898	818	869	789
Feminino	1 039	900	1 076	1 005
Taxa crescimento anual dos segurados ativos				
	—	1,6	9,9	3,5

Fontes: INPS. Cabo Verde, 2020-2023

TABELA 13 – Cobertura da população ativa e empregada, por sexo.

	2020	2021	2022	2023
Proporção da população 15–64 anos a contribuir de forma ativa para o regime de pensões				
Total	31,9	32,8	34,7	36,1
Masculino	33,2	33,9	35,1	36,6
Feminino	30,6	31,6	34,3	35,6
Proporção da população ativa (empregados e desempregados) a contribuir de forma ativa para o regime de pensões				
Total	47,1	49,3	54,6	56,9
Masculino	44,2	46,5	50,5	52,3
Feminino	50,9	52,8	59,7	62,8
Proporção da população empregada, a contribuir de forma ativa para o regime de pensões				
Total	55,3	53,8	61,3	63,5
Masculino	52,0	49,9	56,0	57,8
Feminino	59,5	59,0	68,2	71,0
Taxa de cobertura segundo os regimes de contribuição				
Trabalhador por conta de outrem	ND	ND	95,0	89,4
Função Pública	ND	ND	72,8	78,7
Serviço doméstico	ND	ND	23,6	19,7
Trabalhador por conta própria	ND	ND	3,5	3,9

Fontes: INE / INPS. Cabo Verde, 2020-2023

A photograph of a pregnant woman with curly hair, smiling and holding her belly. The image is overlaid with a semi-transparent blue filter. The text 'PROTEÇÃO NA MATERNIDADE' is written in bold, dark blue capital letters in the lower right quadrant.

**PROTEÇÃO NA
MATERNIDADE**

PROTEÇÃO NA MATERNIDADE

A proteção da maternidade é um elemento essencial para prevenir e reduzir a pobreza e a vulnerabilidade, promover a saúde, a nutrição e o bem-estar das mães, alcançar a igualdade de género e fazer progredir o trabalho digno. Inclui a segurança de rendimento, cuidados de saúde materna, licença de maternidade, dispensa para amamentação ou aleitação, proteção do emprego e soluções de cuidados a crianças após o regresso ao trabalho (Relatório OIT 2020–22).

Em 2023, entrou em vigor a alteração dos artigos 271º e 274º do Código Laboral, introduzindo a licença parental (Lei nº 32/X/2023 de 4 de agosto). Com esta alteração ao artigo 271º, a licença de maternidade passou de sessenta (60) para noventa (90) dias, por altura do parto. Foi igualmente introduzido o direito do pai a uma licença de paternidade de dez dias úteis obrigatórios, gozados imediatamente a seguir ao nascimento do(a) filho(a). Para efeitos de amamentação, durante os primeiros seis meses a seguir ao parto, a trabalhadora vê aumentado a dispensa para o efeito, que passa de 45 minutos em cada período de trabalho para duas horas de dispensa por dia, podendo ser divididas em dois períodos (artigo 274º). A proteção na maternidade é assegurada pelo sistema contributivo do INPS a todas as mulheres empregadas que contribuem para o sistema de proteção social obrigatório, que preencham os requisitos previstos na lei, com um subsídio pecuniário, substituto de salário na proporção de 90% da remuneração de referência ilíquida, durante um período de 90 dias (a partir de 2023) por ocasião do parto nado-vivo e por ocasião de parto nado-morto ou interrupção da gravidez pelo número de dias prescritos pelo médico.

A proteção na maternidade, para além de promover a igualdade de género no emprego e na ocupação, garante a segurança de rendimento para mulheres grávidas e mães de recém-nascidos e respetivas famílias, bem como o acesso efetivo a cuidados de saúde materno-infantis de qualidade e gratuitos, ou pelo menos a custos mínimos.

Para além da prestação na maternidade ainda é atribuída a cada recém-nascido uma prestação de aleitação durante os 6 primeiros meses de vida.

MATERNIDADE

CABO VERDE, 2023

 **1 847**

**BENEFICIÁRIAS DO SUBSÍDIO
DE MATERNIDADE**

23%

TAXA DE COBERTURA NA MATERNIDADE

Proporção de mulheres, que deram à luz um nado vivo, registado, que receberam um subsídio de maternidade.

COBERTURA EFETIVA: MONITORIZAÇÃO DO INDICADOR 1.3.1 DOS ODS RELATIVO À PROTEÇÃO NA MATERNIDADE

O número de beneficiárias de subsídio de maternidade registou um decréscimo de 2020 a 2022, passando de 1 894 para 1 797 mulheres, que deram à luz um nado-vivo, registado, e que beneficiaram de uma prestação de proteção na maternidade. Contudo, tal não se traduziu numa redução da taxa de cobertura uma vez que se registou uma queda de natalidade no período 2020-2022.

Em 2023, 1 847 mulheres beneficiaram de prestações pecuniárias de maternidade do regime contributivo. Tendo em conta os dados provisórios dos nados vivos registados estima-se a taxa de cobertura em cerca de 23,8%, em 2021, 22,1% em 2022 e 22,7% em 2023.

TABELA 14 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva na maternidade.

	2020	2021	2022	2023
Nados-vivos registados ¹⁾	8 944	7 632	8 134	8 134
Beneficiárias do subsídio de maternidade	1 894	1 819	1 797	1 847
Proporção das mulheres que deram à luz no ano de referência a receber uma prestação em dinheiro por maternidade	21,2	23,8	22,1	22,7

Fontes: INPS / INE. Cabo Verde, 2020-2023

Observação:

Ano 2021 – <https://ine.cv/quadros/estatisticas-vitais-nascimentos-obitos-e-casamentos-ano-2021/>

Ano 2022 e 2023: Dados provisórios



**PROTEÇÃO NO
DESEMPREGO**

PROTEÇÃO NO DESEMPREGO

A proteção no desemprego ainda é limitada devido ao elevado peso da informalidade no emprego e na economia, o que deixa muitos trabalhadores de fora do sistema de proteção social.

Em Cabo Verde, a proteção no desemprego é recente, tendo entrado em vigor em abril de 2016, após aprovação do Decreto-lei nº 15/2016, 5 de março, que estabelece o regime jurídico de atribuição do subsídio de desemprego, no âmbito do Sistema de Proteção Social Obrigatório. O objetivo visa um justo equilíbrio entre a necessidade de proteção dos trabalhadores por conta de outrem contra a ocorrência da eventual perda involuntária do emprego e a sustentabilidade do sistema, conforme as recomendações da Convenção Nº 186 de 1988 da OIT relativa à Promoção do Emprego e à Proteção contra o Desemprego, garantindo a segurança de rendimento a trabalhadores desempregados ou subempregados e suas famílias, contribuindo para a prevenção da pobreza. No entanto, a cobertura efetiva da proteção no desemprego iniciou-se em 2018.

A prestação é equivalente a 65% do valor do salário diário, com um limite máximo mensal de duas vezes e meia o salário mínimo nacional e nunca inferior ao mesmo. O subsídio de

desemprego é atribuído aos segurados enquadrados no Regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem – Regime Geral, protegendo da perda de rendimentos resultante da situação de desemprego involuntário. Os desempregados para serem elegíveis e esta prestação têm que ter pelo menos 180 dias com registo de contribuições no INPS, e estarem inscritos nalgum Centro de Emprego e Formação Profissional.

O subsídio de desemprego é pago mensalmente ou sob a forma de prestação única ao trabalhador por conta de outrem, residente em Cabo Verde.

Em 2023, estimou-se a existência de 21 853 desempregados e uma taxa de desemprego de 10,3%.

Apesar de 76% dos empregos serem por conta de outrem, a informalidade do emprego é elevada (48,7%, em 2023), o que contribui para que a maioria dos trabalhadores não cumpra os requisitos de acesso à proteção no desemprego.

O desemprego atinge essencialmente os jovens, de 15–24 anos, grupo etário em que se estimava uma taxa de desemprego de 23,9% em 2023. Os jovens de 15–35 anos sem emprego e fora de um sistema de ensino ou formação (ODS 8.6.1) representavam 26,4% dos jovens nesta faixa etária.

Os registos do IEFP contabilizaram 2 557 desempregados inscritos, em 2021, 5 344, em 2022, e 2 219, em 2023, sendo na maioria mulheres (57,2%, em 2023).

COBERTURA EFETIVA: MONITORIZAÇÃO DO INDICADOR 1.3.1 DOS ODS RELATIVO À PROTEÇÃO NO DESEMPREGO

Em 2023, 1 309 desempregados beneficiaram do subsídio de desemprego, representando um aumento de 42,6% face a 2022, ano onde somente 761 desempregados, que trabalharam por conta de outrem e que se registaram no Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), foram beneficiários.

Considerando o total dos desempregados estimados pelo IMC, a taxa de cobertura efetiva pela perda involuntária de desemprego foi de 6,0%, em 2023, contra 3,2%, em 2022.

A baixa cobertura pode ser o reflexo de que a maioria dos desempregados não estavam inscritos no INPS, não tendo contribuído enquanto empregados para usufruir desta proteção social, assim como, pode, também, ilustrar o facto de esta prestação não ser ainda incorporada pelos trabalhadores como um direito seu.

Em 2023, dos 1 309 beneficiários, 693 eram do sexo masculino e 616 do sexo feminino.

Se se considerar entre os desempregados inscritos no IEFP, os que efetivamente tiveram acesso a esse subsídio, a taxa de cobertura é estimada em 14,2%, em 2022 e 59,0%, em 2023.

DESEMPREGO

CABO VERDE, 2023



1 309

**BENEFICIÁRIOS DO
SUBSÍDIO DE DESEMPREGO**

6%

TAXA DE COBERTURA NO DESEMPREGO

Proporção dos desempregados estimados que receberam um subsídio de desemprego

TABELA 15 – Total de desempregados estimados, desempregados inscritos no IEFP e beneficiários do subsídio de desemprego.

	2020	2021	2022	2023
Desempregados estimados (Nº)				
Total	31 724	18 094	23 435	21 853
Masculino	13 406	8 188	11 851	11 320
Feminino	18 318	8 188	11 584	10 532
Desempregados inscritos no IEFP (Nº)				
Total	ND	2 557	5 344	2 219
Masculino	ND	1 066	2 602	949
Feminino	ND	1491	2742	1270
Beneficiários do subsídio de desemprego (nº)				
Total (Nº)	2 315	1 285	761	1 309
Masculino	1 008	612	439	693
Feminino	1307	673	322	616

Fontes: INPS / IEFP / INE. Cabo Verde, 2020-2023

TABELA 16 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva no desemprego.

	2020	2021	2022	2023
Proporção do total de desempregados estimados (15–64 anos) a beneficiar de subsídio de desemprego (%)				
Total	7,3	7,1	3,2	6,0
Masculino	7,5	7,5	3,7	6,1
Feminino	7,1	8,2	2,8	5,8
Proporção do total de desempregados (15–64 anos) inscritos no IEFP a beneficiar de subsídio de desemprego (%)				
Total	ND	50,3	14,2	59,0
Masculino	ND	57,4	16,9	73,0
Feminino	ND	45,1	11,7	48,5

Fontes: INPS / IEFP / INE. Cabo Verde, 2020-2023

A high-angle, close-up photograph of a worker's hands and arms. The worker is wearing a white hard hat, a dark long-sleeved shirt with rolled-up sleeves, and white work gloves with yellow accents. They are using blue-handled pliers on a light-colored wooden plank. The entire image is overlaid with a semi-transparent blue filter. The text 'PROTEÇÃO EM CASO DE ACIDENTES DE TRABALHO' is centered at the bottom in a bold, dark blue font.

**PROTEÇÃO EM CASO DE
ACIDENTES DE TRABALHO**

PROTEÇÃO EM CASO DE ACIDENTES DE TRABALHO E DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A proteção em caso de acidente de trabalho e doenças profissionais constituem o ramo mais antigo da segurança social em muitos países e proporciona prestações pecuniárias ou em espécie perante tais eventualidades.

Em Cabo Verde, a proteção em caso de acidente de trabalho e doenças profissionais e a obrigação de seguro compete exclusivamente às entidades patronais e aos trabalhadores independentes. As entidades que garantem a gestão do seguro são as seguradoras que operam no país. São estas que são obrigadas a reparar as consequências dos acidentes de trabalho sofridos pelos seus trabalhadores, visando assegurar-lhes, assim como, aos seus familiares, condições adequadas que minimizem os danos decorrentes do acidente de trabalho ou doença profissional. Esta responsabilidade, data de 1978, após a aprovação do Decreto-Lei nº 84/78, de 22 de setembro.

Desde 1 de janeiro de 2023, entrou em vigor o novo Regime Jurídico do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em Cabo Verde, que se refere à obrigatoriedade de as entidades patronais repararem as consequências dos acidentes de trabalho e doenças profissionais sofridas pelos seus trabalhadores. Este novo regime vem dar respostas à modernização e às reformas legislativas no setor segurador e à atual realidade social, económica e laboral do país.

O novo regulamento, para além da atualização da legislação, tem como grande vantagem, em relação à legislação anterior, facilitar o acesso a um regime jurídico único e não disperso em diplomas avulsos, facilitando assim o acesso, o manejo e a eficiência nas tomadas de decisões.

Uma outra diferença prende-se com o fato de a tarifa do quadro anterior se basear em classes profissionais (3 classes), diferentemente da tarifa que agora vigora, que assenta numa abordagem alicerçada, fundamentalmente, na massa salarial e

na atividade de cada empresa, com possibilidade de ajustamento consoante alguns fatores de risco.

A alteração mais significativa e com maior impacto nos segurados e/ou beneficiários prende-se com a mudança na determinação do valor do limite máximo do salário seguro mensal, tendo em conta que a anterior legislação não abrangia o salário efetivo do trabalhador, pois tinha por referência um capital de 300 ECV diários, ou seja, 9 000 ECV para 30 dias de trabalho. Por outro lado, há um aumento das prestações de indemnização em dinheiro, através do aumento das percentagens que incidem sobre a remuneração de base.

A entidade patronal e os trabalhadores independentes têm como obrigações o pagamento mensal de prémios às seguradoras, nos termos e condições da apólice; o acidente deve ser participado às seguradoras no prazo máximo de 48 horas seguintes ao momento que tiveram conhecimento do mesmo; e, o cumprimento das recomendações dos serviços da Inspeção Geral do Trabalho sobre a segurança, prevenção, higiene e profilaxia, entre outras obrigações de prevenção de acidentes no local de trabalho.

Conforme as normas em vigor, têm direito à reparação dos danos conexos com a prestação laboral todos os trabalhadores por conta de outrem de qualquer atividade, seja ou não praticada com fins lucrativos, não interessando a forma de remuneração e nem tão pouco a categoria profissional. Para além dos trabalhadores dependentes, têm igualmente direito à reparação dos danos resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, os aprendizes, os estagiários, os trabalhadores que executem trabalho voluntário enquadrado numa atividade económica da entidade patronal, os trabalhadores independentes e, em determinadas condições, os respetivos familiares e os membros das cooperativas de produção, quando nelas exerçam uma atividade profissional.

Aos trabalhadores em situação de acidente de trabalho ou doença profissional é-lhes garantido o direito a prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar e outras acessórias ou complementares, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao estabelecimento do estado de saúde e da recuperação para a vida ativa ou indemnização, prestações em dinheiro, por incapacidade temporária absoluta ou parcial para o trabalho; pensão vitalícia correspondente à redução da capacidade de trabalho em caso de incapacidade permanente; pensões aos familiares da vítima e despesas de funeral em caso de morte.

Por razões que se prendem à não disponibilização de dados que indiquem o número de trabalhadores que estão efetivamente protegidos em caso de acidente de trabalho não será possível calcular a taxa de cobertura em caso acidente trabalho, pelo que, serão apresentados os dados disponíveis

sobre os registos de acidentes comunicados ao IGT e pelas seguradoras.

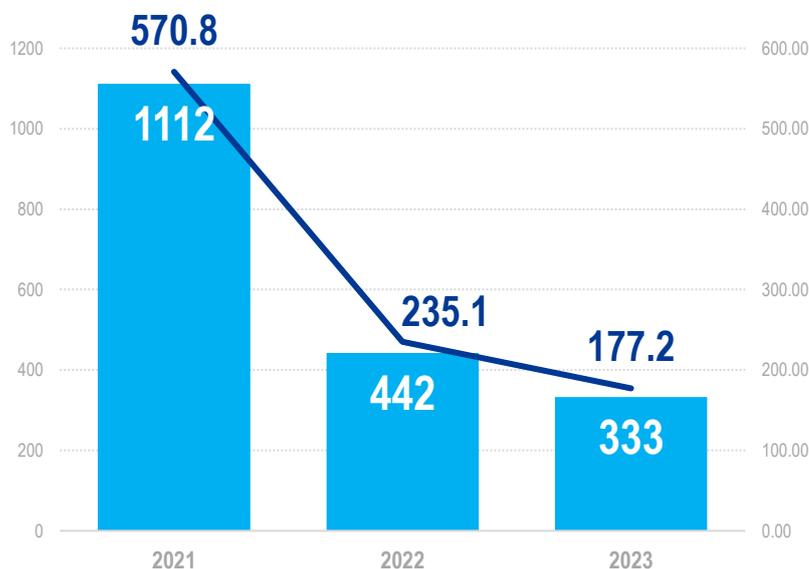
Durante o período em análise foram comunicadas à Inspeção Geral do Trabalho (IGT), 1 887 casos de acidentes de trabalho (1 112 em 2021, 442, em 2022, e 333 em 2023), traduzindo-se numa taxa de frequência de acidentes de trabalho, fatais e não fatais, estimada em 570,8 em 2021, 235,1, em 2022, e 177,2, em 2023, por 100 000 trabalhadores (ODS 8.8.1).

Na sua maioria os acidentes de trabalho não são fatais, tendo sido registado um total de 9 casos de acidentes fatais durante o período 2021-2023 (3 em cada ano).

Os acidentes de trabalho ocorrem na sua maioria com trabalhadores do sexo masculino (70,3%, em 2023) e que laboram em profissões relacionadas com o ramo da construção.

GRÁFICO 10

ACIDENTES TRABALHO COMUNICADOS À IGT (N) E TAXA FREQUÊNCIA DOS ACIDENTES POR 100 000 TRABALHADORES (ODS 8.8.1) (%)



● Acidentes Trabalho comunicados à IGT (N°)

● Taxa de frequência de acidentes de trabalho, fatais e não fatais por 100 000 trabalhadores (ODS 8.8.1) (%)

Fontes: Inspeção Geral do Trabalho (IGT) / INE, 2021-2023

TABELA 17 – Estatística de acidentes de trabalho.

	2020	2021	2022	2023
Estatísticas de acidentes de trabalho comunicados pela IGT				
Total	782	1 112	442	333
Masculino	ND	813	299	234
Feminino	ND	300	143	99
ND	—	4	—	—
Fatais	9	3	3	3
Não fatais	773	1 109	439	330
Número de sinistros de acidente trabalho e doenças cobertos pelas seguradoras				
Dos quais só de acidentes de trabalho	390	356	428	351

Fontes: Inspeção Geral do Trabalho (IGT) / BCV. Cabo Verde, 2020-2023

TABELA 18 – ODS 8.8.1 – Taxa de frequência de acidentes de trabalho fatais e não fatais (por 100 000 trabalhadores) (%).

	2020	2021	2022	2023
Total	419,0	570,8	235,1	177,2
Masculino	ND	731,4	279,8	218,1
Feminino	ND	358,6	176,3	122,7

Fontes: INE / IGT, Cabo Verde, 2020-2023



**PROTEÇÃO NA
INVALIDEZ**

PROTEÇÃO NA INVALIDEZ

Para assegurar uma proteção aos segurados que não tenham atingido a idade para a reforma, mas que se encontram definitivamente incapacitados para o exercício da sua profissão, por motivo de doença ou acidente sem responsabilidade de terceiros, o INPS atribui uma prestação pecuniária designada de pensão de invalidez para pessoas de 15–59 anos, no caso das mulheres, e de 15–64 anos, no caso dos homens.

Em caso do descendente do segurado sofrer de uma deficiência física ou mental devidamente comprovada por parecer da Comissão de Verificação de Incapacidade é-lhe atribuído um subsídio por deficiência.

Igualmente, no regime não contributivo é assegurada uma pensão social por invalidez a todo indivíduo com idade de 18–60 anos, que sofra de incapacidade permanente para o exercício de qualquer atividade geradora de rendimento, pertença a um agregado familiar cujo rendimento, de qualquer espécie ou origem, é inferior ao limiar da pobreza extrema estabelecido pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e que não esteja abrangido por qualquer regime de segurança social, nacional ou estrangeiro. Igualmente no regime não contributivo, as crianças (0–17 anos) de famílias em situação de pobreza, pessoas com deficiência, doença crónica ou incapacitante que dependam de terceiros para satisfazer as suas necessidades básicas, beneficiam de uma pensão social.

A nível nacional, as últimas informações sobre o número de pessoas com deficiência (incapacidade extrema) datam de 2021 (RGPH, 2021) contabilizando 47 021 pessoas com deficiência, representando 10,6% da população residente com 5 anos ou mais, sendo na sua maioria mulheres (29 048 mulheres, representando 61,8%). Segundo

o relatório temático “Deficiência”¹⁹ do Censo 2021, considera-se população com deficiência, todo o indivíduo com 5 anos ou mais “que tenha respondido à modalidade “tem alguma dificuldade” ou “não consegue de modo algum” a pelo menos um dos seis domínios funcionais básicos (visão, audição, mobilidade, cognição, autocuidado e comunicação).

A população menor de 60 anos, com deficiência, elegível para receber uma das prestações de cobertura de proteção social é contabilizada em 42 547 pessoas e representam 90,5% do total das pessoas com deficiência, de 5 anos ou mais.



¹⁹ RGPH2021, https://ine.cv/censo_quadros/deficiencia/

Da análise por domínios funcionais, o relatório evidencia a prevalência visual como a mais comum no país, com cerca de 6,5% da população de 5 anos ou mais a declarar ter muita dificuldade ou não conseguir de modo algum ver, mesmo utilizando óculos. Segue-se a deficiência de mobilidade, incapacidade em andar ou subir escadas, com uma prevalência de 2,9%, a deficiência cognitiva com

uma prevalência de 2,1%, a deficiência de audição com 1,8%, autocuidado com 1,2% e comunicação com 0,8%.

A população com deficiência severa, “não consegue de modo algum” em algum domínio é contabilizada em 4 439 pessoas, sendo 2 474 mulheres e 1 965 homens.

COBERTURA EFETIVA: MONITORIZAÇÃO DO INDICADOR 1.3.1 DOS ODS RELATIVO À PROTEÇÃO NA INVALIDEZ

O número de beneficiários de prestações por invalidez tem vindo a oscilar ao longo dos anos. Os dados disponíveis apontam para 5 799 pessoas em 2021, 5 546 pessoas em 2022 e 6 643 pessoas, beneficiárias de uma prestação pecuniária por invalidez ou deficiência, em 2023.

As prestações por invalidez são atribuídas, na sua maioria, pelo regime não contributivo do CNPS (84,7%), num total de 5 625 pessoas com deficiência/incapacidade beneficiárias, em 2023, sendo na sua maioria mulheres (52,1%).

No regime contributivo, o INPS atribuiu, em 2023, dois tipos de prestações às pessoas com deficiência ou incapacidade: o subsídio de deficiência, que beneficiou 407 pessoas com deficiência, e a pensão de invalidez, que beneficiou 611 pessoas (15–64 anos) com incapacidade comprovada para o exercício da sua atividade ou de toda e qualquer atividade. Esta diminuição dos efetivos, beneficiários da pensão de invalidez face a 2021 (938 beneficiários), é justificada pelo INPS como uma transferência de cerca 364 pensionistas da condição de invalidez para a pensão de velhice por atingirem a idade estatutária de reforma, em 2022.

Considerando a população com deficiência no RGPH/2021, ou seja, a população com 5 anos ou mais, com incapacidade severa ou extrema, a taxa de cobertura efetiva da população, em caso de invalidez é estimada em 12,3%, em 2021.

Se se considerar o mesmo efetivo de população com deficiência contabilizada em 2021, a taxa de cobertura efetiva aumenta para 14,1%, em 2023.

A cobertura na invalidez é superior entre os homens, com 19,0% dos homens com deficiência a estarem cobertos por uma prestação, contra 11,1% das mulheres, em 2023.

INVALIDEZ

CABO VERDE, 2023

 **6 643**

**BENEFICIÁRIOS DO SUBSÍDIO
DE INVALIDEZ / DEFICIÊNCIA**

14%

TAXA DE COBERTURA NA INVALIDEZ

Proporção da população, 5 anos ou mais, com deficiência que recebeu uma pensão de invalidez ou deficiência.

TABELA 19 – Beneficiários de pensão invalidez ou deficiência, por regime sexo.

	2021	2022	2023
População a receber uma prestação de pensão de invalidez ou deficiência			
Total	5 799	5 546	6 643
Masculino	3 106	2 888	3 409
Feminino	2 693	2 658	3 234
Regime contributivo			
Total	1 275	994	1 018
Masculino	955	713	715
Feminino	320	281	303
INPS – Pensão de invalidez (15–64 anos)			
Total	938	631	611
Masculino	761	506	478
Feminino	177	125	133
INPS – Subsídio de deficiência (0–17 anos)			
Total	337	363	407
Masculino	194	207	237
Feminino	143	156	170
Regime não contributivo			
Total	4 524	4 552	5 625
Masculino	2 151	2 175	2 694
Feminino	2 373	2 377	2 931
CNPS – Pensão Social de Invalidez (18–60 anos)			
Total	4 080	4 103	5 059
Masculino	1 916	1 936	2 388
Feminino	2 164	2 167	2 671
CNPS – Pensão social a crianças com deficiência (0–17)			
Total	444	449	566
Masculino	235	239	306
Feminino	209	210	260

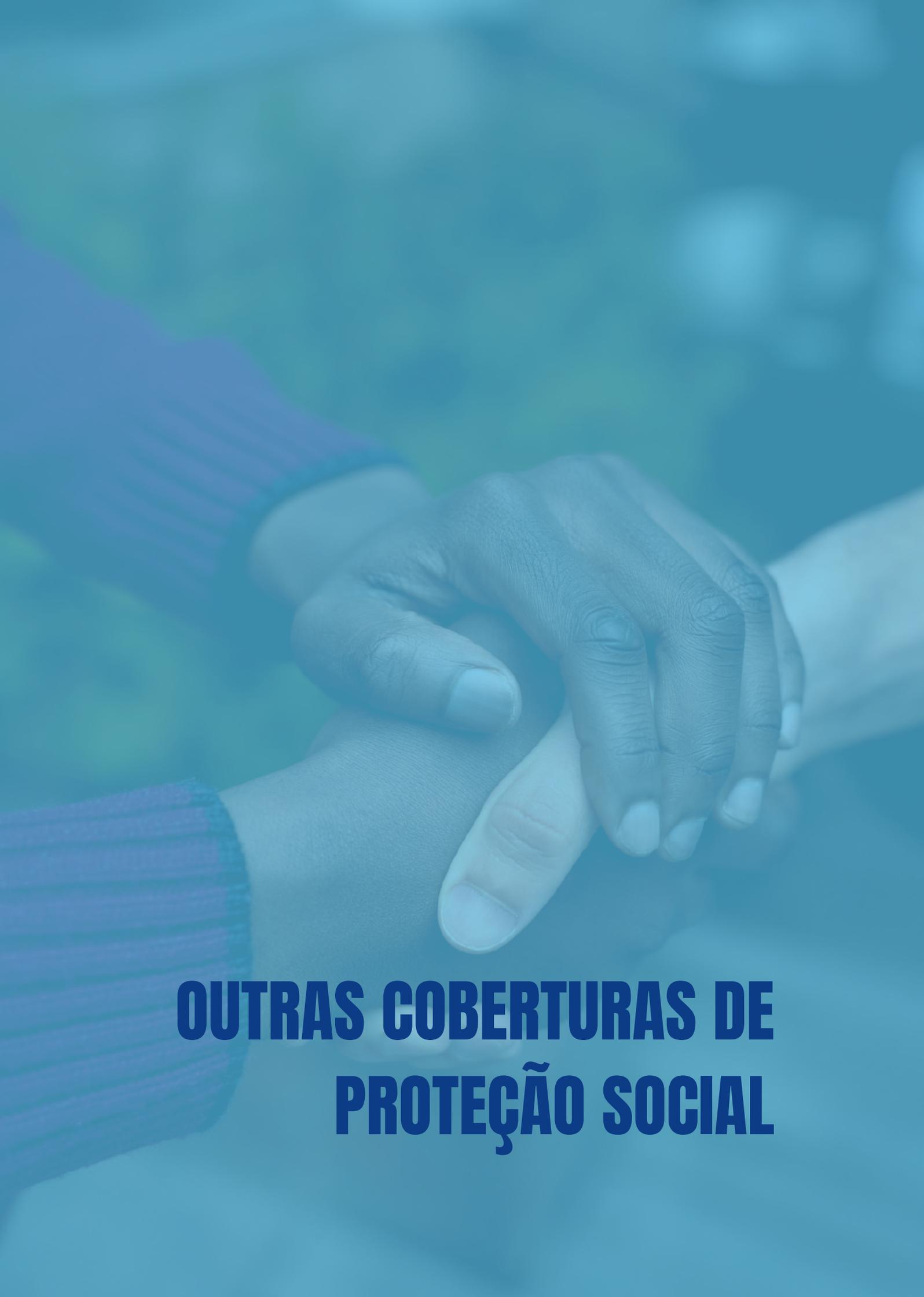
Fontes: INE / INPS / CNPS, 2021 – 2023

TABELA 20 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva na invalidez.

	2021	2022	2023
Proporção de pessoas com incapacidade/deficiência (GRAU 3 & 4) a receber uma prestação em dinheiro por invalidez			
Total	12,3	11,8	14,1
Masculino	17,3	16,1	19,0
Feminino	9,3	9,2	11,1
Regime contributivo			
Masculino	5,3	4,0	4,0
Feminino	1,1	1,0	1,0
Regime não contributivo			
Masculino	12,0	12,1	15,0
Feminino	8,2	8,2	10,1

Fontes: INE / INPS / CNPS, 2021 – 2023

Observação: A taxa de cobertura para 2022 e 2023 foram calculadas com o mesmo denominador, efetivos da população, de 5 anos ou mais, com deficiência do Censo 2021



**OUTRAS COBERTURAS DE
PROTEÇÃO SOCIAL**

OUTRAS COBERTURAS DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO ATIVA

A proteção social da população em idade ativa através do sistema de proteção social obrigatório (INPS) consiste na atribuição das prestações identificadas: abono de família a crianças de 0–14 anos, subsídio de maternidade, subsídio de desemprego e subsídio de invalidez. Para além destas, o INPS disponibiliza as seguintes prestações: o abono de família a favor dos jovens de 15–26 anos a frequentar um estabelecimento de ensino e com aprovação, o subsídio de doença, o subsídio de funeral, o subsídio de sobrevivência, o subsídio diário único em caso de evacuação, pagamento da despesa de transporte (evacuação), e comparticipação nos medicamentos e assistência médica.

ABONO DE FAMÍLIA A JOVENS 15–26 ANOS



9 732

Jovens 15–26 anos que beneficiaram de abono de família

O abono de família, valor mensal em dinheiro atribuído aos descendentes de segurados ou pensionistas para ajudar no sustento e na educação das crianças e jovens com direito reconhecido, é estendido para jovens de 15–26 anos que frequentam um estabelecimento de ensino e com aproveitamento escolar comprovado e o valor é pago trimestralmente.

Esta prestação apresenta um crescimento de beneficiários entre 2021 e 2023, que passa de 8 454 para 9 732 jovens beneficiários, de uma prestação de abono de família no regime contributivo (INPS), em 2023.

Registou-se que os beneficiários nesta faixa etária são maioritariamente do sexo feminino, 52,6%.

SUBSÍDIO DE DOENÇA



7 129

Beneficiários do subsídio de doença

No âmbito das prestações pecuniárias por incapacidade temporária para o trabalho, para além do subsídio de maternidade, paternidade e adoção é ainda atribuído um subsídio de doença cujos beneficiários têm aumentado ao longo dos últimos anos.

O subsídio de doença é uma prestação monetária que se destina a compensar a perda de salário, resultante de incapacidade temporária para o trabalho, por motivo de doença natural ou direta, doença certificada por um Certificado de Incapacidade Temporária. À semelhança da proteção na maternidade, para beneficiar deste apoio os segurados devem ter quatro meses seguidos ou interpolados com registos de remunerações e um mínimo de 30 dias de trabalho efetivo nos últimos três meses.

Após uma tendência crescente entre 2020 e 2022, registou-se uma diminuição de 4,1% entre 2022 e 2023, passando de 7 436 pessoas, em 2022, para 7 129 beneficiários do subsídio de doença, em 2023. São as mulheres que mais têm beneficiado destas prestações atribuídas em caso de doença ou incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença.

SUBSÍDIO DE ISOLAMENTO PROFILÁTICO



5 166

Beneficiários do subsídio de isolamento profilático

Devido à situação pandémica que se vivia ainda, em 2022, os trabalhadores colocados em situação de isolamento, motivado por situações de grave risco para a saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19, o INPS continuou a garantir o subsídio de isolamento profilático, iniciado em 2020. Assim, beneficiaram do subsídio de isolamento profilático 3 889 pessoas, menos 25% do que registado em 2021 (5 166 pessoas).

PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA



2 622

Beneficiários da pensão de sobrevivência

A pensão de sobrevivência é uma prestação pecuniária mensal, com carácter vitalício ou temporário, atribuída aos familiares a cargo do segurado, dos pensionistas de velhice e de invalidez com a sua morte. Tem por objetivo compensar os familiares pela perda dos rendimentos auferidos do segurado ou pensionista.

Esta prestação tem vindo a aumentar ao longo dos anos, tendo beneficiado 2 466 pessoas, em 2021, 2 558 em 2022 e 2 622 pessoas em 2023.

Os beneficiários desta prestação são maioritariamente mulheres (76%) e pessoas com idade de 60 anos ou mais (51,3%).

SUBSÍDIO DE FUNERAL



403

Beneficiários do subsídio de funeral

O subsídio de funeral, valor em dinheiro destinado a apoiar nas despesas funerárias atribuído pela

morte de segurado, de pensionista e de familiar com direito reconhecido, apresenta uma diminuição nos últimos três anos em análise, e tem vindo a ser concedido, maioritariamente, no seguimento de falecimento de homens. Em 2021, foi atribuído o subsídio de funeral a 423 pessoas, em 2022 a 413 pessoas e em 2023 a 403 pessoas.

APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS



7 107

Beneficiários no regime de convenções

Em 1997, Cabo Verde ratificou a Convenção Internacional sobre a proteção direitos de todos os trabalhadores migrantes e do agregado familiar, que tinha sido adotada pelas Nações Unidas a 18 de dezembro 1990. Esta Convenção entrou em vigor na ordem jurídica cabo-verdiana a 1 de julho de 2003, sob a responsabilidade do INPS. Com efeito, por forma a garantir a proteção dos seus nacionais na diáspora e dos respetivos familiares que residem em Cabo Verde o Sistema de Proteção Social Cabo-verdiano estabeleceu convenções sobre segurança social, pela via bilateral, com dez países: Portugal, Espanha, Holanda, França, Luxemburgo, Suécia, Itália, Senegal, Angola e Brasil. Um dos principais objetivos subjacentes às Convenções sobre Segurança Social, é esbater fronteiras no campo da Segurança Social e salvaguardar os direitos sociais dos trabalhadores e seus familiares e das partes contratantes.

Durante o período em análise registou-se uma diminuição do número de beneficiários no âmbito das convenções: os pensionistas migrantes, beneficiários ao abrigo do regime de convenções passam de 5 657, em 2021, para 4 711, em 2023, e os trabalhadores e familiares inscritos, beneficiários das convenções passam de 2 480 beneficiários, em 2021, para 2 256, em 2023

A hand holding a pen over a document, with a blue overlay. The background is a blurred image of a hand holding a pen over a document. The entire image is covered with a semi-transparent blue filter.

CAPÍTULO 5

PROTEÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO IDOSA

CAPÍTULO 5

PROTEÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO IDOSA

Consequência do aumento da esperança de vida média, acima da média dos países em desenvolvimento, (71,6 anos, sendo de 67,3 para os homens e 76,1 anos para as mulheres), e da redução da taxa de fecundidade, a população idosa cabo-verdiana tem vindo a aumentar e regista-se um aumento do índice de envelhecimento, em 3,5 p.p., em 2021 relativamente a 2010, passando de 20,1 pessoas idosas, com 65 anos ou mais, para 23,6, por cada 100 crianças dos 0–14 anos.

Por um lado, com mais pessoas vivendo mais tempo, há uma pressão crescente sobre os sistemas de segurança social. Isso inclui um aumento no número de aposentados que são sustentados por um número proporcionalmente menor de contribuintes ativos, aumentando o custo dos programas de pensões. Por outro, a queda na fecundidade reduz a força de trabalho futura, diminuindo o número de contribuintes para os sistemas de segurança social e saúde pública. Isso

torna mais difícil financiar benefícios sociais para uma crescente população idosa, exigindo alguns ajustes fiscais, como por exemplo o aumento de impostos ou cortes em benefícios, além de políticas para atrair imigrantes, incentivar a natalidade ou ainda de formalização do mercado de trabalho, alargando a cobertura da proteção social e a sua base contributiva.

Em resumo, o aumento da longevidade, aliado à queda na fecundidade, não só aumenta o índice de envelhecimento como também impõe desafios consideráveis aos sistemas de proteção social, que precisam ser adaptados a essa nova realidade demográfica.

Em 2023, a população, com 60 anos ou mais, é estimada em 54 489 pessoas, representando 10,7% da população total, sendo maioritariamente feminina (58,5%).

A população de 65 anos ou mais é estimada em 36 942 e representa 7,3% da população.

REGIMES DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO IDOSA

Em Cabo Verde, a Constituição da República consagra a proteção e inclusão social das pessoas idosas como responsabilidade da família, da comunidade e do Estado, estabelece as áreas prioritárias de promoção dos direitos das pessoas idosas, nomeadamente no acesso aos bens e serviços que facilitem a sua participação condigna na vida familiar e social, no atendimento prioritário nos serviços públicos e na promoção da solidariedade e do respeito para com as pessoas idosas.

O Governo, alinhado com os ODS, em particular o ODS 1.3, que é de implementar, a nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados,

para todos, incluindo dirigidos à população idosa, tem implementado medidas que promovem a qualidade de vida das pessoas idosas, por meio de criação de um sistema de cuidados destinados as pessoas idosas em situação de dependência, a subvenção financeira anual a ONG's para apoiarem as instituições que se dedicam à implementação de atividades dirigidas à terceira idade, reforço e apoio no funcionamento dos centros de acolhimento sob gestão das Câmaras Municipais, e definiu como meta o alargamento da cobertura da assistência médica, medicamentosa e exames complementares às pessoas idosas e aquelas com deficiência que não são cobertas nem pelo regime contributivo (INPS), nem pelo regime

não contributivo (CNPS) e que se encontram em situação de pobreza e pobreza extrema.

A proteção social da população idosa, incluindo a assistência médica e medicamentosa, é garantida pelo regime contributivo, via prestações de pensões de velhice pelo INPS, pelo Ministério das Finanças e pelo BCV. No regime não contributivo, a proteção social é garantida através das prestações de pensões sociais do CNPS.

Têm direito à pensão de velhice atribuída pelo regime obrigatório de proteção social, todos os segurados ativos por conta de outrem ou por conta própria com 65 anos ou mais, se for homem, ou 60 anos se for mulher e tenha completado o prazo de garantia de um mínimo de 15 anos civis²⁰ seguidos ou interpolados.

Porém, nos regimes contributivos, regidos pelo Estatuto de Aposentação e de Sobrevivência da Administração Pública, os critérios de aposentação são 60 anos de idade e 34 anos de serviço ou 65 anos e 10 anos de serviço, com a exceção do pessoal docente onde são 32 anos de serviço.

Nos regimes contributivos geridos pelo Ministério das Finanças e pelo Banco de Cabo Verde, existem algumas exceções nos critérios de aposentação nas profissões de professores e bancários onde o critério que prevalece são os anos de serviço. No regime privativo do BCV a condição de elegibilidade é ter 58 anos ou ter completado 35 anos de serviço. Ainda neste regime do BCV são obrigatoriamente passados à reforma os trabalhadores que tenham completado

62 anos, salvo tratando-se de membros do Conselho de Administração, e os trabalhadores considerados absolutamente incapazes para o trabalho pela Junta de Saúde.

Ainda no regime contributivo, gerido pelo INPS, contabilizam-se algumas pessoas com 60 anos ou mais, que antes de atingirem a idade legal para o beneficiar da pensão de velhice, beneficiam da pensão de invalidez e da pensão de sobrevivência.

A pensão de invalidez é atribuída quando estas se encontram definitivamente incapacitados para o exercício da atividade laboral, e reúnem as condições legais de elegibilidade a estas pensões.

A pensão de sobrevivência é uma prestação pecuniária atribuída aos familiares do segurado ativo ou pensionista de velhice ou invalidez, com direitos reconhecidos, por ocasião do falecimento destes, sendo vitalícia quando o cônjuge beneficiário, tenha idade igual ou superior a 50 anos (mulher) ou 55 anos (homem) ou o descendente que sofra de deficiência física ou mental que o impossibilite de exercer atividade remunerada.

Os únicos regimes ao nível da pensão de velhice não geridos pelo INPS são os do Banco Central de Cabo Verde (funcionários que entraram antes de 1993) e os funcionários públicos entrados antes de 2006.

No regime não contributivo a idade legal para usufruir de uma pensão de velhice é de 60 anos, para ambos os sexos.

²⁰ É preciso ter 4 meses de descontos seguidos ou interpolados para validar um ano civil de prazo de garantia.

COBERTURA EFETIVA DAS POPULAÇÃO IDOSA

POPULAÇÃO IDOSA

CABO VERDE, 2023



PESSOAS IDOSAS BENEFICIÁRIAS
DE UMA PRESTAÇÃO SOCIAL

77%

TAXA DE COBERTURA NA VELHICE

população idosa, com 60 anos ou mais, estavam protegidos por pelo menos uma prestação de proteção social.



mulheres protegidas por pelo menos uma prestação de proteção social.



homens protegidos por pelo menos uma prestação de proteção social.

COBERTURA POR REGIME



Mais de 4 000 pessoas idosas começaram a beneficiar de uma prestação de proteção social no período 2021– 2023.

Ao longo dos anos registou-se um aumento da população idosa, pessoas com idade acima da idade legal de reforma, a beneficiar de proteção social, proveniente de pensões contributivas e não contributivas.

Em 2021, o número de beneficiários foi de 37 560 de pessoas idosas. Em 2022, aumentou para 37 626 pessoas idosas e, em 2023, registou-se um aumento de 11%, ano em que 41 795 pessoas idosas, com 60 anos ou mais, receberam uma prestação pecuniária de pensão contributiva ou não contributiva.

A taxa de cobertura da população idosa, com 60 anos ou mais, ou seja, a proporção de pessoas idosas cobertas com uma prestação pecuniária de proteção social é estimada em 76,7%, em 2023. A cobertura é garantida principalmente por pensões do regime contributivo (51,6%).

O sistema de proteção social obrigatório começa, a cada ano, a dar mais sinais de maturidade com o aumento de número de beneficiários de pensões de velhice a representar, em 2023, cerca de 51,6% do total da população idosa coberta por uma prestação social (21 587 pessoas idosas). Destes, 8 278 pessoas idosas (19,8% das pessoas idosas) beneficiam de pensões no regime da Função Pública e 6 715 são pensionistas de velhice no INPS (16,1% da população idosa). Das pessoas idosas que beneficiaram de uma pensão de proteção social obrigatória é de realçar que cerca de 21,0% são migrantes que recebem as pensões no âmbito de aplicação das convenções sobre segurança social.

O número de pessoas idosas, com 60 anos ou mais, beneficiários de Pensão Social Básica, do regime

não contributivo, gerido pelo CNPS, registou aumentos desde 2020. Em 2021, este sistema abrangia 18 143 pessoas idosas (um aumento de 372 pessoas idosas face a 2020), em 2022, 18 234 e em 2023, 20 208 pessoas idosas beneficiaram da Pensão Social Básica.

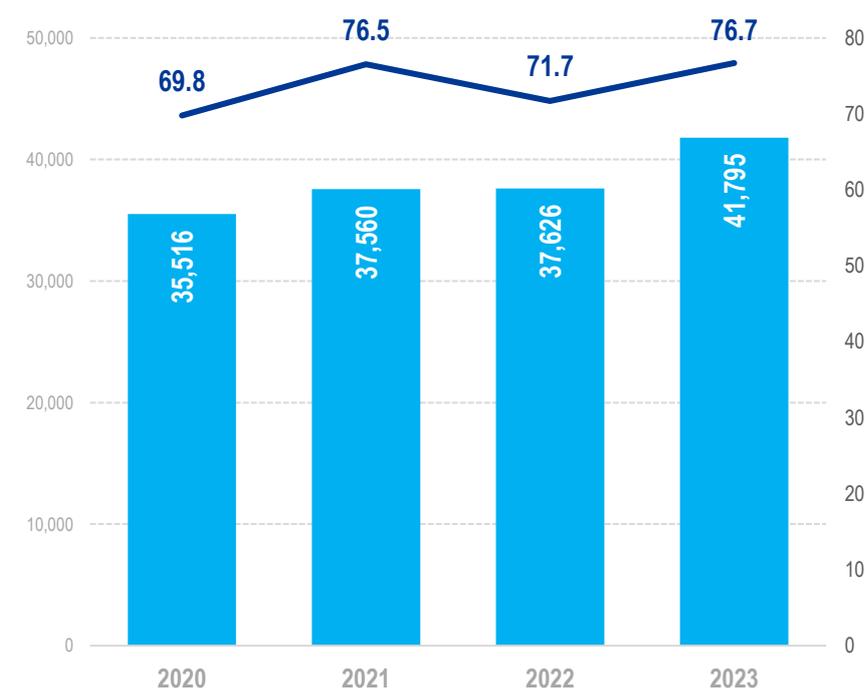
Estima-se que, em 2023, 6 em cada 10 pessoas idosas, que beneficiaram de uma prestação pecuniária de proteção social, tenham sido mulheres (60%). A cobertura efetiva da proteção das mulheres idosas é de 78,6%. Nos homens a cobertura é estimada em 74,0%.

Os regimes, contributivo e não contributivo, apresentam algumas disparidades de género.

Enquanto no regime contributivo os homens representam maior proporção de pensionistas, no regime não contributivo, que tem associado pensões médias mais baixas (ver Capítulo sobre Adequação) as mulheres têm constituído a maioria dos beneficiários, ao longo dos anos. Em 2023, registam-se 48,3% de homens e 33,5% de mulheres protegidas pelo regime contributivo. No regime não contributivo, 25,9% de homens e 45,0% das mulheres em idade de 60 anos ou mais foram protegidos por pelo menos uma prestação.

GRÁFICO 11

COBERTURA EFETIVA DA PROTEÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO IDOSA



- Pessoas idosas beneficiárias de uma prestação de proteção social (Nº)
- Taxa de cobertura efetiva da população idosa (%)

Fontes: INE / INPS / CNPS / BCV. Cabo Verde 2020-2023

TABELA 21 – Estatísticas da população idosa.

	2020	2021	2022	2023
População com 60 anos ou mais	50 890	49 080	52 476	54 489
Masculino	21 520	20 019	21 639	22 622
Feminino	29 370	29 061	30 837	31 867
População com 65 anos ou mais	31 934	32 779	35 671	36 942
Masculino	13 116	12 483	13 853	14 428
Feminino	18 818	20 296	21 818	22 514
Peso da população idosa com 60 anos ou mais	9,2	10,0	10,4	10,7
Peso da população idosa com 65 anos ou mais	5,7	6,7	7,0	7,3

Fontes: INE, 2020-2023

TABELA 22 – População idosa, com 60 anos ou mais, coberta por uma prestação, por regime e sexo.

	2020	2021	2022	2023
PESSOAS IDOSAS COM PELO MENOS UMA PRESTAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL				
Total	35 516	37 560	37 626	41 795
Masculino	14 165	15 110	14 798	16 743
Feminino	21 351	22 450	22 828	25 052
PENSIONISTAS DO REGIME CONTRIBUTIVO				
Total	17 745	19 417	19 392	21 587
Masculino	8 784	10 022	9 734	10 877
Feminino	8 961	9 395	9 658	10 710
INPS – Pensões de velhice				
Total	5 226	5 527	6 275	6 715
Masculino	2 887	3 004	3 475	3 705
Feminino	2 339	2 523	2 800	3 010
INPS – Pensões da Função Pública				
Total	5 096	6 238	6 565	8 278
Masculino	2 638	3 253	3 379	4 343
Feminino	2 458	2 985	3 186	3 935
INPS – Pensões de sobrevivência				
Total	1 037	1 229	1 288	1 347
Masculino	32	58	62	70
Feminino	1 005	1 171	1 226	1 277
INPS – Pensões de invalidez				
Total	501	570	243	230
Masculino	451	495	243	230
Feminino	50	75	0	0
BCA – Pensões de reforma				
Total	210	290	299	309
Masculino	89	120	119	130
Feminino	121	170	180	179
INPS – Pensões do Regime das Convenções				
Total	5 495	5 409	4 566	4 523
Masculino	3 153	3 023	2 390	2 325
Feminino	2 342	2 386	2 176	2 198
BCV – Pensões de reforma				
Total	180	154	156	185
Masculino	82	69	66	74
Feminino	98	85	90	111
PENSIONISTAS DO REGIME NÃO CONTRIBUTIVO – CNPS				
Total	17 771	18 143	18 234	20 208
Masculino	5 381	5 088	5 064	5 866
Feminino	12 390	13 055	13 170	14 342

Fontes: INPS / CNPS / BCV / INE. Cabo Verde, 2020-2023

TABELA 23 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva da população idosa com 60 anos ou mais.

	2020	2021	2022	2023
Cobertura da população idosa (%)				
Total	69,8	76,5	71,7	76,7
Masculino	65,8	75,5	68,4	74,0
Feminino	72,7	77,3	74,0	78,6
Cobertura pelo regime contributivo (%)				
Total	34,9	39,6	37,0	39,6
Masculino	40,8	50,1	45,0	48,1
Feminino	30,5	32,3	31,3	33,6
Cobertura pelo regime não contributivo (%)				
Total	34,9	37,0	34,7	37,1
Masculino	25,0	25,4	23,4	25,9
Feminino	42,2	44,9	42,7	45,0

Fontes: INPS / CNPS / BCV / INE. Cabo Verde, 2020-2023

TABELA 24 – Distribuição da população idosa, 60 anos ou mais, beneficiária de uma pensão segundo o regime de proteção social.

	2020	2021	2022	2023
Distribuição da população idosa segundo o regime de proteção social (%)				
INPS – Pensões de Velhice	14,7	14,7	16,7	16,1
INPS – Função Pública	14,3	16,6	17,4	19,8
INPS – Pensões de Sobrevivência / Invalidez	4,3	4,8	4,1	3,8
BCV – Pensões de Velhice	0,5	0,4	0,4	0,4
BCA – Pensões de Velhice	0,6	0,8	0,8	0,7
INPS – Pensionistas Migrantes	15,5	14,4	12,1	10,8
CNPS – Pensão Social Básica	50,0	48,3	48,5	48,4
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fontes: INPS / CNPS / BCV / INE. Cabo Verde, 2020-2023

A woman wearing a pink headscarf and a yellow polka-dot shirt is looking out of a window. The image is overlaid with a semi-transparent blue filter. The text is positioned in the lower right quadrant of the image.

CAPÍTULO 6
PROTEÇÃO SOCIAL DA
POPULAÇÃO VULNERÁVEL

CAPÍTULO 6

PROTEÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL

A proteção social da população vulnerável, população e agregados familiares com menor nível de rendimento e em risco de pobreza, é assegurada pelo Centro Nacional de Prestações Sociais (CNPS), que tem como missão a gestão integrada e autónoma das prestações sociais ao

nível da rede de segurança do regime não contributivo, atribuídas e financiadas pelo Estado, nomeadamente a Pensão Social, o Rendimento Social de Inclusão e apoio nas evacuações à população e agregados familiares identificados no Cadastro Social Único (CSU).

CADASTRO SOCIAL ÚNICO (CSU)

O Cadastro Social Único, implementado desde 2018²¹, é um instrumento de apoio à gestão estratégica e operacional ao nível da rede de segurança e consiste num sistema de informação que permite identificar, registar e classificar com rigor a população vulnerável, suscetível de usufruir de intervenções na área da proteção social, e manter informações atualizadas, especialmente as relativas aos atuais e potenciais beneficiários de prestações atribuídas ao nível da rede de segurança, visando promover políticas e programas para mitigação da pobreza e da desigualdade social e económica.

O CSU, administrado e monitorado nos serviços centrais do MFIDS através da Coordenação Nacional, em articulação com os serviços Locais do CSU das Câmaras Municipais, garante maior transparência, justiça social e igualdade de oportunidade na atribuição e gestão dos benefícios sociais. Facilita o conhecimento, a formulação e

implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria de condições de vida dos agregados familiares; é a base de dados de referência para as Câmaras Municipais, as operadoras de água, de eletricidade, os Ministérios da Saúde, da Educação, da Habitação, e o da Família, Desenvolvimento e Inclusão Social, o CNPS, e outras entidades que executam/gerem programas de proteção social; e permite calcular o indicador de focalização que é um indicador de qualidade de vida dos agregados familiares e dos seus membros.

Todos os agregados familiares e respetivos membros registados no CSU são classificados com base em informações demográficas e socioeconómicas e de habitabilidade, num dos quatro grupos de focalização de acordo com o cálculo do indicador de focalização baseado num modelo econométrico²², sendo os dois primeiros grupos considerados mais vulneráveis.

²¹B.O. n.º 60, Decreto regulamentar n.º7/2018 de 20 setembro.

²² B.O. n.º 71, Portaria n.º37/2018 de 6 novembro.

TIPO DE PRESTAÇÕES ATRIBUÍDAS PELA REDE SEGURANÇA

PENSÃO SOCIAL

A pensão social é uma prestação do regime não contributivo que, conforme o disposto na Lei nº38/VIII/2013, de 7 agosto, destina-se aos cidadãos residentes em Cabo Verde, pertencentes a agregados familiares com rendimento anual inferior ao limiar da pobreza extrema (estabelecido pelo INE), desprovidos da cobertura de quaisquer regimes de segurança social, nacional ou estrangeiro, e desde que preencham os demais requisitos específicos exigidos para se aceder às três categorias da pensão social existentes. Já o Fundo Mutualista dos pensionistas da pensão social, criado através do Decreto-lei nº 2/2006 de 16 de janeiro, visa melhorar as condições de acesso dos pensionistas à rede de segurança de base, concedendo-lhes alguns benefícios no que se refere à saúde preventiva, curativa e de reabilitação, à assistência medicamentosa e ao apoio nas despesas com o funeral.

Em 2023, 20 208 pessoas idosas receberam pelo menos uma prestação da Pensão Social Básica, sendo estes na sua maioria mulheres (71%).

A Pensão Social Básica é igualmente atribuída a crianças de famílias em situação de pobreza, ou portadoras de deficiência, doença crónica ou incapacitante que dependam de terceiros para satisfazer as suas necessidades básicas. Foram beneficiadas 449 e 566 crianças em 2022 e 2023, respetivamente.

PENSÃO DE INVALIDEZ

A pensão social por invalidez é uma prestação atribuída a população de 18–59 anos que sofra de incapacidade permanente para o exercício de qualquer atividade geradora de rendimento, devidamente comprovada, e que pertence a um agregado familiar cujo rendimento, de qualquer espécie ou origem, é inferior ao limiar da pobreza extrema estabelecido INE.

Beneficiaram da pensão social de invalidez, em 2023, 5 059 pessoas, representando 19,6% do total dos beneficiários das prestações do regime não contributivo. Na sua maioria, são as mulheres as que mais beneficiam da pensão social de invalidez, representando 52,8%, em 2023.

SERVIÇO DE EVACUAÇÃO DE DOENTES

O serviço de evacuação de doentes do regime não contributivo foi reestruturado, a partir de 2016, tendo o CNPS assumido a sua gestão administrativa e financeira no ano de 2018.

O CNPS, como um dos intervenientes no processo de evacuação externa de doentes beneficiários da proteção social do regime não contributivo, tem como responsabilidade a preparação dos processos administrativos e logísticos da viagem, bem como a assunção dos custos associados ao serviço e ao apoio à estadia nos casos de evacuação para o exterior através, nomeadamente, do pagamento de um subsídio diário durante a permanência em Portugal.

Durante o período em análise, 2021-2023, foram apoiadas 1 535 pessoas (incluindo 426 acompanhantes).

RENDIMENTO SOCIAL DE INCLUSÃO

O Rendimento Social de Inclusão (RSI), instituído e regulamentado através do Decreto-Lei nº 41/2020, de 2 de abril, tem como propósito aumentar o rendimento disponível das famílias, diminuir a pobreza e contribuir para uma progressiva inclusão socioeconómica. Destina-se às famílias em situação de pobreza extrema, e em particular a agregados com filhos menores de 15 anos a cargo, selecionados pelo Sistema de Cadastro Social Único e tem carácter temporário, com a duração de 2 anos. Para além do RSI do regime normal, o Governo criou, em 2020, o RSI

Emergencial, como uma medida adicional de proteção social às famílias em situação de pobreza que perderam rendimento devido à crise social e económica provocada pela pandemia da COVID-19.

Em 2021, um total de 15 019 agregados familiares vulneráveis, na sua maioria (83%) agregados familiares representados por mulheres beneficiaram do rendimento social de inclusão.

Com o regresso à normalidade verifica-se uma diminuição dos beneficiários. Em 2022, 10 434 e em 2023, 8 465 agregados familiares foram beneficiários, na maioria agregados representados por mulheres em situação de vulnerabilidade económica e com crianças dependentes.

PENSÃO DA DIÁSPORA

A Pensão da Diáspora é uma prestação social cujo objetivo é garantir a proteção social dos cabo-verdianos em situação de vulnerabilidade social e económica, que vivem em situação de pobreza extrema nas comunidades emigradas, nomeadamente em São Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Guiné-Bissau e Senegal, e que não estejam abrangidos por outro regime de segurança social.

Destina-se a pessoas naturais de Cabo Verde ou descendentes de cabo-verdianos até 3º grau, com idade igual ou superior a 60 anos e residentes no país de acolhimento há pelo menos 30 anos, a crianças com deficiência, doença crónica ou incapacitante e que dependem de terceiros para satisfazer a suas necessidades básicas, e também indivíduos com 18-60 anos com incapacidade permanente para o exercício de qualquer atividade geradora de rendimento.

Em 2021, 1 117 pessoas em situação de vulnerabilidade social e económica a residir na diáspora beneficiaram de pensões social atribuídas pelo Estado de Cabo Verde.

O número de beneficiários aumentou para 1 311 pessoas, em 2022, e diminuiu para 1 128, em 2023, sendo na sua maioria mulheres (64,5%). A maioria dos beneficiários da pensão da diáspora são mulheres (69,7%, em 2023) e residem em São Tomé e Príncipe (1 141 pessoas – 87,0%). Dos restantes, 66 residem em Moçambique, 46 em Angola, 31 na Guiné-Bissau e 27 no Senegal.

Por ser uma prestação atribuída a não residentes, os beneficiários não entram no cálculo da taxa de cobertura da população vulnerável.

COBERTURA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE POBREZA E EM EXTREMA POBREZA

De acordo com as estimativas, a incidência da pobreza global, população a viver abaixo do limiar nacional da pobreza, reduziu de 31,3%, em 2020 para 28,1% em 2022 (142 353 pessoas em situação de pobreza).

A pobreza extrema, medida pelo indicador 1.1.1 dos ODS, proporção da população a viver com menos de 1,90 dólares por dia, é estimada em 11,1% de pessoas a viver em extrema pobreza, em 2022, e apresenta uma diminuição de 4,2 p.p. face a 2020 (15,1%).

Em 2023, o regime não contributivo, gerido pelo CNPS, beneficiou um total de 25 863 pessoas, 13,4% a mais relativamente a 2022 (22 816 pessoas). A maioria dos beneficiários tem sido constituída por pessoas de 60 anos ou mais que vivem em extrema pobreza (78,1%) e destes a maioria são mulheres (66,9%).

O indicador relativo à cobertura efetiva da população em situação de pobreza, medido pela proporção da população em situação de pobreza beneficiária do regime não contributivo, é estimado em 16,0%, em 2022.

Considerando as estimativas da população em extrema pobreza, em 2022 (56 232 pessoas em situação de pobreza a viver com menos de 1,90 dólares por dia), a proporção de pessoas em pobreza extrema a beneficiarem de uma prestação social do regime não contributivo, é estimada em 40,6%.

VULNERÁVEIS

CABO VERDE, 2022



41%

TAXA DE COBERTURA DA POPULAÇÃO EM POBREZA EXTREMA

Proporção de pessoas em pobreza extrema que receberam um benefício em dinheiro da assistência social do CNPS.

2020

41,3%

2022

40,6%

16%

TAXA DE COBERTURA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE POBREZA

Proporção de pessoas em situação de pobreza que receberam um benefício em dinheiro da assistência social do CNPS.

2020

20%

2022

16%

TAXA DE COBERTURA DOS INSCRITOS NO CADASTRO SOCIAL ÚNICO

CADASTRO SOCIAL ÚNICO

CABO VERDE, 2023



86 686

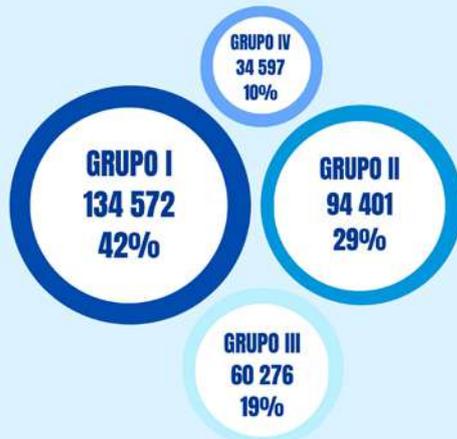
56% DOS AGREGADOS FAMILIARES ESTAVAM INSCRITOS NO CSU, EM FINAIS DE 2023



323 846

64% DA POPULAÇÃO RESIDENTE ESTAVA INSCRITA NO CSU

DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO FOCALIZAÇÃO



66%

TAXA DE COBERTURA DA POPULAÇÃO IDOSA INSCRITA NO CSU

População idosa inscrita nos três primeiros grupos de focalização, e que receberam uma prestação de proteção social proveniente da Rede de Segurança, gerida pelo CNPS, valor acima da meta estipulada pelo Governo para 2026 (56,8%).

Em finais de 2023, registava-se um total de 323 846 pessoas (63,6% do total da população residente) inscritas no CSU, distribuídas por 86 686 agregados familiares (55,7% do total dos agregados estimados, em 2023).

De acordo com o indicador de focalização, cerca de 41,6% da população registada (134 572 pessoas) foi classificada no grupo 1 e 29,1% (94 401 pessoas) no grupo 2, os dois grupos com população mais vulnerável.

De acordo com os registos do CSU, em 2023, 38 551 pessoas idosas, representando 70,8% da população idosa residente, com 60 anos ou mais, estava inscrita, sendo que 30 687 (54,6% da população idosa inscrita) foram classificados nos grupos I, II e III.

Como foi referido inicialmente, o Governo tem como metas para 2026 “aumentar para 56,8% a cobertura da Pensão Social às pessoas idosas dos grupos I, II e III do CSU”. Considerando este universo estima-se que 65,8% da população idosa (20 208), inscrita nos três primeiros grupos de focalização, receberam uma prestação de proteção social proveniente da Rede de Segurança gerida pelo CNPS, proporção acima da meta estipulada pelo Governo para 2026.

Se se considerar somente os grupos I e II, os grupos dos mais vulneráveis, a taxa de cobertura é estimada em 96,0%, em 2023.

TABELA 25 – Cobertura da população pobre e em extrema pobreza.

	2020	2022
Total de beneficiários do CNPS	35 117	22 816
Incidência da pobreza absoluta global ODS 1.1.2 (%)	31,3	28,1
População pobre (Nº)	173 978	142 353
Incidência da pobreza extrema – ODS 1.1.1 (%)	15,3	11,1
População em pobreza extrema (limiar internacional de 1,90 dólares / dia)	85 043	56 232
Proporção de pessoas em situação de pobreza que receberam um benefício em dinheiro da assistência social (CNPS) (%)	20,2	16,0
Proporção de pessoas em pobreza extrema que receberam um benefício em dinheiro da assistência social (CNPS) (%)	41,3	40,6

Fontes: CNPS / INE. Cabo Verde, 2020 e 2022

TABELA 26 – Inscritos no Cadastro Social Único por grupo de focalização.

	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	TOTAL CSU	TOTAL NACIONAL	% de Inscritos
Agregados familiares	25 949	23 188	19 693	17 856	86 686	155 534	55,7
População	134 572	94 401	60 276	34 597	323 846	509 078	63,6
Grupo Etário							
[0 – 9]	27 310	14 836	6 983	2 261	51 390	93 079	55,2
[10 – 19]	33 202	19 781	10 347	3 701	67 031	93 364	71,8
[20 – 29]	24 003	17 004	10 004	4 453	55 464	78 374	70,8
[30 – 39]	19 779	15 109	9 845	6 286	51 019	84 801	60,2
[40 – 49]	11 608	9 808	7 159	5 110	33 685	61 022	55,2
[50 – 59]	7 885	7 603	6 296	4 922	26 706	43 949	60,8
[60+]	10 785	10 260	9 642	7 864	38 551	54 489	70,8

Fonte: CSU / INE. Cabo Verde, 2023



CAPÍTULO 7

**DESPESAS COM A
PROTEÇÃO SOCIAL**

CAPÍTULO 7

DESPESAS COM A PROTEÇÃO SOCIAL

DESPESAS COM AS PRESTAÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL

As despesas com as prestações de proteção social (excluindo as despesas com saúde e as despesas de funcionamento) têm vindo a aumentar ao longo dos anos, atingindo os 17 387 (dezassete mil trezentos e oitenta e seta) milhões de escudos cabo-verdianos (CVE), em 2023, registando um aumento de 12,0% face a 2021 (15 525 milhões CVE).

A proteção social é garantida essencialmente pelo Estado quer através do Ministério das Finanças (9 664 milhões CVE, o equivalente a 55,6% do total) quer através do INPS (43,2%), em 2023. As despesas suportadas pelo Ministério das Finanças foram, essencialmente, para garantir as pensões de aposentação dos funcionários públicos (5 883 milhões CVE, em 2023) e as pensões do regime não contributivo gerido pelo CNPS (2384 milhões CVE) que representaram 13,7% do total das despesas, em 2023.

As prestações do sistema de proteção social obrigatório, gerido pelo INPS e financiadas por contribuições, representaram 43,2% e ascenderam a 7 517 (sete mil quinhentos e dezassete) milhões de CVE, em 2023.

As pensões do BCV representaram 1,2% do total das despesas e ascenderam a 206 (duzentos e seis) milhões CVE, em 2023.

DESPESAS COM PENSÕES DE VELHICE

As despesas com pensões de velhice ou de aposentação, atribuídas à população idosa, 60 anos ou mais, no regime contributivo (INPS, MF e BCV), ascenderam a 8 935 milhões de CVE, em 2023,

representando um aumento de 10,4% face a 2021 (8 096 milhões de CVE).

As despesas com pensões de velhice são essencialmente asseguradas pelo Ministério das Finanças para garantir as pensões de aposentação dos funcionários públicos, e representaram 68,1%, em 2023. O INPS contribui com 29,6% (2 648 milhões de CVE) para pensões de velhice. As despesas do BCV no total das despesas com pensões de velhice, representaram 2,3%.

DESPESAS COM SUBSÍDIO DE MATERNIDADE

As despesas com a cobertura efetiva da proteção na maternidade ascenderam a 135 milhões de CVE, em 2023, representando 1,8% do total das despesas do INPS e 0,8% do total das despesas com proteção social, registando um aumento de 6,2% face a 2021 (127 milhões de CVE).

DESPESAS COM SUBSÍDIO DE DESEMPREGO

Em 2023, a despesa pública com a cobertura efetiva da proteção no desemprego, ou seja, com o subsídio de desemprego, foi de 61,3 milhões de CVE. Esta despesa registou um aumento na ordem dos 56,6% face a 2021, ano em que se registou uma despesa de 39,2 milhões de CVE.

A despesa pública com a cobertura efetiva da proteção no desemprego representa 0,8% do total das despesas com prestações do INPS e 0,4% do total das despesas com proteção social.

OUTRAS PENSÕES (SOBREVIVÊNCIA E INVALIDEZ)

As pensões de sobrevivência e as de invalidez, na sua maioria atribuídas a pessoas idosas, apresentam igualmente uma evolução positiva ao longo dos anos, totalizando um montante de 1 018,7 milhões de CVE, e representando 7,9% do total das despesas com proteção social no regime contributivo, e 0,4% do PIB, em 2022.

As despesas com pensões de invalidez, pagas pelo INPS, foram de 328,5 milhões de CVE, em 2022, e apresentam um decréscimo de 10,6% face a 2021 (367,7 milhões de CVE).

Ao nível do Ministério das Finanças registou-se, em 2022, o pagamento de 361,7 milhões de CVE em pensões de sobrevivência, valor superior ao registado em 2021 (325,4 milhões de CVE), enquanto no INPS os valores pagos a estas pensões foram de 280,7 milhões de CVE, em 2022, e de 325,6 milhões de CVE, em 2023.

DESPEZA TOTAL COM PROTEÇÃO SOCIAL EM % DO PIB (excluindo saúde)

Em 2023, as despesas com as prestações de proteção social representaram 6,6% do PIB nacional, representando uma diminuição de 1,3 p.p., face a 2021, ano (8,1%).

Esta diminuição pode ser explicada pela retoma da economia e crescimento do PIB, em 17,4% em 2022, pese embora o crescimento de 3,2% das despesas com a proteção social.

DESPESAS PER CAPITA

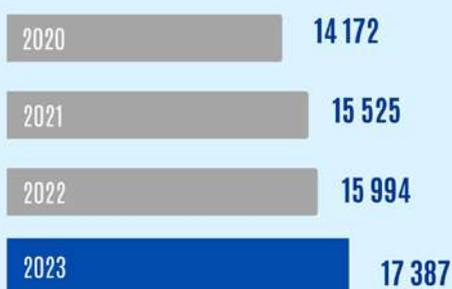
As despesas per capita apresentam um crescimento ao longo dos anos. Em 2023, em média, a despesa per capita foi de 34 154 CVE (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro escudos) por pessoa, registando um aumento de 8,1%, face a 2021 (31 604 mil escudos).

DESPESAS

CABO VERDE, 2023

 **17 387**
milhões de CVE

DESPESAS COM PRESTAÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL



6,6%

DESPESAS COM A PROTEÇÃO SOCIAL
EM % DO PIB

34 154 escudos
DESPESAS PER CAPITA COM A PROTEÇÃO SOCIAL

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS



DESPESAS COM AS PRESTAÇÕES DO REGIME NÃO CONTRIBUTIVO

As despesas com as pensões do regime não contributivo, incluindo as despesas em benefícios sociais em espécie pagas pelo Ministério das Finanças, totalizaram 3.781,2 milhões de CVE, em 2023, sendo que 2 384,2 milhões de CVE foram geridos pelo CNPS.

As despesas com a proteção social geridas pelo CNPS apresentam um decréscimo de 17,8% entre 2021 e 2023, passando de 2 901 milhões de escudos, em 2021, para 2 384 milhões de escudos, em 2023.

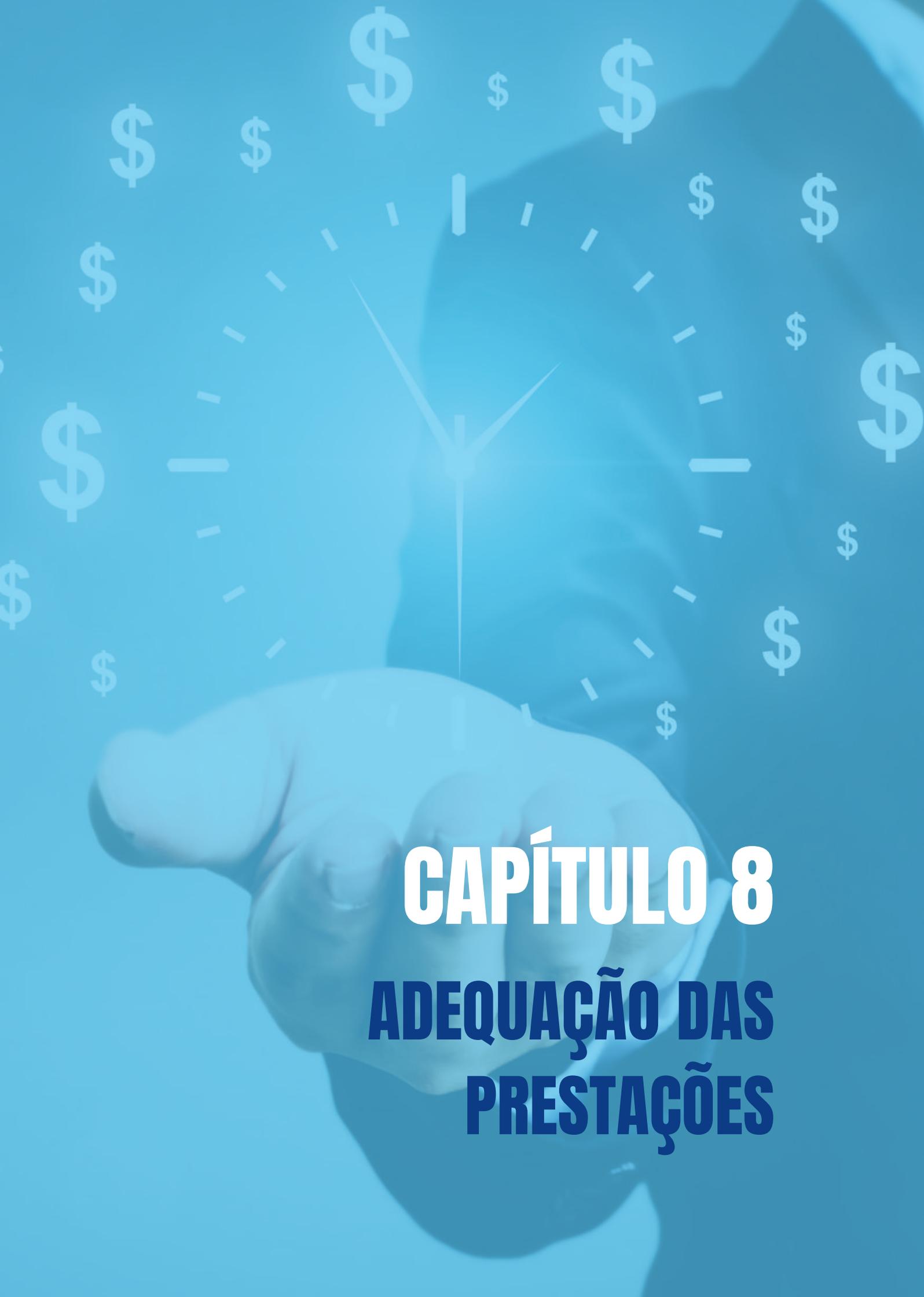
Essencialmente, as despesas do CNPS refletem os encargos com as prestações da Pensão Social Básica, Invalidez e Sobrevivência, no montante de 1 842 milhões de CVE, em 2023.

De realçar que o CNPS ainda despendeu nos últimos dois anos cerca de 70 milhões de CVE em prestações de pensões da diáspora, atribuídas a população idosa, em situação de vulnerabilidade, que vive em São Tomé e Príncipe, Angola, Senegal, Moçambique e Guiné-Bissau.

TABELA 27 – Despesas com prestações pecuniárias com a proteção social (em milhões de escudos), excluindo as despesas com saúde e funcionamento.

	2020	2021	2022	2023
Despesas anuais (em milhões ECV)	14 172	15 525	15 994	17 387
Ministério das Finanças	5 429	9 267	9 014	9 664
INPS	5 693	6 064	6 778	7 517
CNPS	2 388	2 901	2 412	2 384
BCV	211	194	201	206
Taxa de crescimento anual das despesas	9,1	9,5	3,0	8,7
Despesas por regime de contribuição (em milhões ECV)				
Regime contributivo	11 333	11 337	12 428	13 606
Regime não contributivo	2 839	4 188	3 565	3 781
PIB – Produto Interno Bruto a preços correntes (em milhões ECV)	164 911	191 269	241 577	263 814
Despesa total com proteção social em % do PIB (%)	8,6	8,1	6,6	6,6
Despesas com sistema contributivo como % do PIB	6,9	5,9	5,1	5,2
Despesas com sistema não contributivo como % do PIB	1,7	2,2	1,5	1,4
Despesa total per capita (em escudos)	25 497	31 604	31 571	34 154

Fonte: MF/ CNPS / INPS / BCV /INE. Cabo Verde, 2020-2023

A hand holding a piggy bank, with a clock face and dollar signs overlaid on the image. The background is a solid blue color.

CAPÍTULO 8

ADEQUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES

CAPÍTULO 8

ADEQUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES

SALÁRIO MÉDIO DOS SEGURADOS DO INPS

Para se analisar a adequação das prestações sociais que visam a substituição de rendimentos de trabalho, é necessário analisar níveis salariais que servem de referência para o cálculo de alguns indicadores de adequação. Nesta seção do capítulo apresenta-se, de forma resumida, uma análise dos salários médios auferidos pelos segurados inscritos no sistema de proteção social obrigatório, durante o período 2021-2023.

O salário médio dos segurados inscritos no sistema de proteção social obrigatório apresenta um aumento de 1,9%, no período 2021-2023, passando de 45 373\$00, em 2021 para 46 256\$00, em 2023. Registam-se disparidades salariais do salário médio quer a nível do tipo de regime, quer a nível de género e grupo etário durante os três anos em análise.

Por tipo de regime, verifica-se que os segurados da Função Pública usufruem, em média, de melhores salários, com uma média de 65 876\$00 no regime atual e 64 151\$00 nos do regime novo, em 2023.

No regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, excluindo os da Função Pública, regime REMPE e de Serviços Domésticos, o salário médio, em 2023, foi de 50 763\$00, apresentando uma diferença de género de mais de 11 mil escudos a desfavor das mulheres: 55 748\$00 para os homens e 44 421\$00 para as mulheres.

O salário médio dos segurados do regime REMPE foi, em 2023, de 21 263\$00 sendo de 19 243\$00 para as mulheres e 23 213\$00 para os homens. Os trabalhadores por conta própria usufruíram, em média, um salário de 22 109\$00 (21 453\$00 entre as mulheres e 22 945\$00 entre os homens), em 2023.

SALÁRIO MÉDIO MENSAL

CABO VERDE, 2023

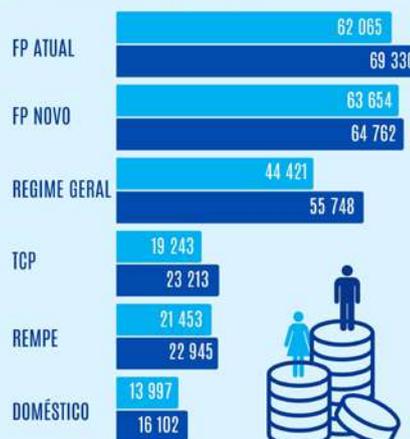
 **46 256**
escudos

SALÁRIO MÉDIO MENSAL DOS SEGURADOS ATIVOS

EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÉDIO



SALÁRIO MÉDIO POR REGIME



Os segurados do regime do serviço doméstico são os que usufruem de salários mais baixos, com uma média de 14 130\$00. Pese embora os segurados do serviço doméstico serem maioritariamente mulheres, verifica-se que os homens neste regime usufruem, em média, mais dois mil escudos que as mulheres (16 102\$00 contra 13 997\$00, respetivamente)

Da análise por grupos etários verifica-se que os segurados de 60–64 anos usufruem, em média, de melhores salários (62 081\$00 em 2023). Os segurados com idade de 15–59 anos tiveram um salário médio de 45 549\$00 e os com idade 65 anos ou mais, um salário médio de 48 755\$00.

TABELA 28 – Salário médio mensal dos segurados por regime e por sexo, em escudos.

	2021	2022	2023
Total Geral	45 373	45 969	46 256
Regime Geral	46 956	50 108	50 763
Feminino	40 322	43 679	44 421
Masculino	51 809	55 077	55 748
Função Pública Regime Atual	65 559	64 888	65 876
Feminino	62 191	61 896	62 065
Masculino	68 646	67 631	69 330
Função Pública Regime Novo	62 070	62 368	64 151
Feminino	61 562	62 023	63 654
Masculino	62 675	62 780	64 762
Regime Especial Micro e Pequenas Empresas	20 484	20 226	21 263
Feminino	18 136	18 342	19 243
Masculino	22 741	22 098	23 213
Trabalhadores por Conta Própria	22 279	21 517	22 109
Feminino	22 044	21 122	21 453
Masculino	22 537	22 005	22 945
Trabalhador Doméstico	13 360	13 411	14 130
Feminino	13 205	13 287	13 997
Masculino	16 095	15 318	16 102

Fontes: INPS. Cabo Verde, 2021-2023

ADEQUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DO REGIME CONTRIBUTIVO OBRIGATÓRIO

Após atingir a idade de reforma, as pessoas idosas, pelo facto de estarem impedidas de prosseguir a sua vida ativa pela idade ou pela condição de saúde, e por razões de justiça social, são apoiadas com prestações pecuniárias para que possam ter um padrão de vida que se julgue digno, ou seja, um rendimento adequado.

O indicador de adequação das pensões mede o quanto as prestações pecuniárias atribuídas permitem manter um padrão de vida que se julga digno e que não seja muito distante do que usufruíram durante a vida ativa. É medido por comparação com o salário médio dos segurados ativos, e, para efeitos de cálculo da taxa de substituição, excluem-se os segurados da Função Pública atual.

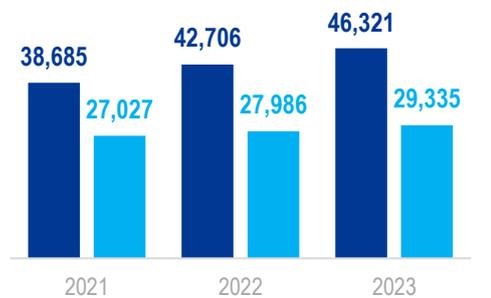
ADEQUAÇÃO DAS PENSÕES DE VELHICE

Ao longo dos anos verifica-se que a pensão de velhice, média, atribuída pelo regime contributivo tem vindo a aumentar, mas continua a apresentar uma disparidade de género, a favor dos homens que em média recebem prestações mais elevadas do que as mulheres.

Em 2023, em média, as prestações de pensão de velhice atribuídas pelo INPS eram de 38 620\$00, sendo 29 335\$ para as mulheres e 46 321\$00 para os homens, apresentando uma disparidade de quase 17 mil escudos CVE a favor dos homens. Estes valores representam um aumento de cerca de 8,5% nas mulheres e de 19,7% nos homens, face aos valores médios das prestações de velhice, em 2021.

GRÁFICO 12

PENSÃO DE VELHICE (valores médios)

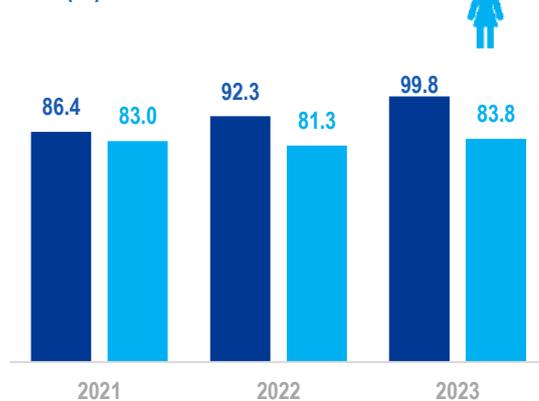


Fontes: INPS. Cabo Verde, 2021-2023

Considerando as pensões médias de velhice, a taxa de substituição, face aos salários médios dos segurados ativos, excluindo os segurados da Função Pública, tem vindo a aumentar ao longo dos anos com maior impacto entre os homens. Em 2023, a taxa de substituição é estimada em 99,9% nos homens e 83,8% nas mulheres, apresentando uma disparidade de 16,1 p.p., comparativamente aos homens.

GRÁFICO 13

PENSÃO DE VELHICE Taxa de substituição do salário (%)



Fontes: INPS. Cabo Verde, 2021-2023

ADEQUAÇÃO DAS PENSÕES DE INVALIDEZ

As pensões, médias, de invalidez, apresentam um decréscimo nos últimos três anos. Em média, os pensionistas por invalidez receberam, 38 713\$00, em 2023. À semelhança da pensão de velhice, a pensão de invalidez apresenta, igualmente, alguma disparidade entre mulheres e homens. Assim, na situação de invalidez as mulheres receberam mensalmente 20 889\$00 e os homens 33 364\$00.

A taxa de substituição desta prestação apresenta uma diminuição entre 2021 e 2023, ano em que a taxa de substituição é de 59,7% nas mulheres e 71,9% nos homens, face aos salários médios dos segurados ativos, excluindo os segurados da Função Pública.

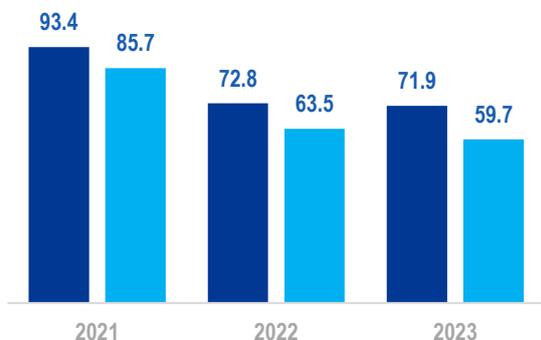
ADEQUAÇÃO DO SUBSÍDIO MATERNIDADE

A prestação na maternidade é uma prestação pecuniária, equivalente a 90% do valor do salário de referência diário, atribuída à segurada pelo nascimento de um descendente, por um período de 60 dias (90 dias a partir de 2023) e pago numa única prestação. Em média, os subsídios mensais na maternidade têm oscilado entre 34 963 escudos CVE, em 2021, e 36 524 escudos CVE, em 2023.

Face aos salários médios, estes têm representado cerca de 70,5% do salário médio do total das mulheres, em 2021, e 72,3%, em 2023.

GRÁFICO 14

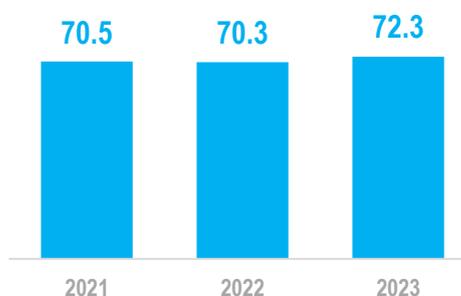
PENSÃO DE INVALIDEZ Taxa de substituição do salário (%)



Fontes: INPS. Cabo Verde, 2021-2023

GRÁFICO 15

SUBSÍDIO DE MATERNIDADE Taxa de substituição do salário (%)



Fontes: INPS. Cabo Verde, 2021-2023

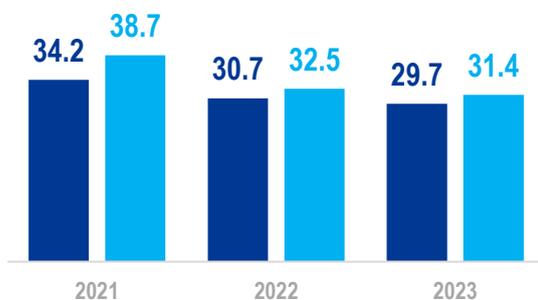
ADEQUAÇÃO DO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO

Por lei, o subsídio de desemprego é equivalente a 65% do valor do salário diário, não podendo ultrapassar duas vezes e meia o salário mínimo nacional nem podendo ser inferior a este. O subsídio é atribuído aos segurados que preenchem o prazo de garantia para compensar a perda de rendimentos resultante da situação de desemprego involuntário por um período máximo de 5 meses, mas com a condição de estarem inscritos no Centro de Emprego e Formação Profissional do IEFP. Em 2023, em termos médios mensais, o subsídio de desemprego foi de 13 930 escudos CVE para as mulheres e de 16 541 escudos CVE para os homens, representando uma taxa de substituição dos salários médios de 31,4% e 29,7%, respetivamente.

GRÁFICO 16

SUBSÍDIO DESEMPREGO

Taxa de substituição do salário (%)



Fontes: INPS. Cabo Verde, 2020-2023

ADEQUAÇÃO DAS PENSÕES

CABO VERDE, 2023

REGIME CONTRIBUTIVO

PENSÃO DE VELHICE

38 620 \$ VALOR MÉDIO MENSAL

TAXA DE SUBSTITUIÇÃO DO SALÁRIO

99,8 %
46 321 \$

83,8 %
29 335 \$

PENSÃO DE INVALIDEZ

30 771 \$ VALOR MÉDIO MENSAL

TAXA DE SUBSTITUIÇÃO DO SALÁRIO

71,9 %
33 364 \$

59,7 %
20 889 \$

SUBSÍDIO DE DESEMPREGO

TAXA DE SUBSTITUIÇÃO DO SALÁRIO

29,7 %
16 541 \$

31,4 %
13 930 \$

SUBSÍDIO DE MATERNIDADE

TAXA DE SUBSTITUIÇÃO DO SALÁRIO

87,8 %
36 524 \$

ADEQUAÇÃO DA PENSÃO SOCIAL BÁSICA DO REGIME NÃO CONTRIBUTIVO

ADEQUAÇÃO DAS PENSÕES

CABO VERDE, 2023

REGIME NÃO CONTRIBUTIVO

6 000\$
PENSÃO SOCIAL BÁSICA

14 000\$
SALÁRIO MÍNIMO

ADEQUAÇÃO DA PENSÃO SOCIAL EM % DO:



A despesa com a proteção social da população em situação de vulnerabilidade é garantida através do CNPS e tem vindo a aumentar ao longo dos anos, garantindo a proteção a um número cada vez maior de pessoas em situação de vulnerabilidade económica e social, em particular a pessoas idosas e mulheres representantes de agregados familiares em situação de pobreza extrema.

Desde 2019, o valor da pensão social é de 6 000\$00 mensais por pessoa. À pensão social está associado o Fundo Mutualista (constituído através do pagamento de 2% do montante da pensão social para o Fundo) que permite o acesso a um montante anual para a assistência medicamentosa e um subsídio de funeral em caso de morte. O montante anual para assistência medicamentosa é de 3 750\$00 e destina-se à aquisição de medicamentos nas farmácias privadas quando não estão disponíveis nas farmácias públicas.

Os indicadores de adequação das prestações da Pensão Social Básica têm como referência o salário mínimo e os limiares da pobreza absoluta global e o limiar da pobreza extrema fixado internacionalmente em 1,9 dólares por dia.

ADEQUAÇÃO FACE AO SALÁRIO MÍNIMO

O salário mínimo nacional foi fixado em 13 000\$00 nos anos 2021 e 2022 e em 14 000\$00, em 2023, de acordo com a Lei nº16/X/2022 de 30 dezembro que aprovou o Orçamento do Estado e que altera no art.º 13 o valor da retribuição mínima mensal garantida dos trabalhadores por conta de outrem, desde que sujeitos ao período normal de trabalho.

Assim, a adequação do valor das pensões atribuídas no regime não contributivo, que é um valor fixo de 6 000\$00, tendo em conta o salário mínimo nacional, apresenta uma diminuição tendo em conta o aumento do salário mínimo, em 2023. Em 2021 e 2022, as pensões representavam 46,2% do salário mínimo de 13 000\$00 e, em 2023, com aumento para 14 000\$00 passa a representar 42,9%.

ADEQUAÇÃO FACE AOS LIMIARES DA POBREZA

Tendo como referência os limiares da pobreza absoluta global, fixados em 2015, de 7 955\$00 mensal por pessoa, no meio urbano e de 6 809\$00 mensal por pessoa, no meio rural, a prestação da Pensão Social Básica representa 75,4% do limiar do meio urbano e 88,1% do limiar do meio rural.

Relativamente ao limiar da pobreza absoluta extrema, fixado internacionalmente em 1,9 dólares por dia (72 723\$00 anual por pessoa – 6 060\$00 por mês, em 2023), a prestação mensal da Pensão Social Básica representa 102%.

TABELA 29 – Prestações médias e adequação das prestações das pensões de velhice e invalidez.

	2020	2021	2022	2023
PRESTAÇÕES MÉDIAS POR TIPO DE PENSÃO (escudos CVE)				
Pensão de Velhice				
Masculino	37 361	38 685	42 706	46 321
Feminino	26 311	27 027	27 986	29 335
Pensão de Invalidez				
Masculino	42 179	41 792	33 692	33 364
Feminino	29 568	27 889	21 858	20 889
TAXA DE SUBSTITUIÇÃO DO SALÁRIO (%)				
Pensão de Velhice (%)				
Masculino	76,6	86,4	92,3	99,8
Feminino	68,4	83,0	81,3	83,8
Pensão de Invalidez (%)				
Masculino	86,4	93,4	72,8	71,9
Feminino	76,9	85,7	63,5	59,7

Fontes: INPS. Cabo Verde, 2020-2023

TABELA 30 – Adequação das prestações do subsídio de maternidade.

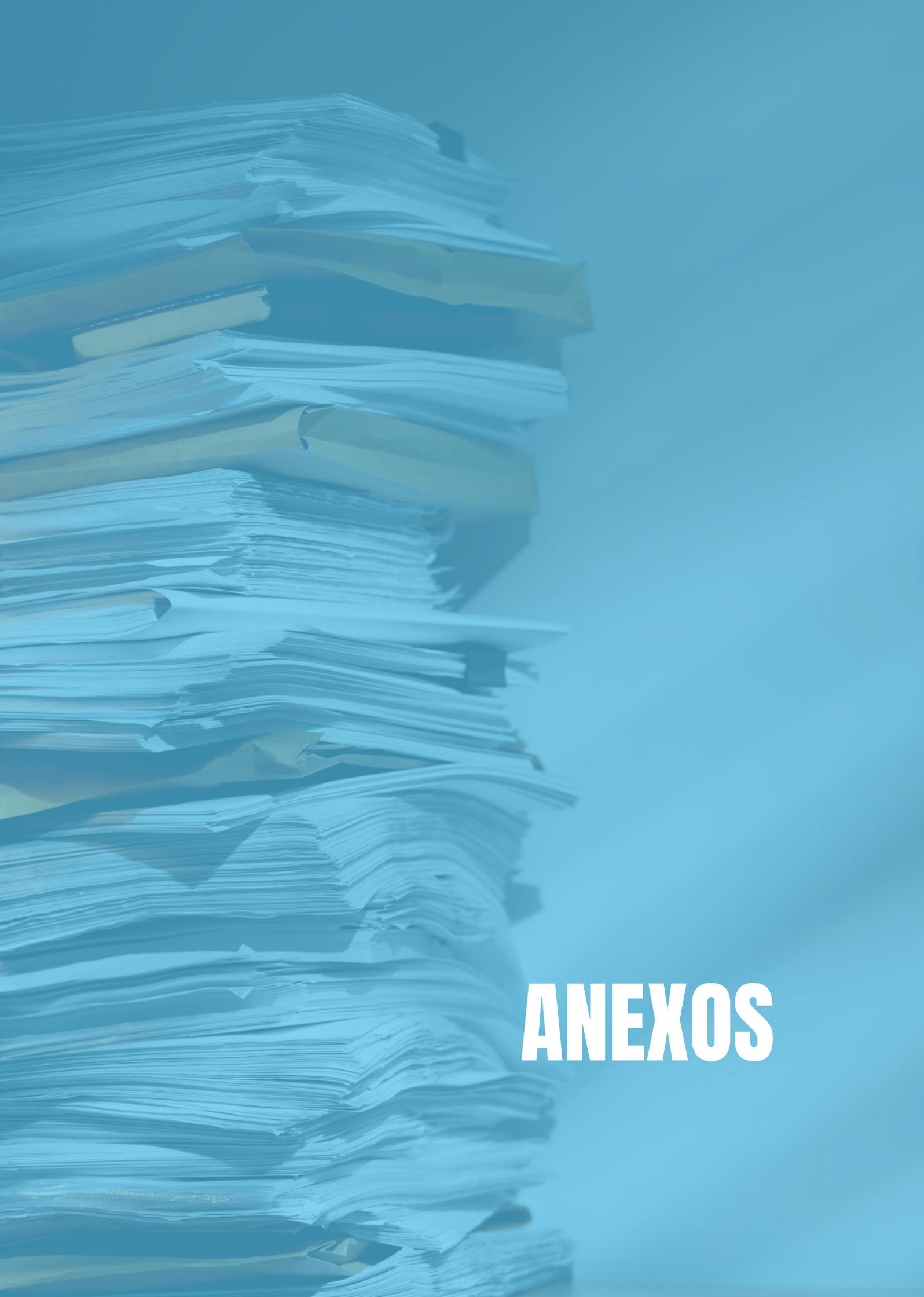
	2020	2021	2022	2023
Subsídio de maternidade (Valores médios mensais em escudos CVE)	33 051	34 963	35 337	36 524
Taxa de substituição do salário (%)	80,1	86,1	85,5	87,8

Fontes: INPS. Cabo Verde, 2020-2023

TABELA 31 – Adequação das prestações do subsídio de desemprego.

	2020	2021	2022	2023
Subsídio médio mensal de desemprego (escudos CVE)				
Masculino	20 802	17 688	16 896	16 541
Feminino	17 899	15 583	14 183	13 930
Taxa substituição do salário (%)				
Masculino	38,6	34,2	30,7	29,7
Feminino	43,3	38,7	32,5	31,4

Fontes: INPS. Cabo Verde, 2020-2023



ANEXOS

ANEXOS

ANEXO 1 – GLOSSÁRIO

Este glossário apresenta os conceitos básicos, definições e metodologia que permitem um melhor entendimento para a análise das estatísticas da proteção social.

Abono de Família: é uma prestação concedida aos segurados ativos e aos pensionistas que tenham a seu cargo descendentes ou equiparados, próprios ou do cônjuge, desde que reúnam as condições estabelecidas. O valor foi atualizado para 700 ECV conforme Portaria conjunta nº 15/2022, de 3 de maio.

Assistência Médica e Hospitalar: é a comparticipação nos custos dos beneficiários com os cuidados médicos, internamento hospitalar, evacuações sanitárias, exames e meios auxiliares de diagnóstico e outros meios indispensáveis à cura clínica através do SNS.

Assistência Medicamentosa: é a comparticipação na compra de medicamentos, que constam da Lista Nacional, mediante apresentação da receita médica.

Beneficiários: são todos aqueles que tenham um vínculo com o regime de proteção social obrigatório e que usufruam das prestações por ele concedidas.

Pensão Complementar: têm direito a uma pensão complementar de aposentação os funcionários ou agentes aposentados por Governo estrangeiro que, desde 5 de julho de 1975 até à data de entrada em vigor do presente diploma, hajam completado, pelo menos, nove anos e seis meses de serviço efetivo prestado ao Estado de Cabo Verde, em organismos da Administração Central, da Administração Autárquica, de serviços personalizados ou em empresas públicas.

Pensão de Invalidez: têm direito à pensão de invalidez os segurados que, havendo completado o prazo de garantia e antes de atingirem a idade

de reforma de velhice, se encontrem, por motivo de doença ou acidente sem responsabilidade de terceiros, definitivamente incapacitados de trabalharem na sua profissão, de modo a não poderem auferir, no desempenho desta, mais de um terço da remuneração correspondente ao seu exercício normal, isto é, quando a incapacidade for igual ou superior a 66%.

Pensão de Sobrevivência: é a prestação concedida aos familiares dos segurados ativos e dos pensionistas falecidos do regime de proteção social obrigatório, que à data da morte tenha, pelo menos, 36 meses de contribuição.

Pensão de Velhice: é a prestação deferida concedida aos segurados que, havendo completado o prazo de garantia, tenham 65 ou 60 anos conforme se trate, respetivamente de homens ou mulheres.

Regime da Função Pública atual e aposentados (FPA): é o regime dos funcionários públicos e aposentados, cujo regime de aposentação se processa ao abrigo da Lei nº 61/III/89 (estatuto da aposentação e da sobrevivência), e os seus familiares com direito a assistência médica, hospitalar e medicamentosa e integrados no regime a cargo do INPS a partir de 01/01/2006. São considerados agentes atuais e aposentados os funcionários públicos da Administração Central que se encontravam vinculados com a Administração Pública até 31 de dezembro de 2005 e os funcionários públicos e equiparados ao serviço dos Municípios e respetivos aposentados, que se encontravam vinculados com a Administração Pública até 31 de dezembro de 2007.

Regime da Função Pública Novo (FPN): regime que abrange todos os funcionários públicos e seus familiares com vínculo laboral com a Administração

Pública a partir de 1 de janeiro de 2006 para a Administração Central e 1 de janeiro de 2008 para Administração Local. São equiparados aos segurados do Regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem, beneficiando dos mesmos direitos que esses, com a exceção do subsídio de desemprego.

Rendimento Solidário: é uma prestação de 10.000\$00 (dez mil escudos) atribuída por um mês aos trabalhadores do Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas (REMPE) e do Serviço Doméstico, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário médio mensal dos trabalhadores do REMPE e dos trabalhadores por conta própria (artigo 2º, Resolução nº 58/2020 de 30 de março do Conselho de Ministros, e artigo 3º, Resolução nº 71/2020 de 13 de maio do concelho de Ministro).

Segurado ativo: é o todo o trabalhador por conta de outrem ou por conta própria, inscrito no sistema de proteção social obrigatória e que tenha pelo menos um registo de salário no período em análise.

Subsídio de Aleitação: é a prestação pecuniária concedida numa única prestação aos descendentes de segurados ou de pensionistas. A prestação é concedida até 6 meses de vida do descendente recém-nascido.

Subsídio de Desemprego: é a prestação pecuniária, substituta do rendimento de trabalho atribuída aos segurados cujo contrato de trabalho tenha cessado de forma involuntária e reúna outras condições de atribuição, como a inscrição no centro de emprego da área da sua residência.

Subsídio de Doença: é uma prestação pecuniária paga aos segurados com incapacidade temporária para o trabalho, por motivo de doença, que tem por objetivo compensá-los pela perda do rendimento. O subsídio é concedido a partir do 4º dia de incapacidade até um número máximo de 1.095 dias, seguidos ou interpolados. Compete à entidade patronal garantir o rendimento do trabalhador doente durante os três primeiros dias de incapacidade. Para efeitos deste diploma, entende-se por doença toda a situação mórbida e evolutiva de que resulte incapacidade temporária

para o trabalho, não decorrente de causa profissional, de acidente de viação, acidente de trabalho ou de ato de terceiros sem prejuízo do disposto nos artigos 46º e 51º do Decreto-Lei n.º 50/2009, 30 de novembro.

Subsídio de Funeral: é uma prestação pecuniária concedida em caso de morte de um segurado, pensionista ao respetivo familiar com direito, para compensar as despesas de funeral.

Subsídio de Isolamento Profilático: é um subsídio correspondente a 70% da remuneração de referência, atribuído nas condições do subsídio de doença, garantido aos trabalhadores colocados em situação de isolamento profilático, durante 14 dias, motivado por situações de grave risco para a saúde pública, decorrentes do novo Coronavírus – COVID-19, decretado pelas autoridades de saúde, no âmbito das suas competências (artigo 3º, Decreto-lei nº37/2020).

Subsídio de Maternidade: é a prestação concedida às seguradas, que tem por objetivo compensá-los pela perda do rendimento, por ocasião de parto, por um período de 60 dias. O montante é igual a 90% da remuneração de referência definida por «R/180», em que R representa o total das remunerações registadas nos primeiros seis meses civis que precedem o segundo mês anterior à data do facto determinante da Proteção.

Subsídio de Paternidade: é um subsídio concedido ao pai, que tem por objetivo compensá-los pela perda do rendimento, até atingir o limite da licença de maternidade, se a mãe não o pode fazer por morte ou incapacidade física ou psíquica.

Subsídio Diário Único: é a prestação pecuniária concedida aos beneficiários do sistema obrigatório de proteção social sempre que tenham de se deslocar e permanecer fora do concelho de residência para observação e/ou tratamento médico.

Subsídio por Deficiência: é uma prestação pecuniária concedida até aos 18 anos a descendentes que sofram de deficiência física ou

mental que corresponde a uma incapacidade igual ou superior a 66%, comprovada mediante parecer da Comissão de Verificação de Incapacidade. É atribuído sem limite de idade, quando comprovada pela referida Comissão de ser de carácter permanente. É pago a partir do mês em que for requerido. O seu montante é fixado por Portaria do membro do Governo que tutela a entidade gestora da Proteção Social.

Suspensão de Contrato de Trabalho: para garantir a manutenção dos postos de trabalho, foi aprovado o regime excecional simplificado de suspensão de contrato de trabalho por motivos relativos à situação económica das empresas, garantindo um rendimento equivalente a 70% da remuneração líquida do trabalhador, distribuído os encargos entre a Empresa e o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) em 35% cada (Artigos 3º e 4º da Lei 83/IX/2020 de 04 de abril).

CONCEITOS DOS INDICADORES DE MERCADO DE TRABALHO

População em idade ativa

A população em idade ativa é o conjunto da população com 15 anos ou mais. para efeitos de análise considerou-se a população de 15–64 anos.

População ativa: é o conjunto da população empregada e da população desempregada de 15 anos ou mais.

Empregado: é a pessoa de 15 anos ou mais de idade, que exerceu uma atividade económica de pelo menos 1 hora, na semana de referência, mediante o pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício ou ganho familiar, em dinheiro, em bens ou em géneros.

Emprego Informal: de acordo com as orientações da OIT, considera-se como emprego informal todos os empregos realizados pelos:

- Trabalhadores familiares sem remuneração;
- Empregadores e por conta própria no setor informal;

- Empregados por conta de outrem que não beneficiam de INPS ou de férias anuais e dias de descanso por motivos de doença pagos.

População subempregada: é o conjunto da população de 15 anos ou mais que, no período de referência, trabalhou menos que 35 horas nas atividades que exerceu, e que declarou estar disponível para trabalhar mais horas, caso tivesse encontrado uma outra atividade.

Desempregado: é considerado desempregado, a pessoa de 15 anos ou mais que durante o período de referência estava simultaneamente nas 3 seguintes condições:

- 1) Não ter trabalhado pelo menos 1 hora na semana de referência, e não ter um trabalho de que esteve ausente, no mesmo período de referência e;
- 2) Ter procurado ativamente um emprego, nas últimas 4 semanas que precederam o inquérito;
- 3) Estar disponível para trabalhar na semana que precedeu o inquérito ou nas duas semanas depois:

Ainda, inclui-se no efetivo dos desempregados, aos indivíduos que embora não obedeçam os dois primeiros critérios, não procuraram trabalho, pelo motivo seguinte: “início brevemente de um trabalho/negócio”, mas estejam disponíveis para trabalhar.

Subutilização do trabalho: indicador que agrega a população desempregada, o subemprego de trabalhadores a tempo parcial, os inativos à procura de emprego, mas não disponíveis, e os inativos disponíveis, mas que não procuram emprego.

População ativa alargada: corresponde à população ativa acrescida dos inativos à procura de emprego, mas não disponíveis, e dos inativos disponíveis, mas que não procuram emprego.

Jovens sem emprego fora do sistema educativo e de formação: conjunto de indivíduos jovens de um determinado grupo etário que, no

período de referência, não estavam empregados (isto é, estavam desempregados ou estavam inativos), nem frequentavam qualquer atividade de educação ou formação.

Taxa de atividade: é a relação entre a população de empregados e de desempregados com a população em idade de trabalhar (15 anos ou mais). A taxa de atividade indica, para um determinado país, o nível geral de participação da população em idade ativa no mercado do trabalho e da importância relativa de mão-de-obra disponível para a produção de bens e serviços na economia.

Taxa de subutilização do trabalho (TST): taxa que define a relação entre a subutilização do trabalho e a população ativa alargada. $TST. (\%) = (\text{Subutilização do trabalho} / \text{População ativa alargada}) \times 100$.

Taxa de emprego (rácio emprego/população): representa a relação entre a população empregada e a população em idade de trabalhar (15 anos ou mais). É a capacidade da economia para criar empregos.

Taxa de desemprego: é o número total de desempregados em relação à população ativa correspondente (soma de empregados e desempregados). Os desempregados refletem o grau de incapacidade da economia para dar emprego à sua mão-de-obra. Incluem todas as pessoas que, mesmo sem um trabalho, ainda estão disponíveis e à procura de trabalho.

Taxa de subemprego: é o número total de empregados que trabalharam menos de 35 horas

por semana e que declararam estar disponíveis para trabalhar mais horas em outra atividade, em relação à população empregada, expresso em percentagem.

Taxa de subutilização do trabalho: é a taxa que define a relação entre a subutilização do trabalho e a população ativa alargada.

INDICADORES DA POBREZA

Incidência da pobreza global: proporção da população que vive em agregados cujo nível da despesa de consumo anual, por pessoa, é inferior ao limiar absoluto da pobreza definido nacionalmente (95 461 CVE no meio urbano e 81 710 CVE no meio rural).

Incidência da pobreza extrema: proporção da população que vive em agregados cujo nível da despesa de consumo anual, por pessoa, é inferior ao limiar absoluto da pobreza extrema definido nacionalmente (49 699 CVE no meio urbano e 49 205 no meio rural).

Incidência da pobreza extrema (ODS 1.1.1): proporção da população que vive em agregados cujo nível da despesa de consumo anual, por pessoa, é inferior ao limiar absoluto da pobreza extrema definido internacionalmente como 1,90 dólares.

ANEXO 2 – NOTAS METODOLÓGICAS

O presente relatório proporciona um conjunto de dados abrangentes para a monitorização do indicador 1.3.1 dos ODS, com base em dados administrativos compilados de seis instituições, referentes ao período 2021-2023 e de informações produzidas pelo INE.

A produção estatística do indicador 1.3.1 dos ODS – “percentagem da população abrangida por pisos/sistemas de proteção social, por sexo, distinguindo as crianças, os desempregados, as pessoas portadoras de deficiência, as mulheres grávidas, os recém-nascidos, as vítimas de acidente de trabalho, os pobres e vulneráveis, e as pessoas idosas”, ficou na responsabilidade do INE, como o órgão nacional responsável pela produção de estatísticas oficiais, assim como a análise dos dados.

Este indicador tem como objetivo refletir a cobertura efetiva da população em pelo menos uma área, isto é, a proporção da população que recebe pelo menos uma prestação por um sistema de proteção social (contributivo e não contributivo), incluindo os pisos.

O indicador abrange os principais componentes de proteção social tendo em conta o ciclo de vida: proteção das crianças, proteção na maternidade, proteção no desemprego, proteção na invalidez, proteção de pessoas com deficiência e proteção de pessoas idosas.

A análise segue o ciclo de vida, com cada população alvo a ser analisado em capítulo específico: crianças, população em idade ativa, população idosa.

FONTES DE INFORMAÇÃO

As principais fontes de informação utilizadas para a produção deste relatório foram:

- Banco de Cabo Verde (BCV)
- Centro Nacional de Prestações Sociais (CNPS)
- Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE)
- Inspeção Geral do Trabalho (IGT)
- Instituto Emprego e Formação Profissional (IEFP)
- Instituto Nacional de Estatística (INE)
- Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)
- Ministério das Finanças (MF)

Com exceção do INE todos os dados utilizados são provenientes de registos administrativos.

Foram utilizadas as seguintes fontes provenientes das operações estatísticas do INE:

- Recenseamento Geral da População e Habitação, RGPH 2021
- Projeções da População 2021–2040 (2023)
- Inquérito Multiobjetivo Contínuo 2022 e 2023 (Estatísticas de mercado de trabalho, condições de vida e trabalho infantil)
- Estatísticas Vitais, 2021 e dados provisórios não Pública dos de 2022
- Estimativas da Pobreza, 2016–2022

As estimativas referentes ao período 2016–2020, provenientes e apresentadas no primeiro boletim tiveram como denominadores as estimativas dos IMC 2016–2020, baseadas na projeção da população 2010–2040, pelo que se recomenda alguma cautela na comparabilidade da série.

ÂMBITOS DO ESTUDO E DESAGREGAÇÃO

Âmbito Populacional

Os indicadores têm como população base a população residente beneficiária de pelo menos uma prestação pecuniária de proteção social.

Foram considerados beneficiários todos os segurados e beneficiários de uma prestação pecuniária de proteção social do regime obrigatório de proteção social do INPS (incluindo os aposentados da Função Pública), os aposentados do regime privativo do Banco de Cabo Verde e os beneficiários da Pensão Social Básica, pensão de invalidez e de pensão de sobrevivência do regime não contributivo gerido pelo CNPS.

Foram excluídos para efeitos de cálculo do indicador ODS 1.3.1 os beneficiários RSI, prestação direcionada ao agregado familiar, e os beneficiários de prestações de Evacuação Médica, prestações suscetíveis a duplicação.

Âmbito Geográfico

Todos os indicadores são apresentados a nível nacional.

Âmbito Temporal

As análises incidem essencialmente nos anos 2021, 2022 e 2023.

Desagregação

Os indicadores são apresentados, sempre que possível, com as seguintes desagregações:

- Sexo
- Regime contributivo e não contributivo
- Função da proteção social

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA COBERTURA EFETIVA

Medir a cobertura efetiva da proteção social é uma tarefa complexa e requer a disponibilização de dados desagregados por grupos populacionais (grupos de idade), por tipo de prestações ou ramos, por sexo, e outras desagregações (geográficas e meio de residência – urbano/rural).

Os cálculos integram indicadores separados para distinguir a cobertura efetiva para crianças, mulheres na maternidade, desempregados, pessoas com deficiência, pessoas idosas e a população em situação de pobreza e vulnerabilidade.

A cobertura é expressa como percentagem do respetivo grupo populacional, e segue a metodologia da OIT para cada um dos casos.

A cobertura efetiva avaliada abrange todos os beneficiários que receberam pelo menos uma prestação pecuniária de proteção social no âmbito do regime de proteção social obrigatório gerido pelo INPS, incluindo os pensionistas do regime Geral da Função Pública, pelos pensionistas do regime do BCV e os beneficiários da Pensão Social Básica gerida pelo CNPS, registos não suscetíveis a duplicação.

Exclui os beneficiários das prestações do Rendimento Social de Integração do regime não contributivo, por ser uma prestação direcionada às famílias e por dificuldade em contabilizar quantas pessoas abrange.

LIMITAÇÕES

- A série apresentada no boletim anterior teve como base os resultados do IMC 2016–2020, inquérito por amostragem, cuja amostra teve como base o RGPH 2010 e as projeções da população para o período 2010-2030.
- O cálculo dos indicadores para o ano 2021 tiveram como base para denominador os resultados do RGPH 2021.
- Para os anos 2022 e 2023 foram utilizados os resultados do IMC 2022 e 2023 e as recentes projeções com base no RGPH 2021, para o período 2021-2040.
- Neste sentido, as comparações das séries publicadas no primeiro boletim e as apresentadas no atual boletim devem ser acauteladas.
- O indicador da proporção de mulheres que deu à luz e que beneficiou de subsídio de maternidade foi estimado com base no número de nados-vivos registados (INE/Estatísticas Vitais, 2021). Para os anos 2022 e 2023 foi utilizado o número de nados vivos registados em 2022 (dados provisórios, ainda não Pública dos) disponibilizados pelo INE.
- A cobertura na invalidez, proporção de pessoas com deficiência grave recebendo benefícios, foi estimada com base nos resultados do RGPH 2021. O RGPH 2021 faz referência à população de 5 anos ou mais e considera a população com deficiência todas as pessoas que declararam ter incapacidade de grau 3 – muita dificuldade ou grau 4 – não consegue de modo nenhum. As estimativas da taxa de cobertura para 2022 e 2023 foram feitas usando os mesmos valores de 2021.
- Na ausência de informações do total de empregados protegidos em caso de acidentes de trabalho e doença profissional não foi possível calcular a taxa de cobertura.
- O indicador da cobertura da população em situação de pobreza poderá estar subestimado tendo em conta que, por falta de informação sobre o número de pessoas beneficiárias do RSI (uma prestação familiar), estas não foram contabilizadas no cálculo.
- Na ausência de informações seguiram-se as recomendações da OIT para a estimava de alguns indicadores.



Os indicadores nas infografias estão arredondados.

PRINCIPAIS INDICADORES

ODS 1.3.1 – Proporção da população abrangida por pisos/sistemas de proteção social, por sexo, distinguindo crianças, população desempregada, população idosa, população com deficiência, mulheres grávidas, crianças recém-nascidas, pessoas que sofreram acidentes de trabalho, população em pobreza e grupos populacionais vulneráveis:

FUNÇÃO	INDICADOR
COBERTURA EFETIVA (SDG 1.3.1) (%)	
População	Proporção da população total protegida por pelo menos uma prestação de proteção social (%)
Criança e família	Proporção de crianças cobertas por pelo menos uma prestação proteção social (%)
Maternidade	Proporção de mulheres que deram à luz que beneficiaram do subsídio de maternidade (%)
Invalidez	Proporção de pessoas com deficiência grave recebendo uma prestação de proteção social (%)
Desemprego	Proporção de desempregados que recebem subsídio de desemprego (%)
Velhice	Proporção de pessoas idosas recebendo pelo menos uma pensão de proteção social (%)
	Proporção da força de trabalho (população em idade ativa, 15 anos ou mais) que contribui para o sistema de pensões (%)
População em situação de pobreza e vulnerabilidade	Proporção da população ativa (empregados e desempregados) que contribui para o sistema de pensões (%)
	Proporção de pessoas vulneráveis cobertas por pisos / sistemas de proteção social (%)

FUNÇÃO	INDICADOR
DESPESAS	
Agregado / proteção social	Despesa total com proteção social como percentagem do PIB (%)
	Despesa total per capita com proteção social (escudos CVE)
Contributivo	Despesas com o sistema contributivo como percentagem do PIB (%)
Não contributivo	Despesas com o sistema não contributivo como percentagem do PIB (%)
ADEQUAÇÃO NO SISTEMA CONTRIBUTIVO (%)	
Maternidade	Nível médio do subsídio de maternidade como uma percentagem do salário médio (%)
Desemprego	Nível médio do subsídio de desemprego, em percentagem do salário médio (%)
Invalidez	Nível médio de pensão por invalidez, em percentagem do salário médio (%)
Velhice	Nível médio de pensão de velhice, em percentagem do salário médio (%)
ADEQUAÇÃO NO SISTEMA NÃO CONTRIBUTIVO (%)	
Nível mínimo da pensão no regime não contributivo como uma percentagem do:	
	Salário mínimo (13 000 CVE)
	Mínimo de subsistência – 1,9 dólares/dia (Limiar internacional para a pobreza extrema)
	Linha de pobreza monetária absoluta nacional – meio urbano
	Linha de pobreza monetária absoluta nacional – meio rural

FÓRMULAS DE CÁLCULO

ODS 1.3.1 – Proporção da população total protegida por pelo menos uma prestação de proteção social (%)

Rácio da população que recebe prestações pecuniárias, excluindo prestações de cuidados de saúde e prestações de doença, relativas a pelo menos uma das contingências/funções da proteção social (prestação contributiva ou não contributiva), ou que contribui ativamente para pelo menos um regime de segurança social em relação à população total.

Forma de cálculo:

Numerador:

REGIME / INSTITUIÇÃO	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO / BENEFÍCIO
CNPS	Beneficiários (60+ anos) da pensão social básica
CNPS	Beneficiários (0–17 anos) da pensão social básica
CNPS	Beneficiários (18–60 anos) da pensão social por invalidez
CNPS	Beneficiários da pensão social de sobrevivência
INPS	Segurados ativos
INPS	Pensionistas
INPS	Pensionistas da Função Pública
INPS	Familiares inscritos
INPS	Pensionista e familiares inscritos do Regime das Convenções
BCV	Beneficiários da pensão de reforma do BCV

Denominador: População total (Projeções da População, INE)

ODS 1.3.1 – Proporção de crianças com 0–14 anos cobertas por pelo menos uma prestação proteção social (%)

Rácio de crianças 0–14 anos que recebem prestações pecuniárias familiares ou por crianças a cargo em relação ao número total de crianças.

Forma de cálculo:

Numerador: Crianças 0–14 anos que beneficiaram de:

REGIME / INSTITUIÇÃO	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO / BENEFÍCIO
CNPS	Pensão Social Básica
CNPS	Abono de família
CNPS	Pensão de sobrevivência
CNPS	Pensão de migrantes
INPS	Pensão da Função Pública
INPS	Subsídio de deficiência

Denominador: Total de Crianças 0–14 anos (Projeções da População, INE)

Proporção das mulheres que deram à luz que beneficiaram de um subsídio de maternidade (%)

Rácio de mulheres que recebem prestações de maternidade em relação ao número de mulheres que deram à luz no mesmo ano e cujos filhos foram registados.

Forma de cálculo:

Numerador: Beneficiárias de subsídio de maternidade (INPS)

Denominador: Número de nados vivos registados (Estatísticas vitais, INE)

Proporção de desempregados cobertos pelo subsídio de desemprego (%)

Rácio dos desempregados que recebem prestações de subsídio de desemprego em relação ao total desempregados.

Forma de cálculo:

Numerador: Beneficiários do subsídio desemprego (INPS)

Denominador: Total de desempregados (IMC, INE)

Proporção de pessoas com deficiência grave cobertas por uma prestação de proteção social (deficiência ou invalidez) (%)

Rácio de pessoas que recebem prestações de deficiência ou invalidez em relação ao número de pessoas com deficiência grave.

Forma de cálculo:

Numerador:

REGIME / INSTITUIÇÃO	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO / BENEFÍCIO
CNPS	Beneficiários da pensão social por invalidez (18–60 anos)
CNPS	Crianças com deficiência (0–17) beneficiárias de pensão social
INPS	Beneficiários da pensão de invalidez (15–64 anos)
INPS	Subsídio de deficiência (0–17 anos)

Denominador: Total de população com 5 anos ou mais com deficiência (INE, RGPH 2021)

Proporção de pessoas idosas, 60 anos ou mais, cobertas por pelo menos uma prestação de proteção social (%)

Rácio de pessoas idosas, 60 anos ou mais, que recebem prestações de pensões de velhice, sobrevivência ou invalidez, ou Pensão Social Básica, em relação ao número de pessoas idosas de 60 anos ou mais.

Forma de cálculo:

Numerador: População idosa, 60 anos ou mais que beneficiaram de:

REGIME / INSTITUIÇÃO	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO / BENEFÍCIO
INPS	Pensões de velhice
INPS	Pensões de reforma da Função Pública
INPS	Pensões de sobrevivência / invalidez
BCV	Pensões de velhice do regime especial do BCV
INPS	Pensões de velhice do regime especial BCA
INPS	Pensões no regime das convenções (migrantes)
CNPS	Pensão Social Básica
INPS	Subsídio de deficiência

Denominador: Total de população com 60 anos ou mais (Projeções da População, INE)

Proporção de pessoas em situação de pobreza recebendo uma prestação de proteção social do regime não contributivo (CNPS) (%)

Rácio de pessoas em situação de pobreza, que recebem pelo menos uma prestação da Pensão Social Básica, em relação ao número de pessoas em situação de pobreza.

Forma de cálculo:

Numerador:

REGIME / INSTITUIÇÃO	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO / BENEFÍCIO
CNPS	Total dos beneficiários do regime não contributivo CNPS (exclui RSI)

Denominador: Total de população em situação de pobreza (Estimativas da pobreza, INE)

Proporção de pessoas em extrema pobreza recebendo uma prestação de proteção social do regime não contributivo (CNPS) (%)

Rácio de pessoas em extrema pobreza, que recebem pelo menos uma prestação da Pensão Social Básica, em relação ao número de pessoas em situação de extrema pobreza.

Forma de cálculo:

Numerador:

REGIME / INSTITUIÇÃO	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO / BENEFÍCIO
CNPS	Total dos beneficiários do regime não contributivo CNPS (exclui RSI)

Denominador: Total de população em situação de extrema pobreza (Estimativas da pobreza, INE)

ANEXO 3 – LEGISLAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO SOCIAL

QUADRO LEGAL DA PROTEÇÃO SOCIAL

	SAÚDE	CRIANÇAS E FAMÍLIAS	IDADE ATIVA	VELHICE
Trabalhadores na economia formal	Lei 131/V/2001 Decreto N.º 5/2004 Lei 41/V/2004	Lei 131/V/2001 Decreto N.º 5/2004	Lei 131/V/2001 Decreto N.º 5/2004 Decreto-lei N.º 84/78 Decreto-lei N.º 15/15	Lei 131/V/2001 Decreto N.º 5/2004
Trabalhadores independentes (por conta própria); Trabalhadores domésticos; Trabalhadores na economia informal			<u>Decreto-lei N.º 48/2009</u> <u>Decreto-lei N.º 49/2009</u>	
População em situação de pobreza e vulnerabilidade	Decreto-lei N.º 2/2006 ²³ Decreto-Lei 23/2021 Resolução n.º 23/2021	Lei n.º 38/VIII/2013 Resolução n.º 143/2017 Decreto-Regulamentar n.º 7/2018 Decreto-lei n.º 41/2020 Resolução n.º 81/2020 Decreto-lei n.º 54/2020	Decreto-lei N.º 2/2006 ²⁴ Lei n.º 38/VIII/2013 Decreto-Regulamentar n.º 7/2018 Decreto-lei n.º 41/2020 Resolução n.º 81/2020	Lei 131/V/2001 Decreto-lei N.º 2/2006 Lei n.º 38/VIII/2013 Resolução n.º 143/2017 Decreto-Regulamentar n.º 7/2018 Decreto-lei n.º 54/2020

Lei Constitucional

Lei Constitucional n.º 1/V/99 de 23/11/99., I Série n.º 43
Retificação da Lei Constitucional n.º 1/V/99, de 23 de novembro

Lei de Bases sobre o Sistema de Proteção Social

Lei n.º 131/V/2001 de 22/01/01, I Série n.º 2

Criação do INPS

²³ Pago apenas para os pensionistas do regime não contributivo.

²⁴ Pensão por invalidez.

Decreto-Lei n.º 135/91 de 02/10/91, Suplemento N.º39

Estatutos do INPS

Decreto-Lei n.º 61/94 de 21/11/94, I Série n.º 38

Conselho Nacional de Proteção Social

Resolução n.º 31/06 de 24/07/06, I Série n.º22

Código Laboral Cabo-verdiano

Decreto Legislativo n.º 5/2007 de 16/10/07, I Série n.º37

Trabalhadores por Conta de Outrem

Decreto-Lei n.º 51/2005 de 25/07/05, I Série n.º 30

Decreto-Lei 5/2004 de 16/02/04

Abono de Família e Prestações Complementares

Decreto n.º 12/90, de 4/03/90 – Regulamenta o abono de família

Decreto n.º 12/90, de 4/03/90

Portaria n.º 9/2005, de 07/02/05 – Regulamenta abono de família e prestações complementares

Portaria n.º 9/2005, de 07/02/05

Evacuações

Decreto-Lei n.º 15/07 de 23/04/07, I Serie N.º 15

Portaria n.º 8/05 de 07/02/05, I Série n.º6

Portaria n.º 36/83 de 28/05/83, I Sere n.º 22

Decreto-Lei n.º 46/94, de 16/08/94 – Subsídio de evacuação

Resolução n.º 37/94, de 16/08/94 – Regulamenta o sistema de evacuação de doentes carenciados.

Comissão de Verificação de Incapacidade

Portaria n.º 22/04 de 09/08/04, I Série n.º24

Portaria n.º 25/04 de 09/08/04, I Série n.º 24

Convenções ratificadas em matéria de segurança social

Convenção 118 – Ano 1987

Convenção 102 – Ano 2020 que entrou em vigor em 10 janeiro 2021

BIBLIOGRAFIA

- Banco de Cabo Verde. (2014). *Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais*.
- Banco de Cabo Verde. (2024). *Relatório de Política Monetária*.
- Constituição da República de Cabo Verde, Artigo nº 69 (Segurança Social). (s.d.).
- Governo de Cabo Verde. (2023). *II Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2022-2026*.
- INPS. (2022). *Relatório e Contas 2021*.
- INPS. (2023). *Relatório e Contas 2022*.
- INPS. (2024). *Relatório e Contas 2023*.
- Instituto Nacional de Estatística. (2012). *IV Recenseamento Geral da População e Habitação, RGPH 2010*.
- Instituto Nacional de Estatística. (2018). *Inquérito às Despesas e Receitas Familiares, 2015*.
- Instituto Nacional de Estatística. (2018). *Perfil da Pobreza – Evolução da pobreza monetária absoluta 2001/2002, 2007 e 2015, IDRF 2015*.
- Instituto Nacional de Estatística. (2021). *Estatísticas Vitais*.
- Instituto Nacional de Estatística. (2021). *Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva 2018*.
- Instituto Nacional de Estatística. (2022). *Projeções Demográficas de Cabo Verde, 2021-2040*. INE.
- Instituto Nacional de Estatística. (2022). *Relatório Características Económicas 2021*.
- Instituto Nacional de Estatística. (2022). *Relatório das Estatísticas Vitais, 2021*.
- Instituto Nacional de Estatística. (2022). *Relatório Deficiência 2021*.
- Instituto Nacional de Estatística. (2022). *Relatório Fecundidade 2021*.
- Instituto Nacional de Estatística. (2022). *Relatório Mortalidade 2021*.
- Instituto Nacional de Estatística. (2023). *Estatísticas de Mercado de Trabalho - 2022*.
- Instituto Nacional de Estatística. (2023). *Estimativas da pobreza 2016-2022*.
- Instituto Nacional de Estatística. (2023). *Estimativas da pobreza extrema internacional 2015-2022*.
- Instituto Nacional de Estatística. (2023). *Implementação da Metodologia SWIFT para estimar a pobreza global absoluta em Cabo Verde de 2016 a 2022*.
- Instituto Nacional de Estatística. (2024). *Estatísticas de Mercado de Trabalho - 2023*.
- Instituto Nacional de Estatística. (2024). *Estatísticas sobre o Trabalho Infantil em Cabo Verde, 2022*.
- Instituto Nacional de Estatística. (4º Trimestre de 2023). *Contas Nacionais Trimestrais*.
- OIT. (2018). *Ratificação da Convenção Nº 102 da OIT e outras formas de segurança social*. OIT.
- OIT. (2019). *Relatório Mundial sobre a Proteção Social 2017-2019. Proteção social universal para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. OIT.
- OIT. (2021). *Relatório Mundial sobre Proteção Social 2020-2022. A proteção social numa encruzilhada - em busca de um futuro melhor*. OIT.

